



DIREITOS HUMANOS E TRANSDICIPLINARIDADE



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

EQUIPE EDITORIAL

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Luís Errrane Batista Leite

Maria Bianca Moizeis da Silva

Maria Stephanie Beserra Cardoso

Moisés Gonçalves Ludgério

Paloma Serafim de Barros

COMISSÃO DE FLUXO DE FUNCIONAMENTO

Jessica Thays de Almeida Claudino

Mariana Kimura da Costa

Mauren Kelly de Souza Santos

Maykon Costa Serrão

Renata Pereira da Silva Uchôa





DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

EQUIPE EDITORIAL

COMISSÃO DE FLUXO EDITORIAL

Giovanna Ignowsky Borba (Editoria Chefe)

Victor de Oliveira Martins (Editoria Chefe)

Antonio Pedro Casqueiro (Editoria Adjunta)

Beatriz Sousa Albuquerque (Editoria Adjunta)

Gabriela Novaes Santos (Editoria Adjunta)

CONSELHO CONSULTIVO DOCENTE

Duina Mota de Figueiredo Porto

Eduardo Fernandes de Araújo

Hugo Belarmino de Moraes

Ludmila Cerqueira Correia

Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Júnior

Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho

Tatyane Guimarães Oliveira



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE



PARECERISTAS QUE ATUARAM NESTA EDIÇÃO

Ana Carolina de Araújo Rocha

Lorena Fernandes Rocha dos Santos

Anne Kelly Barbosa da Silva

Malu Stanchi Carregosa

Aléxia Carolina Gonçalves da Silva

Maria Helena Rodrigues Silva

Gênesis Cavalcanti

Maria Luiza Duarte Sá

Hillary Suellen da Silva Freitas

Maria Mikelly Lucena Freires

Isabelly Cristine Cabral Souto

Mariana Santos de Oliveira

Jeferson Trindade Silva Borges

Mojana Vargas Correia da Silva

João Victor Ramos Xavier

Naiara Coelho

José Clayton Murilo Cavalcanti Gomes

Nathália Estevão Prado

José Henrique Artigas de Godoy

Oswaldo Edson Borges Martins Júnior

Josiane Maria de Araújo Magalhães

Rayssa Medeiros dos Santos Cavalcante

Laís Gabrielle Batista da Silva

Renata Alves de Oliveira Barbosa

Laís Marcelle Nicolau Abrantes

Rodrigo Ferreira

Letícia da Silveira Lobo





DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

RECURSOS VISUAIS

FOTOGRAFIAS

Projeto “Histórias de Quilombo”

Grupo de dança “As Comadres”, da comunidade do Porto do Capim

Grupo de capoeira “Angola Palmares”, da comunidade do Róger

Grupo de Pesquisa e Extensão Loucura e Cidadania, da Universidade Federal da Paraíba

BORDADOS

Grupo “Fuxico do Bem”, composto por mulheres artesãs do quilombo de Mituaçu (Conde/PB) e equipe do projeto “Histórias de Quilombo

Artesãs:

Aline Paixão

Ana Silva

Gabriela Novaes Santos

Lanny Silva

Maria Aparecida Nascimento de Souza

SUMÁRIO

Direitos Humanos e Democracia no Brasil: A Diferença Ontológica como Dispositivo e Normatizante.....07

Douglas Antoni J. Sousa

Encarceramento de Meninas e Mulheres na América Latina: Reflexões Criminológicas sobre a 5ª Lista de Aprisionamento Mundial Feminino.....34

Ana Beatriz Oliveira dos Anjos, Cycélige Rosa Meneses Peixoto, Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Júnior, Rebecka Wanderley Tannus e Vanessa Kelly Santana de França

A Ausência de Regulamentação dos Meios Digitais e a Atuação das Big Techs na Precarização dos Direitos Humanos.....53

Lly Toledo

Massacre do Carandiru: Comentários Acerca das Violações de Direitos Humanos de Pessoas Privadas de Liberdade nas Penitenciárias Brasileiras...73

Mauren Kelly de Souza Santos e Giovanna Ignowsky Borba

SUMÁRIO

A Falta do Direito à Educação Superior Inclusiva para os Estudantes com Deficiência da Universidade Federal da Paraíba: Análise Comparativa entre Recursos para Tecnologia e a Real Acessibilidade.....86

Maria Antonia da Costa Cavalcanti e Maria Eduarda Sousa Ismael da Costa

Desafios e Violência Institucional: Análise sobre a Realidade de Pessoas com Útero nas Prisões Brasileiras.....104

Jessica Fernanda Amorim Gava e Thiago Ribeiro Rafagnin

A Monitoração Eletrônica como Instrumento de Estigmatização dos “Vilões” das Histórias Reais.....128

Nadini Casali Bandeira, Emanuele de Oliveira e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

“Nós Deixamos de Ser Objeto de Estudo para Sermos Produtores dos Estudos Sobre Nós: Uma Entrevista Sobre Capoeira, Educação, Universidade e Resistência.....145

Gabriela Novaes Santos e Giovanna Ignowsky Borba



DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA NO BRASIL: A Diferença Ontológica como Dispositivo Necropolítico e Normatizante

Douglas Antoni J. Sousa¹

Assessor Técnico em Psicologia Escolar na Secretaria Municipal de Educação de Pimenta Bueno/RO.

Resumo: A ideia central proposta neste ensaio, situa-se nas reflexões e análises das interseccionalidades entre as políticas de Direitos Humanos, democracia, e no modo que se configura as significações ontológicas na realidade material de populações e grupos sociais historicamente desfavorecidos e inferiorizados, no que concerne a conjuntura e alcance dos direitos humanos e democracia brasileira, apontando para o reconhecimento das lacunas existentes na efetividade dessas premissas, tanto quanto a noção enviesada de suas concepções, carecendo de uma profunda revisão semântica e sistemática. Pois, subjaz alicerçados em enquadres que desnutrem e cerceiam populações lidas como dissidentes, delimitando quais sujeitos que serão contemplados por esses pressupostos e os postos nas fronteiras da inumanidade e deterioração ontológica. Dada a problemática, emerge a percepção de seletividade na efetivação desses direitos e a potencialização de fraturas ontológicas. Portanto, é preciso entender as iniquidades inoculadas nas existências subalternizadas em suas matrizes históricas e suas reorganizações na modernidade.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Democracia. Ontologia. Necropolítica. Subalternizados.

HUMAN RIGHTS AND DEMOCRACY IN BRAZIL: THE Ontological Difference as a Necropolitic and Standardizing Device

Abstract: The central idea proposed in this essay lies in the reflections and analyzes of the intersectionalities between Human Rights policies, democracy, and in the way that ontological meanings are configured in the material reality of historically disadvantaged and inferiorized populations and social groups, with regard to the conjuncture and scope of human rights and Brazilian democracy, achieved recognition of the existing gaps in the evolution of these assumptions, as well as the envied notion of their conceptions, lacking a deep semantic and systematic review. For, it underlies grounded in frameworks that undernourish and restrict could deal with as dissidents, delimiting which subjects will be encompassed by these budgets and those placed on the borders of inhumanity and ontological claims. Given the problem, the perception of selectivity in the realization of these rights and the potentialization of ontological fractures emerges. Therefore, it is necessary to understand the iniquities inoculated in subaltern existences in their historical matrices and their reorganizations in modernity.

Keywords: Human rights. Democracy. Ontology. Necropolitics. Subalternized.

¹Especialização em Saúde Pública com Ênfase em Saúde da Família no Instituto Nacional de Educação e Extensão. Especialização em Neuropsicologia e Psicologia do Desenvolvimento pela Faculdade Vales de Minas. Especialização em Terapia Cognitivo Comportamental pela Faculdade Anísio Teixeira. Graduado em Psicologia pela Faculdade Estácio de Pimenta Bueno. Integrante da Equipe Multidisciplinar “Educação Especial Inclusiva do Município de Pimenta Bueno/RO”. Foco em pesquisas relacionadas à área de Psicologia Decolonial e aos temas de raça, gênero, interseccionalidades epistemológicas e Psicologia Crítico-Social. douglas.antoni29@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A questão dos Direitos Humanos tem sido abordada com muita frequência no cenário global, essas premissas deveriam representar um farol de esperança para a promoção da dignidade, justiça e igualdade de todos os seres humanos. No entanto, o que tem se apresentado diante de nosso campo visual e perceptivo se faz divergente a essa locução, vemos uma ruptura ligada à significação ontológica e a disposição desses direitos fundamentais para sujeitos demarcados na dissidência.

Esse declínio não se limita apenas à negligência dos princípios básicos, mas também se manifesta de forma mais sinistra pelas vias da caracterização na inumanidade as populações das periferias sociais, e da ascensão da necropolítica como dispositivo de manutenção de poder e opressão. Para Aníbal Quijano (1997), a modernidade tem produzido novas identidades, a partir das interseções de marcadores e noções de inferioridade, racial, ontológica e epistemológica, associadas à natureza dos papéis e lugares na nova estrutura global de controle dos status de poder e domínio.

Portanto, o paradigma analítico das interseccionalidades coadunam e se inserem adjunto as percepções filosóficas sobre a construção ontológica e a noção conceitual de necropolítica fundamentadas em Achille Mbembe (2018), no qual postula esse termo para descrever as premissas que gravitam e germinam esse dispositivo produtor de iniquidades, crivos humanitários, sociais e inacessos a subsídios existenciais para grupos vulneráveis. Além disso, a manutenção do poder neocolonial, uma maquinaria performática de políticas que direcionam populações que foram desumanizadas para o sucateamento da vida e a aniquilação (Teixeira, 2021).

Conforme destaca Mbembe, “Exercitar a soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como implantação e manifestação de poder”, (Mbembe, 2018). Sendo assim, o poder e controle gestados em uma soberania hegemônica, tem suplantado a existência do subalternizado. O privilegio social conferido a uma classe minoritária e hegemônica detentoras



de seus status e poder, tem encontrado respaldo e energia motriz de sustentação em sua própria condição privilegiada nas estruturas sociais e na desconfiguração e rejeição da humanidade dos sujeitos lidos como dissidentes, logo, concebidos e estruturados na decomposição e esfacelamento dos direitos sociais, humanos e das biopolíticas. Conquanto, as análises das estruturas de poder e seus alcances precisam ser lidos e estudados a partir de sua volatilidade e capacidade de movimentação e adaptação estrutural por meio das camadas sociais que sedimentam as organizações na modernidade, (Foucault, 2010).

Neste ensaio, exploraremos como a noção ideológica de diferença ontológica caracteriza e distingue os que serão contemplados pelas políticas dos Direitos Humanos. Uma ideologia que mina os valores essenciais humanitários que deveriam nortear nossa sociedade, e como a necropolítica está emergindo robusta como uma ameaça insidiosa, subvertendo a própria ideia de humanidade em prol de interesses hegemônicos políticos e econômicos.

PODER E INTERSECCIONALIDADE: A construção do “outro”

De modo muito preliminar, entende-se que as políticas de Direitos Humanos deveriam alcançar em sua máxima todos sujeitos que coadunam dessa característica incomum. Nesse sentido, “ser humano” vai além de características fisiológicas, invade também o campo simbólico. Veremos no decorrer deste ensaio, que na efetivação dessas premissas ocorre o distanciamento e esvanecimento de sua magnitude e alcance para determinados sujeitos, ou seja, a decomposição dos efeitos dessa retórica. Embora haja intencionalidade discursiva em seus escritos, a concretude e os efeitos reais e subjacentes a essas políticas servem e beneficiam somente a uma população restrita, detentora de privilégios e poder político, inclusive de articula-los a favor de si e para si mesmos.

No oposto dessas localizações políticas e simbólicas encontram-se populações e sujeitos cooptados pela dissidência, excluídos dos enquadres



normativos, sendo assim, o modo como são lidos e alocados na inadequação e dissidência os tornam sujeitos invisíveis, deteriorados e restritos de sua humanidade, a ponto de não serem contemplados e inclusos em primeira instância como humanos, como nos advertiu Fanon (2008), do subalternizado lhe foi tirada antes de tudo sua própria ontologia, expropriando o de sua condição humana e fixando-o na zona do não-ser.

Cabe considerar que a própria noção ontológica remete antes de tudo ao entendimento do que é seus significantes e construção frente as realidades históricas. Desse modo, a ontologia, um dos ramos da filosofia que se debruça sobre o estudo do ser, suas propriedades e sua natureza, se faz diante na reflexão profunda sobre as noções fundamentais que permeiam nossa existência. Explorar esses conceitos filosóficos têm servido como parâmetro para as investigações ontológicas ao longo da história, lançando luz sobre a compreensão da realidade e da essência do ser. Fato este, que desde os primórdios da filosofia, figuras como Parmênides e Heráclito já haviam inaugurado seus diálogos sobre a natureza do ser e suas complexidades.

No universo da filosofia contemporânea, Heidegger surge como uma figura central nas discussões ontológicas. Sua análise da existência humana como "ser-no-mundo" lança luz sobre a interconexão entre o ser e seu contexto, desafiando a ideia de uma essência isolada (Heidegger, 1927; 2002). As noções ontológicas não são apenas abstratas reflexões filosóficas, possuem implicações práticas, desde a ética até as ciências. A compreensão da essência humana influencia nossa visão de mundo, valores e decisões cotidianas.

Ao passo que se delineiam e avançam os entendimentos sobre as questões ontológicas, salienta também a importância de investigar outras interseccionalidades que se mostram como coadjuvantes e integrantes nessa constituição e significação do que é "ser humano", partindo também dos significantes históricos, políticos e sociais, distanciando da restrição dessas investigações somente no campo natural. Logo, torna-se indispensável nessa discussão os elementos sublinhados nas contribuições de Michel Foucault (1995), em sua obra: *A Constituição do Sujeito*, nos direcionam em nossas



análises pelas vias provocativas, transcendendo as noções convencionais de identidade e alteridade.

Para o autor, a constituição ontológica é atravessada pelas relações de poder, sejam elas discursivas, epistemológicas, atitudinais e governamentais. Portanto, Foucault desloca nossa atenção da abordagem tradicional focada em estruturas fixas para a análise de discursos e práticas que moldam a identidade do "outro". Ainda de acordo com o filósofo, os discursos não são meras expressões de pensamento, mas instrumentos de poder que delineiam e constroem a alteridade. Foucault revela que as instituições, sejam elas o sistema penal, a medicina ou a educação, participam na produção do "outro" como um elemento subalterno. Neste ponto a percepção de Foucault convergem com as percepções de que as esferas governamentais habitam em uma linha tênue e dicotômica, entre promover e garantir bem-estar e efetividade nos direitos prescritos, ou de atuar como tecnologia de opressão e produtor de iniquidades, ao ponto de que a realidade atual e contemporânea da sociedade Brasileira já se desvela como resposta a esse paradigma exposto pelo pensador.

Seguindo essa lógica, a constituição do "outro", não é apenas atravessada pelas opressões, mas também pela imposição de normas e categorias que delineiam o que é considerado normal e aceitável. A produção da "condição humana" nesse viés é, assim, uma construção social complexa, enraizada em sistemas de dominação e poder que perpetuam formas específicas de dominação, ao dominado resta-lhes a fragmentação e deterioração de sua imagem ontológica. A desconstrução das normas impostas e a exclusão das categorias pré-estabelecidas emergem como formas de resistência ao processo de subalternização (Foucault, 1995).

Nesse sentido, outro ponto fundamental da ideia de Foucault (2014), são as nuances estruturais da exclusão a partir do que ele chama de dispositivos, sendo estes utilizados para gerenciar as estruturas de poder, controle social e cerceamento humanitário, englobando também o sistema estatal e político como tecnologias de opressão. Ademais, Lélia Gonzalez (1979), feminista e antropóloga, trouxe à tona questões fundamentais



relacionadas à interseccionalidade, destacando a complexidade das identidades marcadas por raça, gênero e classe. Sua abordagem destaca como as categorias sociais são interdependentes na construção do "outro" e como essas categorias se entrelaçam para perpetuar relações de poder.

A construção do "outro", segundo Gonzalez, não é um processo neutro, mas sim permeado por estruturas de dominação e posições. No contexto brasileiro, sua análise foca incisivamente nas interações entre racismo e sexismo, revelando como as mulheres negras são frequentemente duplamente marginalizadas. A autora sublinha que a construção do "outro", como um ser inumanizado não é apenas uma questão de diferença, mas sim de desigualdade e marginalização sistemática. Suas reflexões ecoam as ideias foucaultianas sobre o poder e o conhecimento, apontando que as representações do "outro" são moldadas por discursos específicos que servem a interesses políticos e sociais. Portanto, a construção ontológica se faz estruturada na realidade política, social e econômica, e ao falarmos de contexto latino americano, suas bases políticas ainda se encontram fixadas nas ideologias do colonialismo (Gonzalez, 1979).

A construção do "outro" surge como um ponto crucial nos discursos de Michel Foucault e Lélia Gonzalez, dois pensadores cujas contribuições significativas delinearam a compreensão contemporânea das dinâmicas sociais, políticas e culturais. Ambos abordam a maneira como as identidades são moldadas e como as relações de poder se manifestam na diferenciação entre o "nós" e o "outro", embora em alguns pontos revelem divergências notáveis. Foucault (1995), em suas investigações sobre as práticas discursivas e as instituições de poder, destaca a formação de saberes e discursos que categorizam e hierarquizam os sujeitos. Para ele, o "outro" não é apenas uma entidade externa, mas uma construção social intrincada que atende a interesses de determinadas estruturas de poder.

Por outro lado, Lélia Gonzalez, pensadora brasileira e ativista, aprofunda a análise da construção do "outro" ao incorporar as dimensões raciais e de gênero. Sua abordagem parte da interseccionalidade e da complexidade que circundam em torno da construção ontológica e de seus



símbolos e significados. Confirmando que as identidades são entrelaçadas e que as experiências de marginalização não podem ser lidas isoladamente. Ao destacar a interconexão entre racismo, sexismo e outras formas de opressão, Gonzalez amplia a compreensão da construção do "outro" para além das fronteiras restritas de uma única matriz de poder, evidenciando a complexidade das identidades subalternizadas. Revelando em sua matriz o processo formativo da ruptura ontológica, entre os considerados humanos e os feitos distantes dessas localizações, sejam simbólicas ou materiais. Em síntese, enquanto Foucault destaca a imbricação entre poder, conhecimento e marginalização, Gonzalez expande essa análise ao incorporar as dimensões interseccionais e as resistências que moldam as identidades subalternas.

DETERIORAÇÃO ONTOLÓGICA: Necropolítica e inumanidade

Nota-se então, que os direitos humanos e a noção exposta pelo discurso de democracia, encobrem a falaciosa intenção das retóricas enlatadas e produzidas para obnubilarem a consciência do sujeito e mantê-lo afônico e indisposto a insurgência, pois em sua razão e cognição se introduzem ideologias que o faz acreditar que são lidos nos supostos enquadres humanos e democráticos. Sendo assim, é indubitavelmente inegável que os direitos humanos não se materializam na realidade de sujeitos antes de tudo lidos como inumanos e inexistentes para a sociedade e o sistema, muito menos podem apropriar de seus efeitos em suas materialidades existenciais, sociais e subjetivas, pois, esse sujeito já está simbolicamente morto, a ponto, de que matá-lo de forma concreta torna-se aceitável e passível de naturalidade, a invisibilidade e asselvajamento, tem sido uma ferramenta essencial nas articulações de políticas para a morte, os dispositivos necropolíticos vêm demonstrando sua capacidade de estabelecer parâmetros que sufocam a vida dos que foram deslegitimados humanos, por uma noção ontológica hegemônica e normatizante, legitimando para esses



sujeitos a aniquilação, impondo o controle de quem vive e quem tomba ao solo gélido da morte (Mbembe, 2018).

A conceituação e significados dados a humanidade de sujeitos distantes dos marcos normativos sempre foram intencionalmente utilizados para desqualificar e desumanizar, os nomeando e classificando de modo animalizado, produzindo seus significados distantes de sua própria condição humana, sendo assim, a tentativa de fuga dos modelos pré-determinados pelas ideologias monofocais e monolíticas de padrões hegemônicos impostos, sempre soaram como reatividade e asselvajamento ao olhos dos operadores da modernidade, uma modernidade operada pela lógica de objetificação das vidas e do desprezo pela diferença (Dussel, 2016), dos corpos e subjetividades lidas como dissidentes.

Desse modo, esses sujeitos são incluídos de forma perversa nas sarjetas políticas e de direitos (Sawaia, 2017), despertencidos de sua ontologia e suas ancestralidades, são os descivilizados, desajustados e defeituosos em sua matriz ontológica, essa dialética opressiva se intersecciona nos territórios que fundam a vida, nas localidades políticas que gerenciam as disponibilidades e os subsídios existenciais, materiais e sociais. Narrativas hegemônicas que moldam nossa compreensão de si e do mundo de maneira distorcida e monofocal.

Essa noção nos aponta para todo um aparato ideológico sistematizado e gerenciado por dispositivos políticos que atuam circunscrevendo sujeitos através de engrenagens normativas e padronizadas que buscam delinear essas vidas a animalização, afonia, degradação ontológica e pôr fim a sucção de suas existências simbólicas e materiais. Esse fato vem sendo reproduzidos desde as épocas mais remotas, no aniquilamento dos supostos “hereges” e mulheres, no nazismo contra os judeus, negros e homoafetivos, no período colonial com negros e indígenas (Uoi, 2020). Nesse viés, o conteúdo dessas narrativas perpetuam e sedimentam o ódio as diferenças, pois indivíduos considerados não-pessoas e como tal, lidos inimigos do Estado e da sociedade, dos quais se retirou discursivamente a condição de humanidade com o intuito de rotulação, segregação e a morte (Freire, 2019).

Esses dispositivos e articulações políticas são produzidos e executados e cria e reforça lacunas nas disposições dos direitos para sujeitos que foram produzidos e significados na inumanidade, essa visão míope, irresponsável e desinteligente tem gerado contusões nos aspectos constitutivos do sujeito excluído, atingindo diversos setores da vida dessas pessoas, sejam eles, político, social, subjetivo e existencial, fomentando hiatos simbólicos e iniquidades que vão se naturalizando nos espaços sociais a degradação ontológica, física e psicológica. Esse modelo político em vigência dificulta a existência e possibilidades de acesso a subsídios biopolíticos, posteriormente desconstruindo no próprio sujeito as próprias percepções e noções de sua ontologia, fazendo emergir e reforçar no sujeito a noção de fatalismo e inferioridade (Martín-Baró, 2017).

A partir de uma ideologia subalternizante concebe-se então os limites fronteiriços entre humanos e inumanos, configurando sujeitos pré-determinados nas redomas das necropolíticas e no vilipêndio do corpo e da existência. Esse sujeito é o “outro”, construído distante do reconhecimento e caracterização humana, uma condição que invalida intensionalmente e cria indisponibilidade nos direitos propostos pelos Direitos Humanos. Deste modo, as narrativas Fanon (2008), já destacava essa problemática, quando salienta em sua obra *Pele Negra, Mascaras Brancas*, “o negro não é homem”, parafraseando o termo “homem” optamos por humano, pretendendo apropriarmos com mais assertividade da noção de construção ontológica e de outros pontos interseccionais que reforçam as assimetrias políticas e sociais. Frantz Fanon entendia a inadequação sócio-existencial de sujeitos distantes dos enquadres normativos, tecendo críticas potentes sobre a relação de raça com a negação de direitos e aniquilamento intencional.

De acordo com Fonseca; Giovane, Antoni (2022), o que está em relevo nesse cenário é o soterramento das individualidades, humanidade e demandas dos grupos periféricos, as reivindicações coletivas por melhores condições de vida, abarcando também os protestos por pertencimento e reconhecimento ontológico, que embora pareça elementar nesse campo de proposituras, não é — seja pela sua difícil colocação política, ou mesmo pela



variedade epistemológica e filosófica que também atuam na re/produção de ideias que embrutece e animalizam vidas contra hegemônicas.

Nesse bojo, as violações e violências se direcionam a grupos historicamente marginalizados e segregados socialmente, as pessoas negras, indígenas, LGBTQIAP+, desfavorecidos economicamente etc. As análises de Fanon (2008), coadunam com percepções decoloniais propostas e analisadas também por outros intelectuais contemporâneos, como Lélia Gonzáles, Conceição Evaristo, Enrique Dussel, dentre outros. No entanto, após as percepções de Fanon emerge como ferramenta analítica o grifo interseccional, ampliando a capacidade de análises das estruturações sociais e subjetivas, e as noções de que adjunto a fronteira cartesiana ontológica, somam se outros marcadores que se agregam e potencializam os dispositivos de execução de iniquidades – gênero, religião, raça, epistemologias, sexualidade, território e poder (Akotirene, 2019).

Forjando negacionismos e mecanismos que eliciam a morte simbólica e concreta das populações e grupos marginalizados e aliados do crivo ontológico. Configurando-os no período histórico e na contemporaneidade seres alocados na subversão da vida, humanidade e direitos políticos, que nesse sentido, deveriam ser para proteção e garantia da vida, no entanto, conflitam entre o discurso genérico propagado, de que vivermos em um país “democrático de direitos” e a realidade material dessas pessoas. Ao passo, que torna se visível a incongruência nessa asserção, dado que a integração e apropriação desses direitos para populações de fronteira não passam de retóricas produzidas para camuflar o verdadeiro estado da arte, pois a realidade ainda desloca-se do verbo “acontecer”, para o campo semântico de “conquistar”, um percurso árduo frente a sonegação e desapropriação desses elementos de direitos (Evaristo, 2017). Fato este, que faz e continua a fazer milhares de vidas tombarem a morte precoce.

Dito isto, entende-se que não é naturalmente concebível ao subalternizado que sua integração aos arcaibouços dos direitos preconizados aconteça de forma espontânea nos mecanismos estatais, a verdade é o oposto, só se dá por vias das reivindicações, movimentos de resistência, lutas



laboriosas e ininterruptas contra os dispositivos de opressão. Para Foucault (2014), dispositivo traduz-se como um conjunto dominante e estratégico que comporta discursos, instituições, arranjos arquitetônicos, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais e filantrópicas. Portanto, a inserção do sujeito a esta retórica e pressupostos pouco se relaciona com sua efetividade na realidade objetiva e material.

Fato este que por si já demonstra a incapacidade das políticas dos direitos humanos em gerar resultados congruentes com as propostas estabelecidas e preconizadas em seus escritos, ao contrário, tem sido cada vez mais reverberado a violência e atentados contra vidas de pessoas que ativamente intercalam a insurgência e a experiência existencial distante dessas proposições dos DH, ou seja, além de serem expostos à inefetividade dessas políticas, ainda são coagidos ao afonismo coercitivo, temendo por suas vidas, e as vidas de seus afetos. Para exemplificar a veracidade dessa narrativa, podemos citar o inescrupuloso e absurdo assassinato de Maria Bernadete Pacífico, conhecida como Mãe Bernadete, tinha 72 anos e também era ialorixá, líder religiosa, da comunidade Pitanga dos Palmares, e coordenadora da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos-CONAQ, ocorrido no dia dezessete de agosto desse ano, o crime foi sucedido pela morte de seu filho, que segundo as investigações já vinha também sofrendo ameaça de morte, (G1, 2023).

As informações apontam que Maria Bernadete já havia recebido ameaças contra sua vida e fez questão de expor em uma entrevista dada recentemente antes de seu assassinato, sendo assim, havia recorrido aos dispositivos públicos que supostamente deveriam garantir sua segurança, fato este comprovadamente inacessível a sua realidade, pois em sua luta pela garantia de sua humanidade e na busca de seus supostos direitos ela foi abruptamente e violentamente aniquilada, lhe roubaram o direito à vida, justamente por evidenciar e defender que o modo que se articula e se estrutura os direitos e políticas vigentes, não se pode gerar e obter quase nada de benefícios quando se trata de uma ontologia subalternizada pelos



enquadres neocoloniais, os recursos e direitos que são deslocados a essas existências se esvanecem ao tentar cruzar os lugares mais abissais da realidade material, política e estrutural no qual estão inseridas muitas “Bernadetes”.

Após o ocorrido, o Ministro dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio de Almeida, lamenta o ocorrido em uma entrevista, e ressalta que Bernadete estava inserida em um programa de proteção do Estado, mas que miseravelmente foi ineficaz, e reforça, o Brasil é um país tão absurdo que, mesmo quando reconhece ameaças a um defensor dos direitos humanos, as condições estruturais não possibilitam a proteção dessas vidas. A Ministra do STF Rosa Weber, assume que precisamos aperfeiçoar os mecanismos de proteção, e sublinha em sua nota referente ao ocorrido, que mãe Bernadete, havia lhe falado pessoalmente sobre a violência a que os quilombolas estão expostos e revelou a sua dor de perder seu filho com 14 tiros dentro da comunidade, demonstrando que a suposta proteção institucional não foi capaz de impedir a execução da líder quilombola e ativista (EM; BF, 2023).

Contudo ao retrocedermos um pouco no contexto histórico, iremos perceber que embora haja tido alguns avanços no entendimento dessa problemática, o Estado ainda tem sido um dispositivo reforçador de iniquidades e violências, ter essa dimensão analítica exposta, é em primeira instância, entender o modo como se estrutura e se constrói a noção política e social na consciência do sujeito e na sociedade, posteriormente a percepção de manipulação político filosófica gerada pelo falacionismos matriciais dessas premissas e seus operadores, que conduzem o subalternizado ao condicionamento alienante e fatalista, a ponto de ir conduzindo a deterioração da noção de si como sujeito ontológico a partir do distanciamento e inefetividade política.

Essas análises iniciais partem em primeiro momento, de um olhar crítico social e histórico, esse paradigma nos ajuda a entender de modo mais amplo a visão, percepções e entendimento do que é, e para quem são os direitos humanos no Brasil, no qual, por consequência das engrenagens e mecanismos de um sistema mundo moderno, encapsulam ontologias e



subjetividades periféricas de forma global nos dispositivos de apagamentos e opressão aos sujeitos habitantes das linhas fronteiriças da sub-humanidade. Desse modo, vemos que na realidade das vidas precarizadas, os acessos a esses direitos são apenas uma utopia muito distante em um horizonte de incertezas, pois, a máquina estatal tem assumido frequentemente, sem muito custo, a conversão dos direitos humanos em discursos puramente intelectuais, que embora sejam resistentes a verificações em alguns contextos, são facilmente desmontados quando confrontados com os fatos da vida e realidade social dos oprimidos (Fonseca; Giovane; Antoni, 2022).

Podemos recordar de eventos mais recentes, como as milhares de mortes causadas pelo vírus Covid-19, grande parcela da atribui-se essa responsabilidade ao governo de Jair Bolsonaro, devido a negação de subsídios protetivos e a irresponsabilidade com as vidas de pessoas periféricas, negras, indígenas e outras populações vulneráveis. Populações essas que foram as mais afetadas por esse modelo político ideológico neoliberal, um modelo político que objetifica a vida subalternizada e naturaliza a morte precoce.

Embora no período da inquisição e do escravismo não houvesse sido promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ainda assim se verifica em tempos modernos o distanciamento da efetividade desses cânones, fica notório que existe uma ideologia coercitiva que dita desde antes mesmo da colonização da América Latina, ainda em território ocidental o padrão normativo e hierárquico de poder político, social, religioso e cultural, quando essa ideologia se estabelece em solo latino-americano, passa por uma reconfiguração política e de poder, que a torna ainda mais feroz e selvagem, ou seja, no ocidente europeu fecundou-se a rejeição a diferença inicialmente a partir dos enquadres ontológicos.

De acordo com o que Missiatto (2021), essa diferença era baseada na distinção entre sujeitos que deveriam ser reconhecidos humanos ou não, e na diferença hierárquica de gênero entre homens e mulheres, a masculinidade nesse sentido ditava as regras dos status de poder, controle social, e político

emergente da debilidade ética e filosófica da sociedade europeia, ideologia que se instaura e toma força com o capitalismo na sociedade moderna.

Adiante, frente a esse dispositivo maquiavélico que distinguia humanos e animalizados, soma-se outra concepção ideológica aqui na América latina, agrega-se outras performances de restrição e opressão, portanto, soma-se à diferença ontológica o desígnio racializante. Conforme Quijano (2005), a diferença racial autorizou sujeitos negros e originários a serem passíveis e direcionados para o trabalho escravo e múltiplas facetas de opressão (Césaire, 2020).

No período colonial as torturas eram contundentes quando os oprimidos tentavam se esquivar e resistir seus algozes, pois, sujeitos europeus brancos, cisgêneros, cristãos e burgueses em sua presunção supunham ser os únicos “seres humanos” e ter uma “raça superior”, “os civilizados”, portanto, podiam escravizar quem eles consideravam inumanos, selvagens e hereges, sem nenhuma culpabilidade, aliás, eram socialmente naturalizadas e autorizadas essas atrocidades e discursos inferiorizantes, apoiadas também pela igreja católica, o olhar colonial que buscava não apenas mãos de força para exploração, mas uma base em que pudesse sustentar sua pretensa ontologia superior (Quijano, 2019; Missiatto, 2020).

Após a abolição da escravidão no Brasil, um dos últimos países a se livrar desse engodo, ainda assim, livrou-se em parte, pois, a abolição encerrou as senzalas físicas, as correntes, as algemas, os chicotes, o sal nas feridas, a mutilação da matéria, a máscara de flandres, o tronco, a perseguição por cães e o garrote (UOL, 2020). Contudo, a indisposição de políticas efetivas que possibilitem o acesso a subsídios de bem estar e condições humanas e existenciais, em outro termo, as biopolíticas, são inexistentes. “Deveríamos falar de biopolítica para designar o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana” (Foucault, 1988).

Nesse viés, o caos existencial é petrificado nas vidas periféricas a partir da ideologia central do rebaixamento ontológico e da sedimentação dos pretenciosos e sádicos pressupostos eurocêntricos de superioridade, trajando



-se com uma nova roupagem na contemporaneidade, para camuflar as atrocidades direcionadas as vidas subalternas e periféricas. Uma engrenagem neocolonial que foi exposta e nomeada de forma magistral por Quijano (2005), de colonialidade, constituída por um poder mundial capitalista, um modelo neocolonial e eurocentrado a partir da ideia de inaceitação da diferença, humana e racial, que foi sistematicamente imaginada e enraizada social e politicamente para naturalizar, colonizados como inferiores aos colonizadores, além, de colocar o dominador na condição de humanidade e o subalternizado na anomalia e inadequação.

De modo que no mundo contemporâneo essa matriz hegemônica eurocêntrica é o que delimita, restringe, silencia e apaga existências consideradas inadequadas a esses moldes hegemônicos ocidentais. As existências divergentes dessa centralidade se fizeram passíveis de aniquilação, ou seja, os sujeitos nos quais foram autorizados socialmente seus apagamentos, simbólico e concreto, na intenção de extirpar tudo o que era contrário aos modelos hegemônicos.

Para Missiatto (2021) e Teixeira (2021), existe um movimento político, ético e moralista que engendra socialmente uma ideologia de padronização que busca enquadrar sujeitos a determinados modelos estipulados e normativos, padrões de características necessárias para ser considerado adequado e ajustado tanto quanto humano, bem como os sujeitos que se adequam e se apropriam de direitos e de condições que lhes garantem lugares de prestígio social, aqueles que se distanciam desses marcadores, são tragados por uma engrenagem colonizante e opressiva, apta a designar sujeitos subalternizados a subserviência e exclusão.

DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA: Para quem?

Na perspectiva de Akotirene (2019), nos cabe colocar em relevo a importância das análises interseccionais e desmitificar as articulações e funcionamento de enquadres midiáticos neocoloniais, afim de identificarmos os aspectos mais sutis das ideologias fundamentadas na presunção



hegemônica da branquitude, de sujeitos e grupos que se validam de uma pretensiosa e narcisista superioridade nos aspectos humanos, intelectuais, culturais e religiosos, a fim de darmos contornos adequados às análises e discussões dos elementos segregacionistas e racializantes, para isso, é crucial que reconheçamos a distância abissal que vidas periféricas se encontram da efetivação e alcance dos direitos humanos e da democracia.

O caminho para dinamitar e modificar essas estruturas, vem demonstrando seu percurso pela insurgência e o pensamento crítico. Nos situarmos na materialidade de nossas realidades, situando-nos e tendo como objeto de análises as bases fundantes dessas ideologias, que objetificam e aniquilam vidas periféricas, autorizando corpos e subjetividades das maiorias oprimidas sejam tensionadas ao ponto de que suas existências sejam pavimentadas no sofrimento e na dor, na pressão que sufoca o peito, na navalha que rasga seus pulsos, na corda que envolve sua laringe até retirar seus último suspiro, a reatividade desmedida de suas aflições psíquicas rompendo sua pele, efetivando na realidade física e subjetiva de suas vidas a emblemática frase de Freud, “somos feitos de carne, mas temos que viver como se fossemos de ferro” (Villamarín, 2002). A ponto de a afonia ser sua última instância de sobrevivência, e também seu pior flagelo (Spivak, 1985; 2010).

Os direitos humanos em sua premissa deveriam servir para proteger a dignidade de todos os seres humanos. No entanto, o que se verifica frente a esse discurso são suas características ainda utópicas, percebe-se que não há efetividade plausível para que os direitos humanos sejam considerados abrangentes a todos sujeitos, pois alguns foram desconectados e eivados de sua aproximação e reconhecimento de sua “humanidade”, fazendo com que seus corpos se tornem públicos, como bem nos adverte Teixeira (2021), são sujeitos que suas existências habitam no limbo da aniquilação, vulnerabilização, exploração

Consta-se a partir dessas prerrogativas, que os direitos humanos não conseguem alcançar efetivamente toda a massa populacional brasileira, principalmente as periféricas, essas lacunas são reforçadas por discursos



equivocados, de que vivemos em um país democrático. Democrático para quem? Será que atingimos de fato o nível essencial, ou pelo menos básico de democracia para a população empobrecida, negra, LGBTQIAP+? Ou será que vivemos em um país no qual somos atravessados por mitos, dentre eles: “vivemos na democracia”, “não há racismo em um país tão diverso e pluricultural” “os direitos humanos são para todos”, “não há fome no Brasil”, poderíamos eleger uma lista gigantesca de pressupostos equivocados que nada tem de verdade frente nossa realidade. Nas análises de Martín-Baró (2017), o grave contraste entre a realidade apresentada e a vivenciada pelo oprimido, habita na existência de uma suposta coerência, portanto errônea, de um mundo fantasmagórico e fantasioso dos discursos, no qual se distancia exponencialmente do mundo dilacerador no qual o oprimido é interpelado.

O que se pretende demonstrar, portanto, é que discursos falaciosos e seguidos de omissões intencionais, pouco modificam ou causam efeitos reais na vida lacerada da mulher negra, mãe de cinco filhos, que levanta às quatro da manhã, pega o ônibus lotado para trabalhar de doméstica e que após um dia exaustivo se vê exaurida pela labuta diária e das cobranças para manter seu posto no trabalho, volta para casa às nove da noite, trazendo em uma sacola um litro de leite e um pacote de farinha para dividir com seus filhos, e escuta deles: mãe, por que hoje não temos arroz e feijão para comer?

Ela responde com a voz embargada pela dor, não temos, tive de pagar o aluguel, morando em condições insalubres, que colocam em risco a sua saúde e de sua família, falta água, um lugar adequado para sua higiene, falta alimentação, suas condições de saúde são precárias, inaccessível a educação. Mesmo assim ainda resiste e busca subsídios para sobreviver, mas o que ainda lhe resta são os olhares julgadores e perverso da sociedade e do Estado que além de todas essas microlacerações diariamente perpetradas em sua existencialidade, ao final dessa matemática perversa, a soma que se tem é uma existência fragmentada e contundida em seus sentidos e materialidades, por fim, marginalizam sua humanidade, subjetividade e presença social.

O negro que em um final de semana decide ir ao shopping com sua família e é brutalmente assassinado por seguranças que o pisoteiam como



um anômalo, um objeto, uma escoria da sociedade, o que constrange ainda mais a ética e a moral humana, no entanto, isso pouco comove as pessoas e nem as faz sentir algum tipo de remorso e se empenharem em tentar salvá-lo, pois o negro assassinado no shopping, é o exemplo de uma existência caótica. Quem tentou a façanha de o salvar? Nós lembraremos seu nome? Não, são pessoas invisíveis, pessoas que ao cruzar a ideológica fronteira humana na qual foram gestadas suas existências, são desautorizadas de sua própria vida e de condições de Ser.

A criança negra e pobre que busca no lixão um pedaço de pão embolorado para comer, e que quando o acha, leva para dividir com seus irmãos, ou naquele dia de “sorte” no qual encontra alguns trocados que dão para comprar uma quentinha para saciar sua fome, ficando totalmente entregue a sorte, afinal cadê os direitos humanos? Essa é a realidade de pessoas alocadas nas periferias simbólicas e materiais da sociedade, que se veem cerceados e distantes do alcance e efetividade política e democrática.

Essa realidade nos choca e absorve nossa credibilidade frente a esse modelo vigente de política, é preciso se livrar das malhas do que Dejours (1999), elabora de banalização da injustiça social, em sua análise ele destaca que ao tornarmos comum sujeitos em exposição a violência, acontece em nossos processos psíquicos um mecanismo de naturalização das iniquidades, a ponto de nossos processos mentais, cognitivos, éticos e morais adaptar-se a essa realidade, uma moral restritiva, refletida em espelhos emoldurados pelo colonialismo moderno (Teixeira, 2021). Nesse sentido, essa constatação nos permite compreender que essas situações deveriam nos causar algum sentimento empatia e compaixão, no entanto, é inexistente ou se dilui rapidamente, pelas vias da naturalização das iniquidades, entorpecidos e distantes da dor alheia.

Por exemplo, será que nos comovemos quando vemos uma pessoa em condição de rua que pede uma moeda no sinal ser agredida? Quando uma pessoa transexual é xingada de traveco, bicha, demônio? É visível a animalização do sujeito nesses discursos. Ou quando passamos pela cracolândia e vemos uma criança inalando crack, e mais que depressa



subimos o vidro do carro e viramos nossos rostos para o lado oposto? Essa esquivada diz muito sobre a realidade política que somos atravessados e como isso solidifica em atos e comportamentos, nossas percepções e ideologias.

O discurso da meritocracia carrega em si uma ideia retrógrada e desprovida de entendimento aprofundado das iniquidades e determinantes sociais, políticos e filosóficos que engessam e mitigam oportunidades e condições básicas para sujeitos distantes da efetividade política, que foram apartados de elementos favoráveis de vida, de bem estar, de oportunidades, ou seja, o oposto disso, é o sujeito hegemônico que já tem a partir de seu nascimento, privilégios em que outros não as tem, e isso já o coloca em um patamar diferente de possibilidades, e aqui no Brasil, ser branco já é um privilégio de saída (AFN, 2019; G1, 2020; IPEA, 2023).

Desconsiderar esses fatores é naturalizar a iniquidade social, pois, individualiza-se a problemática ao sujeito e o distancia ainda mais de seu direito a vida, pois, ao naturalizar-se a opressão a sujeitos divergentes dos moldes hegemônicos, concebe-se não um ser humano, mas a objetificação, animalização, asselvajamento e abstração de sua subjetividade e materialidade existencial, portanto, sua aniquilação.

Não há como negar as utopias e falácias das narrativas que se referem aos direitos humanos e a democracia no Brasil, a memória coletiva brasileira ainda é sobreposta pelo esquecimento de ações políticas e governamentais que reforçam nossas análises e críticas levantadas nesse ensaio. É muito provável que já tenhamos esquecido da PEC-95 de 2016 aprovada pelo ex-presidente Michel Temer (Brasil de Fato, 2018). A “PEC da morte” como ficou conhecida já encontrou seu espaço nos cômodos do esquecimento em nossos cérebros, além disso, seus efeitos se prolongam e alteram de modo substancial a realidade vivida por populações carentes e empobrecidas, perguntamos a você, quem ou quais populações serão os maiores prejudicados e afetados por essa PEC? Sem dúvidas o pobre, o negro, o LGBTQIAP+, o indígena, o idoso, o morador de rua, a criança e ao adolescente periférico, pois a caneta que rubricou uma folha de papel colocou em xeque a vida de milhões de brasileiros que dependem da saúde pública,



da educação pública, dos programas sociais, ou seja, do apoio integral do Estado na garantia de seus direitos, direitos esses que no fim das contas são usufruídos por uma parcela elitista minoritária que pouco se interessam por essas verdades.

Falar dos cortes, congelamentos e da retirada de fundos direcionados às políticas de ações sociais não se restringe a essa PEC em questão, mas também da relação com a época do golpe ditatorial no Brasil, o período ditatorial foi pincelado com cores que borraram a dignidade humana e ressaltou a impossibilidade da vida subalternizada principalmente, um dos aspectos elementares observados nesse período é exatamente a ineficiência na gestão e direcionamentos de recursos econômicos para as áreas sociais que abrangem populações desfavorecidas economicamente e seus direitos a alimentação, habitação, escola e saúde, é notória a semelhança entre esse recorte histórico e a realidade contemporânea que apontam para políticas necrófilas e aniquilantes de existências periféricas.

Contudo, ainda insistem nas repetições discursivas, retóricas e globalizantes para os pressupostos de direitos humanos, mas que na realidade experiencial quem sabe se existe de fato ou não é o sujeito alicerçado na negação e distanciamento desses arcabouços, vivendo na pele e na alma, aspirações nada solidárias, egoístas e seletivas (Fonseca; Giovane & Antoni, 2022). Uma política ineficiente consagrada de direitos humanos, fora isso, são discursos programados para eliciar a alienação de sujeitos, antes que busquem por insurgência crítica e a reatividade frente às negações, portanto, isso seria prejudicial a imagem passada pelo Estado.

Essas considerações nos indicam que o pobre, o negro e populações periféricas já nascem condenadas ao aniquilamento na atual concepção política, e não é exagero e nem presunção essa narrativa, imaginem, a PEC-95 tem sua validade presumida para vinte anos, e o congelamento das verbas direcionadas aos aparatos sociais são de acordo com a arrecadação do PIB, não é preciso ser Ph.D. em economia, dada a crise econômica atual e nem expert em direitos humanos para perceber que o sujeito subalternizado é quem enfrentará dificuldades colossais para conseguir acesso a elementos de



sobrevivência e humanitários básicos que são previstos constitucionalmente, como direito a educação, alimentação, moradia, saúde, trabalho, previdência social, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância e assistência (Le Monde, 2020).

Os efeitos dessa emenda são muito graves essencialmente para as áreas sociais, de saúde, educação, habitação, segurança alimentar e assistência social, ou seja, pouco se faz pelo oprimido e o pouco que lhes resta lhe são subtraídos com muita voracidade, a intencionalidade factual é o vilipendiar das existências fronteiriças, não nos restam dúvidas, mas daqui a vinte anos, haverão de olhar para o sujeito em situação de rua, no presídio, no subserviço, o analfabeto, o usuário de psicotrópicos, a adolescente grávida, a pessoa com deficiência, e tecerão o seguinte comentário, as mesmas pessoas que lhe roubaram sua dignidade hão de falar: olha lá o vagabundo indo preso, não quis trabalhar - olha lá a “menor” só tem 13 anos, estudar não quis, mas já sabe fazer filho, olha lá o bandidinho drogado, olha o menor infrator, dignidade menstrual isso é frescura, está trabalhando de doméstica porque quer.

O contexto político gerenciado por Jair Bolsonaro foi uma caixa de pandora das atrocidades, é evidente que o aparato estatal era fundamentado no necropoder. Como bem aponta Mbembe (2018), uma estrutura necropolítica, que age por meio de práticas criminosas de extinção, subtração dos direitos sociais, humanos, constitucionais uma estrutura mortífera, dispositivos visualizados nos discursos e práticas governamentais que sedimentam e autorizam aniquilações de subalternizados e periféricos em grande escala, são políticas que perfazem as vidas inferiorizadas nos desígnios da morte, há, com o necropoder, uma morte que não tem causa em doenças - decorre de infortúnio.

É uma morte insensata. É uma morte insana, que aliena a existência com um vasto repertório que instrumentalizam as práticas de aniquilação. Esse cenário demanda urgente des/re/construção, uma guinada essencial onde a questão dos DH seja proposta a partir da reconfiguração dos antigos argumentos elaborados à sombra de concepções que enunciam a subtração



desses direitos para populações e pessoas específicas, (Fonseca; Giovane & Antoni, 2022).

Seguindo esse viés, a democracia e as narrativas constitucionais que apontam o Estado como protetor e garantidor da dignidade humana cai por terra, bem provável que estejam muito bem redigidas em um livro físico composto por várias páginas, empoeirado ao lado das mesas dos sujeitos que eram para efetivar e garantir essas prerrogativas, no entanto, para sujeitos empobrecidos e refugados socialmente elas não reagem efetivamente além do que se visualiza nas narrativas e discursos políticos, pois como já discutimos anteriormente é preciso ser considerado humano para que isso seja efetivado, para os sujeitos fronteiriços da inumanidade não se faz necessário, pelo contrário, o que se pretende de fato, é expurgar todos sinais vitais dessas pessoas.

Verificou-se isso nos discursos de Bolsonaro: para os mais de seiscentos mil brasileiros que morreram pela Covid, “a Covid é só uma gripezinha” (BBC-News, 2020) - para os mais de 17,1 milhões de pessoas vivendo nas favelas brasileiras, “a polícia tem carta branca para matar em serviço” (UOL, 2017), para os mais de trinta e três milhões de brasileiros que passam fome, “falar que se passa fome no Brasil é uma grande mentira” (El-País, 2022) ou para os 37% dos lares brasileiros onde vivem crianças menores de 10 anos em situação de fome, somos obrigados a escutar, “alguém ver alguém pedindo pão?” (UOL, 2022) – Frente ao aumento exponencial de mais de 33% nos números de mortes violentas de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexo LGBTQIAP+.

Ouve-se de quem era para proteger os direitos humanos, “o filho começa a ficar assim meio gayzinho, leva um coro ele muda o comportamento dele”, “Quem quiser vir aqui ao Brasil fazer sexo com uma mulher, fique à vontade. O Brasil não pode ser um país de turismo gay, temos famílias” (Terra, 2022). Não é preciso exceder nos exemplos para demonstrar como as populações periféricas foram depredadas por esse desgoverno, comprovando mais uma vez que, os DHs para os oprimidos não passam de um mito



encadernado e escrito com letras douradas, manchadas de sangue e resistência.

O que nos resta é continuar descontruindo esses falsos argumentos e ter esperança que no insurgir dos movimentos populares dentre eles, os decoloniais, antirracistas, anti-hegemônicos, dentre outros que incitam uma mudança paradigmática, propondo observarmos criticamente as interseccionalidades frente as realidades históricas e materiais, consigamos aos poucos engajar e suscitar a reatividade e insurgência em outros sujeitos alienados pela narrativa fomentada pelos argumentos universais contados a partir das lentes míopes do sujeito opressor (Adichie; Carvalho & Romeu, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é possível concluir que as políticas de Direitos Humanos, em sua essência, deveriam abranger todos os seres humanos, independentemente de suas diferenças. No entanto, a realidade mostra que essas políticas muitas vezes falham em alcançar aquelas que são consideradas "dissidentes" pela norma hegemônica da sociedade moderna. Apontamos para a triste realidade de que, para muitos sujeitos, o reconhecimento de sua existência como seres humanos é negada, sendo excluídos por enquadramentos normativos das políticas de direitos.

Essa exclusão é alimentada por ideologias que os desqualificam, rotulando-os de forma desumanizadora e desumanizada, porque afinal, quem se mostra desprovido de humanidade é o sujeito que desqualifica seu próximo como inumano. Isso produz uma dicotomia na sociedade, onde alguns são privilegiados e têm acesso aos benefícios das políticas de direitos, enquanto outros são relegados à invisibilidade e à marginalização. A noção de democracia e direitos humanos, muitas vezes, mascara essa realidade cruel ao criar uma falsa ilusão de igualdade e inclusão. Além disso, destacamos o papel dos dispositivos necropolíticos, que legitimam a aniquilação, perpetuando o controle sobre quem vive e quem morre. A objetificação das



vidas humanas e o desprezo pela diferença são sintomas de uma modernidade que opera a política de forma desumana.

Portanto, a conclusão a que chegamos é que, para que as políticas de Direitos Humanos sejam realmente eficazes, é fundamental considerar e dinamitar as estruturas de exclusão, a normatividade hegemônica e os dispositivos que perpetuam a desumanização de certos grupos. Somente quando todos os seres humanos forem vistos como iguais em sua ontologia, dignidade intrínseca, independentemente de suas características ou diferenças, poderemos realmente alcançar uma sociedade justa e inclusiva.

REFERÊNCIAS

2 momentos em que Bolsonaro chamou covid-19 de 'gripezinha', o que agora nega, BBC-NEWS, 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55107536>>. Acesso: 14/12/2022

ADICHIE, Chimamanda Ngozi; CARVALHO, Claudia Espínola De; ROMEU, Julia. **O Perigo De Uma História Única**. [s.l.: s.n.], 2019.

AFN, Agencia Fiocruz de Noticia, 2019. **Pesquisadora explica conceito de branquitude como privilégio estrutural**. Disponível em: <https://agencia.fiocruz.br/pesquisadora-explica-conceito-de-branquitude-como-privilegio-estrutural>.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. [s.l.]: Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

AKOTIRENE. Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Polém, 2019.

Além do troco: 10 métodos atrozés utilizados nos engenhos escravistas. UOL, 2020. Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/alem-do-tronco-10-metodos-atrozés-utilizados-nos-engenhos-escravistas.phtml>>. Acesso: 14/12/2022

Assassinada a tiros dentro de quilombo na Bahia: o que se sabe sobre o homicídio de Mãe Bernadete. G1 - BLOG, 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/08/19/assassinada-a-tiros-dentro-de-quilombo-na-bahia-o-que-se-sabe-sobre-a-morte-de-mae-bernadete.ghtml>>.

'Assumo minha responsabilidade enquanto ministro de Estado', diz Silvio Almeida sobre morte de líder quilombola. Brasil de Fato, 2023. Disponível em:



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

<<https://www.brasildefato.com.br/2023/08/19/assumo-minha-responsabilidade-enquanto-ministro-de-estado-diz-silvio-almeida-sobre-morte-de-lider-quilombola>>.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Políticas Sociais:**

Acompanhamento e Análise: n. 30, 2023. Disponível em:

<<https://www.ipea.gov.br/portal/publicacao-item?id=545946da-e977-4b81-9bb1-4e4a25f56130>>.

Bolsonaro adiciona mais uma fala homofóbica à lista. Terra, 2022.

Disponível em: <<https://www.terra.com.br/nos/bolsonaro-adiciona-mais-uma-fala-homofobica-a-lista-relembre-todas,99d67075400b02b8af744716573a7af295z8zjd6.html>>. Acesso: 14/12/2022.

Bolsonaro diz que quer dar "carta branca" para PM matar em serviço.

UOL, 2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/12/14/bolsonaro-diz-que-quer-dar-carta-branca-para-pm-matar-em-servico.htm?cmpid=copiaecola>>.

Bolsonaro: “Falar que se passa fome no Brasil é uma grande mentira, é um discurso populista”. El País, 2022. Disponível em:

<https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/19/politica/1563547685_513257.html>. Acesso: 13/12/2022.

Bolsonaro questiona dados de fome no Brasil: 'Vê alguém pedindo pão?.' UOL, 2022. Disponível em:

<<https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/08/26/jair-bolsonaro-fome-entrevista-jovem-pan.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso: 13/12/2022

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o Colonialismo.** [s.l.: s.n.], 2020.

DEJOURS, Christophe. **A banalização da injustiça social.** [s.l.]: FGV Editora, 1999.

DUSSEL, Enrique. **Paulo de Tarso na filosofia política atual e outros ensaios.** [s.l.]: Pia Sociedade de São Paulo - Editora Paulus, 2016.

EVARISTO, Conceição. **Becos da memória.** [s.l.]: Pallas Editora, 2017.

Em 2019, a educação perdeu R\$ 32,6 bi para o Teto de Gastos. Le

Monde, 2020. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/a-educacao-perdeu-r-326-bi-para-a-ec-95-do-teto-de-gastos/>>. Acesso: 14/12/2022

Emenda 95, o enfraquecimento do pacto social. Brasil de Fato, 2018. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2018/10/03/emenda-95-o-enfraquecimento-do-pacto-social>>.



FANON, F. **Os Condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscara brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FONSECA Missiatto, L.; GIOVANE Artico, M.; ANTONI J. Sousa, D. **DIREITOS HUMANOS E A SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: ENGRENAGENS DA DIFERENÇA ONTOLÓGICA**. Revista Ratio Iuris, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 265–278, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/rri/article/view/63416>. Acesso em: 16 dez. 2022.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988, p. 134

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. [s.l.]: Leya, 2014.

FOUCAULT, Michel. Uma trajetória filosófica. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1995. Fonseca, M. A. da. **Michel Foucault e a Constituição do Sujeito**.

FREIRE, Dercirier. **A FORACLUSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O MAL-ESTAR REVELADO POR SIGMUND FREUD**. Psicanálise & Barroco em Revista, v. 17, n. 2, p. 199, 2019.

GONZALEZ, Lélia (1979a). **Cultura, etnicidade e trabalho: efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher**. (mimeo, Annual Meeting of the Latin American Studies Association, Pittsburgh, 5-7 de abril, 1979).

Governo acompanha investigação do assassinato de Maria Bernadete. Jornal Estado de Minas, Belo Horizonte, 2023. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2023/08/19/interna_nacional,1548536/governo-acompanha-investigacao-do-assassinato-de-maria-bernadete.shtml

HEIDEGGER, M. **Ser e tempo (1927)**, Partes I e II, tradução de Marcia Sá. Cavalcante Schuback, Petrópolis: Vozes, 2002. [Sein und Zeit, Frankfurt am.

MARTÍN-BARÓ, Ignacio. **Crítica e libertação na psicologia: Estudos psicossociais**. [s.l.]: Editora Vozes Limitada, 2017.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. 3ª Edição ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MISSIATTO, L. A. F. **Diferença ontológica: a dicotomia humana como espaço de produção da diferença colonial**. Revista Epistemologias do Sul, 04 (01), 2020. p. 22–45.



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

MISSIATTO, L. F. **Colonialidade Normativa**. Curitiba: Appris, 2021.

O que é o privilégio branco e por que todo mundo é beneficiado ou prejudicado por ele. G1 - BLOG, 2020. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/08/05/o-que-e-o-privilegio-branco-e-por-que-todo-mundo-e-beneficiado-ou-prejudicado-por-ele.ghtml>>.

QUIJANO, A. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, E. (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. p. 107–130.

QUIJANO, A. **Ensayos en torno a la colonialidad del poder**. Buenos Aires: Ediciones del Signo: 2019.

QUIJANO, Aníbal 1997 “**Colonialidad del poder, cultura y conocimiento en América Latina**” em Anuario Mariateguiano (Lima: Amauta) Vol. IX, Nº 9

SAWAIA, Bader. **As artimanhas da exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social**. [s.l.]: Editora Vozes Limitada, 2017.

SOUZA, N. S. **Tornar-se negro**. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG (2010 [1985]).

TEIXEIRA, T. **Decolonizar valores, ética e diferença**. Salvador: Devires, 2021.

VILLAMARÍN, Alberto J. G. **Sigmund Freud Citado em Citações da Cultura Universal**, 2002. Editora AGE Ltda, p.249.



ENCARCERAMENTO DE MENINAS E MULHERES NA AMÉRICA LATINA: Reflexões Criminológicas sobre a 5ª Lista de Aprisionamento Mundial Feminino

Ana Beatriz Oliveira dos Anjos¹

Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

Cycélige Rosa Meneses Peixoto²

Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Júnior³

Professor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.

Rebecka Wanderley Tannuss⁴

Professora do Departamento de Fundamentação da Educação da Universidade Federal da Paraíba.

Vanessa Kelly Santana de França⁵

Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

Resumo: O encarceramento em massa tem impactado brutalmente as mulheres nos últimos 23 anos. Em escala mundial, isto representa um crescimento, nas prisões, de 59% desde 2000. Diante deste cenário, o presente trabalho configura-se como uma pesquisa documental, cujo objetivo geral é analisar, sob o referencial teórico da Criminologia Crítica, a 5ª Lista de Aprisionamento Mundial Feminino, publicada em 2022. Para tanto, pretende-se: a) problematizar os dados de encarceramento feminino em nível mundial; b) discutir especificamente a temática a partir do contexto latino-americano; c) refletir sobre o contexto brasileiro. Os resultados encontrados apontam que os números de meninas e mulheres nas prisões cresceram, totalizando mais de 740.000 presas mundialmente. Conclui-se que o aprisionamento de mulheres é um problema global, conforme evidenciado pela Lista de

¹Pesquisadora do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS/UFPB), beatrizoliveira2001@hotmail.com.

²Pesquisadora do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS/UFPB), cycelige.rosa@academico.ufpb.br.

³Coordenador do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS/UFPB), nelson.junior@academico.ufpb.br

⁴Coordenadora do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS/UFPB), rebeckatannuss@gmail.com.

⁵Pesquisadora do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS/UFPB), vksf@academico.ufpb.br.



Aprisionamento Feminino, fato que justifica o adensamento de pesquisas e políticas públicas voltadas para o seu enfrentamento.

Palavras-chave: Criminologia Crítica; Prisão; Mulheres; Direitos Humanos; América Latina.

IMPRISONMENT OF GIRLS AND WOMEN IN LATIN AMERICA: Criminological Reflections on the 5th Global Female Incarceration List

Abstract: Mass incarceration has had a brutal impact on women over the past 23 years. Globally, this represents a 59% growth in prison populations since 2000. In this context, the present work is configured as a documentary research, with the general objective of analyzing, using the theoretical framework of Critical Criminology, the 5th List of Global Female Incarceration, published in 2022. To do so, the intentions are: a) to problematize female incarceration data worldwide; b) to specifically discuss the issue within the Latin American context; c) to reflect on the Brazilian context. The results indicate that the numbers of girls and women in prisons have increased, totaling over 740,000 incarcerated women worldwide. It is concluded that the imprisonment of women is a global issue, as evidenced by the Female Incarceration List, which justifies the need for more research and public policies aimed at addressing it.

Keywords: Critical Criminology; Prison; Women; Human Rights; Latin America.

INTRODUÇÃO

Desde o ano 2000, o encarceramento feminino tem crescido exponencialmente em todo o globo. Dados recentes evidenciam que mais de 740.000 mulheres e meninas estão na prisão (ICPS, 2022). Em 2013, as mulheres já constituíam cerca de 5,5% da população carcerária mundial (ICPS, 2013), 9 anos depois esse percentual saltou para 6,9% (ICPS, 2022). Tal situação revela que essa problemática está longe de ser resolvida, sendo, portanto, algo que perpassa e se agrava ao longo dos anos. Nesse contexto, uma das suas grandes causas se dá desde 1980, quando os crimes de drogas ganharam destaque no processo da criminalização feminina (CHERNICHARO; BOITEUX, 2014).

Antes de tudo, é importante pontuar que, dentre muitos trabalhos e relatórios produzidos a respeito dessa temática, a *World Female Imprisonment List*, publicada pelo *Institute for Crime & Justice Policy Research* (ICPR) e idealizada pelos autores Helen Fair e Roy Walmsley, destaca-se por anualmente atualizar os dados concernentes aos cárceres mundiais,



acumulando um total de 5 edições até o presente momento. Diante disso, a 5ª Lista de Encarceramento Mundial Feminino, divulgada em 2022, apresenta informações interessantes sobre esse impasse, demonstrando como tal questão é, de fato, uma problemática preocupante devido aos expressivos números e porcentagens encontrados. Portanto, em um primeiro contato com a Lista, percebeu-se a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre a contextualização dos seus números, atentando-se mais especificamente para a região latino-americana e a sua situação política, econômica e social, a qual interfere no aumento exacerbado de meninas e mulheres privadas de liberdade nesses países.

Nessa perspectiva, a Guerra às Drogas – política criminal que “entra em cena como discurso de legitimação da ação genocida do Estado” (BORGES, 2019, p. 24) e perpetua a repressão contra grupos historicamente marginalizados – é uma das razões pelas quais o aprisionamento feminino tem crescido tão fortemente nos últimos anos nos países latino-americanos, superando proporcionalmente até o aumento dos homens. Pois, enquanto o número de mulheres cresceu em 59%, o dos homens foi de 22%, isto é, menos da metade. Sendo, contudo, a tipificação penal dessas mulheres restrita a um perfil específico, a depender da região, mas que, no geral, correspondem àquelas que estão em vulnerabilidade à margem da sociedade.

Por conseguinte, considerando a relevância dessas questões, o objetivo deste estudo é analisar a 5ª Lista de Aprisionamento Feminino, problematizando os seus dados em nível mundial, posteriormente discutindo especificamente a temática a partir do contexto latino-americano e finalizando com uma reflexão sobre os números de aprisionamento no contexto brasileiro, guiando-se pelo olhar da Criminologia Crítica.

ANÁLISE MUNDIAL DO ENCARCERAMENTO DE MENINAS E MULHERES

Mundialmente, no ano de 2022, 740.627 mulheres e meninas se encontravam aprisionadas, tal quantitativo representa um significativo aumento de 59% desde o ano 2000, quando esse número girava em torno de



465.900 mulheres presas. Por se tratar de uma problemática global, é preciso salientar que cada continente, país e região tem peculiaridades próprias, como também diferentes razões para os índices observados. Diante disso, damos início a nossa análise observando a nível mundial os respectivos contextos e números do aprisionamento feminino.

O continente americano, por exemplo, é o que mais se destaca nesse sentido. Ocupando o primeiro lugar com um crescimento de 151,9% em sua população prisional feminina nos últimos 23 anos, consiste numa das regiões mais preocupantes acerca desse debate. O seu expressivo contingente de presas é um reflexo de políticas e decisões tomadas em um passado carregado por questões sociais, culturais e de gênero que muito se estende até os dias atuais. Como um exemplo das mencionadas questões, temos o processo de feminização da pobreza, ou seja, “processo histórico de aumento da proporção de mulheres entre os pobres nos Estados Unidos da América e à expansão do número de famílias em condições de vulnerabilidade socioeconômica que são chefiadas por mulheres” (GERMANO; MONTEIRO; LIBERATO, 2018, p. 35). Nota-se, portanto, que a feminização da pobreza se vincula à inserção precária da mulher no mercado de trabalho (CHERNICHARO, 2014), demonstrando o motivo pelo qual muitas das mulheres presas por tráfico de drogas estão inseridas em um contexto de vulnerabilidade financeira, haja vista que essa prática torna-se uma alternativa de trabalho viável, apesar de informal e ilícito.

Sob tal perspectiva, os Estados Unidos lideram não só o ranking de países que mais encarceram nas Américas, mas também no mundo todo. A *World Female Imprisonment List* revela que retirando-o dos cálculos, o contingente prisional americano reduziria para 94.900 mulheres, número que não deixa de ser alarmante, no entanto, expressa o impacto do país na seara do encarceramento feminino. Ademais, o Brasil é outro país o qual tem uma enorme participação nesse imbróglio, sendo o 2º país que mais encarcera mulheres no continente e o 3º em uma perspectiva global. É um território conhecido por ter prisões superlotadas e violentas, havendo um grande número de detentas e detentos aguardando julgamento, como também relatos



frequentes de rebeliões, fugas e assassinatos dentro desses espaços. A Lista, em seu último levantamento, computou 42.694 presas em todo território nacional, revelando um crescimento exorbitante nos últimos anos, fato este que explica a necessidade de nos aprofundarmos posteriormente no estudo desse país no tópico de número 4 desta pesquisa.

Entretanto, o fenômeno do aprisionamento se entende em outros contextos e é nesse sentido que a Ásia desponta como o segundo continente na classificação da Lista. É o maior em termos de território, possuindo cerca de 44,58 milhões de km² e, desde 2000, seu número total de mulheres presas mais que dobrou, saindo de 143.800 mulheres e meninas aprisionadas para uma quantidade de 305.537, isto é, um aumento de 112.5%. Tal situação é preocupante apenas pela análise desses dados, porém piora ainda mais quando se percebe que a população nacional asiática teve um crescimento em torno de 26%, ou seja, o aumento da população prisional está acontecendo de maneira muito mais acelerada do que a territorial. Um dos países responsáveis por esses índices é a China, valendo-se de que, por mais que seus números sejam altos, os dados acerca das mulheres presas por prisão preventiva são desconhecidos pelas pesquisadoras por falta do seu fornecimento.

Além do mais, essa localidade apresenta um severo tratamento dentro do sistema prisional. Pesquisas revelam que:

O sistema prisional chinês é considerado um dos mais brutais do mundo. Até 2013, muitos dos presos ainda eram enviados a campos de trabalhos forçados (chamados oficialmente de “campos de reeducação pelo trabalho”), onde permaneceram por até quatro anos. Esse tipo de condenação remonta à época da revolução comunista chinesa, que ocorreu em 1949. As penas eram aplicadas originalmente contra revolucionários, mas depois passaram a ser aplicadas a outros tipos de prisioneiros. Segundo relatos coletados nos últimos anos, os moradores dos campos trabalhavam por até 15 horas por dia, sem folgas em feriados ou fins de semana. (BLUME, 2017, p. 13-14)

A Tailândia, de igual maneira, contribui bastante para que o encarceramento no continente asiático seja tão problemático. Detém um contingente de 32.952 mulheres e meninas em situação de cárcere,



quantitativo o qual representa uma taxa de 47.4 para cada 100 mil habitantes, fazendo com que esse país seja o 5º do globo que mais aprisiona mulheres.

Dentro dessa lógica, a Europa desponta como o terceiro continente nessa classificação. Todavia, por mais que possua 87.324 presas é possível afirmar, a partir dos dados presentes na Lista, que a problemática reside especificamente na Rússia e na Turquia, visto que os demais países europeus apresentam taxas muito abaixo quando comparados com esses dois. Para tanto, a população prisional feminina russa gira em torno de 39.120 e a turca em torno de 12.242, números que somados representam 51.362 mulheres, isto é, mais que a metade das encarceradas na região europeia se encontram nessas duas nações.

O continente africano também apresenta um aumento significativo no número de mulheres e crianças encarceradas, passando de 24.000, no ano 2000, para 37.314 em 2022. É importante destacar que essa região tem um histórico problemático em relação aos direitos humanos.

Embora se reconheça que a África compreende 53 países com diferenças profundas entre si, muitos temas comuns de abuso dos direitos humanos aparecem quando se realiza uma avaliação continental, tais como: escassez de recursos e falhas de administração; superlotação e más condições nas prisões; falhas na proteção dos direitos dos detidos preventivamente, das mulheres e das crianças; o potencial não explorado de penas alternativas; e mandatos de reabilitação não cumpridos. (SARKIN, 2008, p. 22-51)

Nesse sentido, é evidente a falta de um tratamento adequado com as mulheres encarceradas. Esse problema, embora antigo, ainda é muito presente quando se analisa o aumento do número de mulheres encarceradas na África. Os três países que mais encarceram mulheres neste continente são a Etiópia, que teve um aumento de 1.994 mulheres em condições de prisão em 2005/06 para 2.683 em 2022/03, Ruanda, que aumentou de 2.925 em 2002 para 3.537 em 2020, e Uganda, que passou de 901 em 2005 para 3.473 em 2022. Embora a taxa de encarceramento na África seja a mais baixa em relação à sua população, já que a taxa de natalidade supera a taxa de encarceradas, ainda assim, 3 de cada 100.000 mil meninas e mulheres da população nacional estão presas.



Para dar prosseguimento a análise global, é importante destacar que a Oceania ocupa o último lugar no *ranking* em relação à quantidade de presidiárias. De acordo com os dados disponibilizados na *World Female Imprisonment List*, o número de mulheres encarceradas na região mais que duplicou de 1.900 no ano 2000 para 4.077 em 2022, ultrapassando o aumento do crescimento populacional.

Os países que mais se destacam na região são a Austrália, com 3.189 mulheres encarceradas em 2021, seguida pela Nova Zelândia, com 426 presas em 2022, e Papua-Nova Guiné, com 248 aprisionadas em 2019. Há outros países na região que também possuem presidiárias, porém em quantidades inferiores a três dígitos, como Fiji com 46, Samoa com 19 e Vanuatu contendo 13. Por outro lado, há países que possuem bem menos em relação aos números de presidiárias que foram anteriormente citados, como Kiribati e Nauru com 1, Palau com 3 e Ilhas Salomão, além de Tonga, que mantém 8 mulheres encarceradas.

Cabe ressaltar que a Oceania é uma região composta por pequenas ilhas de difícil acesso, o que acaba respondendo a quantidade zero de mulheres presas em alguns países, como Ilhas Marshall, Estados Federados da Micronésia e Tuvalu.

ENCARCERAMENTO FEMININO NO CONTEXTO LATINO-AMERICANO

Ao observar especificamente os números referentes aos países latino americanos, percebe-se a situação alarmante quanto a prisão de mulheres e, por conseguinte, a necessidade de centralizarmos o nosso estudo sobre essa região. A princípio vale dizer que quando tratamos de países da América Latina referimo-nos especificamente aos que possuem características semelhantes, no sentido da economia, cultura e passado colonial. Ante o exposto, alguns dos países latinos que chamaram atenção na 5ª Lista de Aprisionamento Mundial Feminino foram o Brasil, o México, a Colômbia, o Peru, o Chile e a Bolívia, devido aos seus altos números do encarceramento que correspondem a uma semelhante contextualização.

**Tabela 1:** Países da América Latina.

	População feminina encarcerada no total	Data	Porcentagem sobre a população encarcerada no total	Estimativa da população nacional	Taxa de aprisionamento da população feminina
Brasil	42.694	12.21	5.1%	214.67m	10.6
México	12.782	30.06.22	5.6%	131.56m	9.7
Colômbia	6.746	31.07.22	6.9%	50.95m	13.2
Peru	3.469	30.04.22	5.0%	33.99m	13.1
Chile	3.219	30.06.22	7.6%	18.78m	17.1
Bolívia	1.269	03.22	6.1%	11.95m	10.6

Fonte: FAIR, Helen. WALMSLEY, Roy, 2022

Os números da tabela carregam questões históricas que perpetuam sobre o continente, uma vez que a América Latina é acompanhada por um contexto de desigualdade social e política repressiva que assola os seus países até os dias atuais. A priori, os Estados Unidos da América, em 1970, mais precisamente com o presidente estadunidense Richard Nixon, anuncia uma nova política que prometia promover a paz social, mediante a bipolarização mundial entre aqueles que optaram por reprimir as drogas ilícitas e os seus produtores, conseqüentemente, dá-se início a Guerra às Drogas que resultaria na marginalização daqueles que, não por acaso, tinham perfis específicos (RODRIGUES, 2012, p. 16). Dessa maneira, os Estados Unidos com o seu poderio bélico e econômico espalhou pela América a conhecida Guerra, sob o argumento que esta seria a única solução contra o uso das drogas.

A Bolívia, o Peru e a Colômbia que, segundo a lista de aprisionamento, possuem respectivamente 1.269, 3.469 e 6.746 mulheres encarceradas em



2022, são exemplos do impacto da política antidrogas norte-americana, uma vez que esta intervém por vias diplomáticas, econômicas e militarizadas sobre esses países. Isso se dá, pois os Estados Unidos transformaram a sua imagem como uma das variadas “vítimas” dos países produtores das drogas ilícitas e, portanto, com base nesse argumento, o governo norte-americano atuou diretamente reforçando a sua autoridade no ambiente interno, a partir da criação de leis, e no externo, a partir da criação da agência *Drug Enforcement Administration* (DEA), em 1974, o qual tinha como objetivo “lutar” contra o narcotráfico (RODRIGUES, 2012, p. 17). Logo, os países norte-americanos voltaram-se contra a Bolívia, o Peru e a Colômbia para o que seria chamado de guerra contra o aumento do tráfico de cocaína mediante a formação de grupos especiais militarizados.

Diante desse fato, é importante dizer que a Bolívia e o Peru usufruem de plantios da folha de coca devido a importância de conotação sagrada e/ou cultural dada por determinadas etnias a esses cultivos, conseqüentemente, devido a atuação repressiva estadunidense com medidas de vetos diplomáticos e ações militarizadas, é intensificado o processo de erradicação do plantio da folha de coca, causando um governo mais repressivo e o grande aumento da população aprisionada. (FRAGA, 2007, p. 73). Enquanto isso, a Colômbia, por outro lado, não enxerga de modo sagrado os plantios de folha de coca, mas ainda assim enfrenta a vasta expansão do narcotráfico em seu território, por conseguinte, o governo colombiano recebe financiamento voltado para a compra de equipamentos militares e policiais dos EUA, adequando o seu país à política proibicionista.

Ainda hoje, no século XXI, a política de Guerra as Drogas impactam na América, visto que a sua vasta perpetuação pela América Latina ocasionou na marginalização de grupos específicos, sendo eles indivíduos não brancos – ou seja, negros ou povos indígenas – de baixa renda e sem acesso à educação. Por sua vez, o gênero feminino é ainda mais reprimido nesse aspecto político, tendo em vista que, diante das diversas violências que o gênero sofre no decorrer da sua história, o cenário do tráfico de drogas é mais um que abarca a mulher como gênero vulnerável, pois apesar de seus papéis



no tráfico não serem comumente de poder, são ainda mais perigosos por estarem mais próximos às autoridades do sistema, diante do transporte ilegal entre países, do transporte para dentro dos presídios ou como pequenas vendedoras de drogas ilícitas, tornando-as indivíduos mais suscetíveis a serem presos (WOLA, 2006, p.10).

Nesse contexto, o aumento da promulgação de leis com penas desproporcionais e extremamente punitivistas que assombra o gênero feminino, torna a América Latina uma das regiões que mais encarceram, tendo um de seus países, o Brasil, presente entre os 5 países que mais encarceram no mundo pela 5ª lista de encarceramento mundial feminino.

Além disso, alguns países latino-americanos também sofrem com outra problemática, como é o caso do México e o seu precário sistema prisional. O México é o segundo país com maior número de mulheres encarceradas desse continente, mais precisamente 12.782 mulheres. Ademais, é também um dos países com o pior sistema penitenciário da América Latina, uma vez que o sistema sofre com uma nítida superlotação. Isso pode ser observado diante do relatório do Diagnóstico Nacional de Supervisão Penitenciária, em 2021, no qual 9 dos 10 centros de detenção que comportavam mulheres visitados no Estado de México (O estado mais populoso do país) possuem a população acima do capacitado. (CNDH, 2022, p. 147)

Tal superlotação é mais um motivo para a não efetivação do sistema penal no país, tendo em vista que o objetivo do encarceramento é, em tese, a ressocialização do indivíduo, o qual, no entanto, em um ambiente impróprio para a vivência humana, não será concretizado. A falta de mantimentos, higiene e atenção para a especificidade da mulher é não só uma problemática prisional, mas também um direito ignorado. Desse modo, o México, como país mais populoso da América Central, tem 5.6% da sua população encarcerada composta por mulheres.

Outro país que também sofre com o sistema penitenciário precário é o Chile que segundo a Lista de Aprisionamento Mundial Feminino, se mantém na faixa de 3 mil mulheres presas desde 2015 e hoje se encontra com 7.6% da sua população privada de liberdade sendo composta apenas por meninas



e mulheres. Dos problemas enfrentados pelo sistema penitenciário chileno, há a falta de infraestrutura e a utilização desenfreada do sistema penal. O primeiro abrange a falta de condições de higiene, água potável e alimentação, enquanto cresce em paralelo o nível de superlotação da população encarcerada, sendo está 62,5% acima do capacitado (INDH, 2011, p. 27).

Para mais, o poder judiciário tem expandido nas últimas décadas o uso desmedido dos centros penitenciários, de forma que este seria visto como solução principal - e não última - para a docilização dos indivíduos, conseqüentemente, presenciam, além da superlotação, o indevido aumento de reincidentes em suas locações como resultado da ineficácia do sistema no país (PEILLARD, 2012, p. 5). No caso do gênero feminino, a situação é ainda mais preocupante, como é dito pela pesquisadora chilena Carolina Quidel Gacitúa:

Regímenes duros, largas condenas, alta proporción de detenidas no condenadas, mal estado de las instalaciones, falta de atención y tratamientos médicos especializados, terapias basadas en trastornos calificados como "nerviosos", escasa o nula capacitación laboral y pocas actividades educativas y recreativas. (GACITUÁ, 2007, p. 299).

Portanto, fica evidente que as mulheres sofrem ainda mais pelas problemáticas do sistema, com regimes duros e forte repressão sobre o corpo feminino. Posto isso, torna alarmante o fato de o Chile ser o 4º país da América do Sul com a maior taxa de aprisionamento da população feminina com 17.5 mulheres presas para cada 100 mil habitantes do país. Já a análise referente ao Brasil exige uma análise mais aprofundada.

ENCARCERAMENTO FEMININO NO CONTEXTO BRASILEIRO

Estreitando mais a análise, sabe-se que o Brasil é o terceiro país que mais encarcera mulheres no mundo, sendo, portanto, o primeiro em toda a América Latina. Ao analisar os dados, percebe-se o quão preocupante é esse cenário:

Tabela 2: 5º Lista de aprisionamento mundial feminino.



	População feminina encarcerada no total	Data	Porcentagem sobre a população encarcerada no total	Estimativa da população nacional	Taxa de aprisionamento da população feminina
Brasil	42.694	12.21	5.1%	214.67m	19.9

Fonte: FAIR, Helen. WALMSLEY, Roy, 2022

Observa-se que a população carcerária feminina total é de 42.694 mulheres, a qual corresponde, por sua vez, a uma taxa de 19.9 para uma população de mais de 200 milhões de habitantes no país. A partir disso, fica notória a delicada e estarrecedora situação que vive o Brasil no que tange seu mecanismo de aprisionamento, visto que, infelizmente, desde o ano 2000 o seu crescimento mais que quadruplicou no ano de 2021. Assim, além de delicada, é possível atestar como o sistema penal do país está sobrecarregado, realidade que expõe a fragilidade e dificuldade desse sistema em ser, de fato, útil e positivo para o corpo social.

Nesse viés, a Guerra às Drogas se coloca aqui como uma das razões para que esse contexto prospere, por ter como premissa a segregação daqueles que não se encaixam no padrão social imposto (PASSOS; SOUZA, 2011), sendo o aprisionamento de mulheres pelo crime de tráfico uma das grandes consequências de todo esse mecanismo (SILVA, 2018). Para tanto, é importante lembrar que tal lógica penal não se dá de qualquer maneira, ou seja, há um perfil específico a ser criminalizado e, ao tratar da realidade brasileira, dá-se da seguinte forma: mulheres, negras, pobres, jovens e de baixa escolaridade (TANNUSS; SILVA JUNIOR; GARCIA, 2020). Assim, o que na verdade acontece é a estigmatização e opressão de um grupo social em virtude do meio elitista e patriarcal (DAVIS, 2009) operante.



Logo, a Guerra às Drogas funciona não como uma ferramenta de luta a certas substâncias, mas, sobretudo, como um fundamento para reprimir as pessoas às quais, historicamente, sempre estiveram à margem da sociedade. Nesse aspecto, pode-se dizer que, na verdade, por mais alarmantes que sejam os dados sobre o aprisionamento feminino, eles demonstram uma infeliz realidade de um meio que persiste em manter um *apartheid* velado através da criminalização da pobreza, onde os detentores do poder seguem sendo os mesmos dos dias atuais: “uma minoria de homens brancos, burgueses” (SILVA, 2018, p. 20) que, em detrimento dos desfavorecidos, usam de seus privilégios a fim de conservar a supremacia.

A vista de tais fatos, não é ao acaso que o Brasil esteja no top 1 do ranking dos países que mais encarceram mulheres na América Latina. O histórico não apenas racista, mas também a presença de uma cultura machista no seu sistema penal (FLAUZINA, 2006), denunciam que ainda urge a superação de inúmeros preconceitos enraizados para com as mulheres no cerne dos ditos “valores morais” impetrados séculos atrás pelo patriarcado, os quais só ajudam a fomentar “estereótipos que as catalogam e consequentemente dividem, além de não dar uma resposta efetiva ao ato infracional praticado” (FLAUZINA, 2006, p. 130). Portanto, é possível dizer que seja qual for o delito praticado, todos eles serão considerados nada mais que uma síntese de violações às regras impostas por uma esfera patriarcal e classista (OLIVEIRA, 2017). Assim, apesar de formalmente propor a ressocialização dos indivíduos nos espaços sociais, na prática, o cárcere utiliza desse discurso para mascarar sua real função: a de reprodução da violência, desigualdade e confisco de inúmeras garantias fundamentais.

Nesse cenário, surge outra problemática: o modo desumano que o sistema prisional brasileiro comporta e trata as presidiárias. O expressivo contingente de mulheres aprisionadas é muito além do que as prisões conseguem acomodar, fato que ocasiona a superlotação desses ambientes e, consequentemente, a “limpeza social” dos centros urbanos (FLAUZINA, 2006, p. 59). Dados disponibilizados pelo Depen (Departamento Penitenciário Nacional) revelam que em 2022 haviam 661.900 pessoas detidas para um



contingente de 467.500 vagas, isto é, existe um déficit de 194.400 em termos de capacidade. Tal cenário se dá pela cruel política punitiva impetrada no sistema penal brasileiro. A Lei de Drogas por mais que tenha expressado um avanço nessa seara, segue carecendo de algumas especificações, como uma diferenciação mais precisa entre consumo e tráfico, a qual deveria considerar aspectos como a quantidade e natureza da droga, antecedentes e outras questões sociais (WOLA; TNI, 2010). A falta desses critérios corrobora no aumento dos números de encarceramento, visto que isso faz com que toda e qualquer conduta relacionada à droga acabe sendo tipificada como tráfico (WOLA; TNI, 2010).

Todavia, é sabido que as mulheres desempenham um papel ínfimo quando observada toda lógica do tráfico e “raramente constituem uma verdadeira ameaça para sociedade” (WOLA; IDCP; CIM, 2006, p.4). É incoerente pensar que elas são presas como traficantes, quando na verdade são varejistas do tráfico, ocupando funções extremamente precárias e, muitas vezes, portando quantidades irrisórias de droga (BARCINSKI, 2009), gerando um retorno mínimo no que diz respeito ao lucro, de acordo com Zaconne (2007). Assim, ao invés de propor penas proporcionais aos seus delitos, são postas em um ambiente incapaz de tratar dignamente os indivíduos, sobretudo elas, as quais carecem de cuidados divergentes dos homens, consistindo este outro aspecto que dificulta a condição de ser mulher e estar em situação de encarceramento, já que os estereótipos e preconceitos de gênero são maximizados no cárcere, resultando em uma expressiva violência estrutural para com esse grupo (SILVA *et al.*, 2022).

Uma pesquisa realizada pelo projeto coordenado pela Prof^a. Dra. Renata Maria Dotta e apoiado pela FAPERGS aferiu que a Penitenciária Modulada de Ijuí tinha o projeto inicial do prédio pensado para homens, no entanto, desde 2010, foi adaptado também para comportar presidiárias, tornando-se uma estrutura compartilhada entre os dois gêneros (OLIVEIRA, 2017). É de se imaginar o desconforto vivido nesse ambiente por parte das reclusas, pois além de estar em um espaço o qual não foi pensando para suas necessidades, precisam dividi-lo com os homens. A partir desse exemplo,



pode-se perceber como as mulheres são colocadas em segundo plano na ótica social, verdade que as leva a provar sua própria capacidade de ser e de poder nesse meio. Esta realidade se estreita ainda mais para o perfil de mulheres já apresentado, as quais precisam subsistir diariamente e, por vezes, acabam encontrando no crime uma forma de resistência (BARCINSKI, 2012).

A perturbadora conjuntura vivida no cárcere brasileiro é majorada pelos agravantes sociais até aqui relatados, de modo a não oferecer condições minimamente humanitárias para as pessoas privadas de liberdade. No entanto, com tal pensamento não se pretende afirmar que, em uma ótica mais digna, esse sistema seria positivo, pois é preciso pensar penas que consigam dar respostas funcionais para sociedade e aquém de uma lógica repressora por pura necessidade. Para tanto, é “urgente revisar as políticas punitivas de maneira que os delitos de menor potencial ofensivo ou não violentos, cometidos por mulheres ou por homens, não sejam penalizados com prisão” (WOLA; IDCP; CIM, 2006, p.14).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, ao observar a Lista Mundial de Encarceramento Feminino é indiscutível os altos índices do encarceramento feminino. Tal fato escancara a triste e preocupante realidade vivida globalmente, em que, os números demonstrados, revelam que as prisões consistem em um verdadeiro descarte humano. Funcionando, portanto, como um meio e não como um fim para as problemáticas sociais e, por isso, é que elevados índices de países, a exemplo do Brasil, apresentam um exponencial crescimento, como também a crítica situação em que vive os demais países do continente latino americano, o qual devido às suas questões históricas, vivência em um terrível cenário em virtude de todo o contexto anteriormente discutido.

Nessa perspectiva, a política da Guerra às Drogas é vista como o mais desafiador dentre os motivos para o encarceramento feminino em grande parte dos países latino americanos, uma vez que trata de um mecanismo de



marginalização social pautado no argumento de pacificação que tem se instaurado nos continentes. Diante disso, tem-se como resultado o supracitado aumento do encarceramento feminino em continentes impactados por essa política, a exemplo da América, o qual mais sofre com os altos índices no sistema prisional demonstrados pela lista analisada.

Conclui-se, portanto, que a importância dessa Lista está presente em vários aspectos. Primeiramente, ela traz à tona a necessidade de enfrentar a desigualdade de gênero, visando a sistematização da justiça criminal. As mulheres enfrentam inúmeros desafios de vulnerabilidades nas prisões, e a lista se torna uma ferramenta essencial para colocar em evidência a violação dos Direitos Humanos, em razão dos alarmantes números. Ela serve como base instrumental para formuladores de políticas e acadêmicos, fornecendo informações cruciais quanto ao aspecto quantitativo, dados esses que são essenciais para se ponderar acerca da igualdade de gênero e justiça social. Por fim, a lista impulsiona, ainda, a proposição de estudos e análises como esta, as quais viabilizam ir além dos números apresentados e questionar o porquê de todo esse contexto social, de modo fazer com que tais questões sejam discutidas e não fiquem apenas nas estatísticas.

REFERÊNCIAS

BARROS, Vitor Marques de. **O sistema prisional brasileiro: problemas e desafios para solucionar o contingente carcerário**. 2022. Disponível em: https://ariel.pucsp.br/bitstream/handle/31896/1/Vitor%20Marques%20de%20Barros.pdf_Vitor%20Marques%20de%20Bar.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

BARCINSKI, Mariana. **Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina**. Contextos Clínicos, v. 5, n. 1, p. 52-61, janeiro-junho, 2012.

BARCINSKI, Mariana. **Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro**. Ciência & Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 577-786, 2009.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Direitos Humanos. **Diagnóstico Nacional de Supervisão Penitenciária**, abril de 2022, p. 147-148. Disponível em:



https://www.cndh.org.mx/sites/default/files/documentos/2022-04/DNSP_2021.pdf. Acesso em 27 abr. 2023.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões: Seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil**. Dissertação. (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, p. 160, 2014. Acesso em: 20 abr. 2023.

CHERNICHARO, Luciana; BOITEUX, Luciana. **Encarceramento Feminino, Seletividade Penal e Tráfico de Drogas em uma perspectiva feminista crítica**. In: Seminário Nacional de Estudos Prisionais, Marília/SP, 2014. Acesso em: 20 abr. 2023.

CHILE. INSTITUTO NACIONAL DE DERECHOS HUMANOS. **Informe anual de 2011: Situación de los Derechos Humanos en Chile**. Santiago, 2012. Disponível em: <https://www.indh.cl/wp-content/uploads/2012/12/Inf-Anual-INDH12-WEB.pdf>. Acesso em 29 abr. 2023.

DAVIS, Angela. **A democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura**. DIFEL: Rio de Janeiro, 2009. Acesso em: 22 nov. 2022.

OLIVEIRA, Camilla Belinaso de. **A mulher em situação de cárcere: Uma análise à luz da criminologia feminista ao papel social da mulher condicionado ao patriarcado**. Porto Alegre: Editora Fi, 2017. Acesso em: 10 abr 2023.

FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. **World Female Imprisonment List**. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf . Acesso: 19 out. 2022.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro Caído No Chão: O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, p. 145, 2006.

FRAGA, Paulo César Pontes. **A geopolítica das drogas na América Latina**. Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea. Rio de Janeiro, n. 19, p. 67-88, 2007. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/viewFile/187/210>. Acesso em: 14 fev. 2023.

GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. **Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino**. Psicologia: Ciência e Profissão. Porto Alegre, v. 38, n. 2, p. 27-43, 2018



GONZALEZ, Jose Fernando. **A REALIDADE DOS CÁRCERES NA AMÉRICA LATINA**. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas. Pelotas, v. 2, n. 1, p. 39-54, jan-jun, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/revistadireito/article/view/9306>. Acesso em 23 abr. 2023.

MENEZES, Gabriela; LOPES, Violeta. **Encarceramento feminino nos EUA e no Brasil: O que há em comum?**. Disponível em: Encarceramento feminino nos EUA e no Brasil: O que há em comum? (ittc.org.br)>. Acesso em: 12 dez. 2022.

PASSOS, Eduardo Henrique; SOUZA, Tadeu Paula. **Redução de danos e saúde pública: construções alternativas à política global "guerra às drogas"**. 2011. Psicologia & Sociedade 23(1), 154-162

PEILLARD, Ana María Morales; et al. **La reincidencia en el sistema penitenciario chileno**. Santiago: Fundación Paz Ciudadana, 2012. Disponível em <https://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2019/06/miscelaneas47735.pdf>. Acesso em 20 abr. 2023.

PRACHATAI. **Vida sem dignidade nas prisões femininas da Tailândia**. Global Voices (Trad. VIANNA, Paula), 2016. Disponível em: <https://pt.globalvoices.org/2016/12/28/vida-sem-dignidade-nas-prisoas-femininas-da-tailandia/>. Acesso em 27 abr. 2023.

QUIDEL GACITUA, Carolina. **Sistema penitenciario chileno: aspectos sociales y psicológicos**. Cuad. neuropsicol. Santiago, v. 1, n. 3, p. 296-302, nov, 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-41232007000300012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 17 abr. 2023.

RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra**. Contexto Internacional, v. 34, p. 9-41, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cint/a/rwTYjJdcGrnzGjx6r3n46ww/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 20 abr. 2023.

SANTIAGO, João Batista. **Os direitos humanos do preso e a responsabilidade civil do Estado quanto à progressão de regime**. Artigo de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Doctum Guarapari, Guarapari, p. 20, 2017. Disponível em: <http://dspace.doctum.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2907/O%20DIREITOS%20HUMANOS%20DO%20PRESO%20E%20A%20RESPONSABILIDADE%20CIVIL%20DO%20ESTADO%20QUANTO%20A%20PROGRESS%C3%83O%20DE%20REGIME.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 23 abr. 2013.



SARKIN, Jeremy. **Prisões na África: uma avaliação da perspectiva dos direitos humanos**. Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos. São Paulo, v. 5, n. 9, p. 22-51, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/KTxngMDH4TcgxWLDyXD7T5t/?lang=pt>. Acesso em 27 abr. 2023.

SILVA, Anne Kelly Barbosa; SOARES, Ellen Nunes Rodrigues; LEITE, Maria Larissa Queiroz Gerônimo; SILVA, Maria Viviane Oliveira; JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva; TANNUSS, Rebecka Wanderley. **"Tráfico de Drogas e Homicídio de Mulheres no Brasil: Uma revisão sistemática da literatura."** Em V Congreso Latinoamericano y Caribeno de Ciencias Sociales, Democracia, Justicia e Igualdad. Resúmenes y Ponencias. Eje temático 01: Género, desigualdade, exclusión, discriminaciones múltiples y sistemas de opresión (p. 768 – 788). Montevideo, Uruguay: FLACSO Uruguay, 2022.

SILVA, Raquel Alves Rosa da. **Gênero e Tráfico de Drogas: Um estudo sócio-jurídico da aplicação da pena às mulheres encarceradas no norte Fluminense do Estado do Rio de Janeiro**. In: BOITEUX, Luciana; MAGNO, Patricia Carlos; BENEVIDES, Laize (org.). **Gênero, Feminismo e Sistema de Justiça: Discussões Interseccionais de Gênero, Raça e Classe**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2018. p. 20.

TANNUSS, Rebecka. SILVA JUNIOR, Nelson. GARCIA, Renata. (2020). **Mulheres no tráfico: Diálogos sobre transporte de drogas, criminalização e encarceramento feminino**. In: GARCIA, R. Mi et al. (Orgs.). **Sistema de justiça criminal e gênero: diálogos entre as criminologias Crítica e feminista**. João Pessoa: Editora do CCTA, p. 16-40.

WOLA - Washington Office on Latin America; IDCP - Consórcio Internacional sobre Política de Drogas, Dejusticia; CIM - Comissão Interamericana de Mulheres. **Mulheres, Políticas de Drogas e Encarceramento: Um guia para a reforma em políticas na América Latina e no Caribe**. Coletta Youngers; Nischa Pieris, Washington, DC. 2006. Disponível em: <https://www.oas.org/en/cim/docs/WomenDrugsIncarceration-PO.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2023.

METAAL, P. e YOUNGERS, C. (2010). **Sistemas sobrecargados. Leyes de Drogas y Cárceles en América Latina**. Washington D.C.: WOLA & TNI. Disponível em: https://www.druglawreform.info/images/stories/documents/Sistemas_sobrecargados/sistemas_sobrecargados_web2.pdf. Acesso em: 23 mai. de 2023.

ZACONNE, Orlando D'Elia Filho. **Acionistas do Nada: Quem são os Trafiantes de Droga**. Rio de Janeiro, RJ: Renavan, 2007. 2ª edição, abril de 2008.

A AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DOS MEIOS DIGITAIS E A ATUAÇÃO DAS *BIG TECHS* NA PRECARIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Lly Toledo¹

Pós-Graduada em Advocacia Trabalhista pela Escola Brasileira de Direito.

Resumo: Apresenta-se um estudo analítico acerca do crescente poder de ingerência das *Big Techs* na vida do homem através de plataformas digitais, o que vem fomentando um questionamento político a respeito da necessidade de regulamentação que preserve direitos e garantias fundamentais do homem. Pretende-se oferecer uma análise crítica da atuação das grandes empresas de tecnologia na realização de coleta de dados privados, através das quais realizam a construção de análise e categorização dos indivíduos com fins econômicos promovendo violação de direitos humanos. Quanto à metodologia empregada, realizou-se o levantamento bibliográfico e documental para a análise de dados, de instrumentos normativos e de estudos científicos. Os resultados obtidos apontam que o gerenciamento algorítmico realizado pelas *Big Techs*, por meio das plataformas digitais, promove a coabitação de inovações tecnológicas com novas formas de degradação de direitos fundamentais, tornando a regulamentação do ambiente virtual fundamental em um Estado Democrático de Direito.

Palavras-Chave: *Big Techs*; Plataformas digitais; Ausência de regulamentação; precarização dos direitos fundamentais.

THE LACK OF DIGITAL MEDIA REGULATION AND THE ROLE OF BIG TECHS IN PRECARIZATION OF HUMAN RIGHTS

Abstract: This is an analytical study about the growing power of Big Techs to interfere in the lives of modern men using digital platforms, which has encouraged political questioning regarding the need for regulation that preserves fundamental human rights. The research aims to offer a critical analysis of the actions of large technology companies in collecting private data, through which they carry out an analysis and categorization of individuals for economic purposes, promoting violation of human rights. Regarding the methodology used, a bibliographic and documentary survey was carried out for the analysis of data, normative instruments, and scientific studies. The results indicate that the algorithmic management carried out by Big Techs, using digital platforms, promotes the cohabitation of technological innovations with new forms of degradation of fundamental rights, making regulating the virtual environment fundamental in the Democratic State of Law.

Keywords: *Big Techs*; Digital platforms; Lack of regulation; Precariousness of fundamental rights.

INTRODUÇÃO

¹Advogada. Especialista em Direito e Processo Civil pela Escola Superior de Advocacia da Paraíba. lly.toledo@hotmail.com.



A partir do século XXI, o mundo digital tornou-se parte essencial na vida dos indivíduos de maneira irremediável. Com base nos dados de pesquisa da *Digital 2022: Global Overview Report*², mais da metade da população mundial tem acesso à internet de forma imediata ao alcance de suas mãos (Damasceno, 2022). Os espaços de socialização, de comunicação e de funcionamento do mercado econômico vêm sofrendo importantes alterações em sua dinâmica, diante dos avanços que inserem as tecnologias de informação e de comunicação no cotidiano do homem. (Sampaio, 2021).

Com o desenvolvimento da inteligência artificial (IA), percebeu-se que essa conexão do indivíduo às tecnologias de informação e comunicação poderia ser explorada pelo mercado. Grandes empresas e plataformas de tecnologia, como Google, Facebook, Twitter (atualmente “X”), Instagram e Whatsapp, as denominadas *Big Techs*³, notaram, desde muito cedo, que os indivíduos, ao acessarem as redes, deixam um “rastro” de seus acessos que ficava salvo no banco de dados de cada plataforma digital e que, inicialmente, eram tidos como lixo cibernético (DAMASCENO, 2022, p. 298).

O Google foi quem primeiro percebeu a possibilidade de utilizar esses “rastros” deixados voluntária ou involuntariamente pelos usuários em suas plataformas para criar um perfil dos usuários, definindo seus gostos musicais, seus interesses políticos, conteúdos de preferência e capitalizando esses dados em uma mercadoria de grande interesse para a economia (SAMPAIO, 2021, p. 513). Utilizando-se do acúmulo massivo de dados inseridos pelos usuários em seus bancos, o Google fazia sua

²Trata-se de um Relatório Global Digital realizado em parceria com a *Meltwater* e a *We Are Social* que traz um panorama dos comportamentos digitais no mundo.

³A terminologia *Big Tech* origina-se dos Estados Unidos e o seu conceito gera um pouco de discussão, não apresentando até o momento uma definição correta (Carvalho, 2022, p. 4). Alguns autores assumem que a denominação deriva do termo *Big Four*, referindo-se às quatro empresas de tecnologia mais influentes - Google, Apple, Amazon e o Facebook (Carvalho, 2022, p. 4). Outros concebem *Big Tech* como grandes empresas de tecnologia e inovações que impactam e dominam determinados setores da economia e da sociedade, vez que criam serviços disruptivos e inovadores, atendendo as demandas do mercado global (Carvalho, 2022, p. 4).



extração para um processo de análise e interpretação (SAMPAIO, 2021, p. 512).

Essa tão conhecida e utilizada *Big Tech* foi muito bem-sucedida na exploração desse mercado ao vislumbrar a utilidade econômica nos dados acumulados em serviços de acesso que disponibiliza, em sua maior parte de forma gratuita. Ou seja, os usuários deixavam seus dados de livre e espontânea vontade nos bancos de dados do Google e ele transformava esses dados em algo altamente lucrativo (Sampaio, 2021).

Essa nova dinâmica de mercado e de controle sobre os indivíduos iniciou-se de forma despreziosa e despercebida e foi chamando a atenção pela sua alta rentabilidade, estimulando outras *Big Techs* a explorarem esse novo mercado que se apresentava como uma descoberta de “fonte de petróleo” ou “*Data is the new oil*”, parafraseando a famosa frase dita pelo matemático britânico Clive Humby (Sampaio, 2021).

O que se observa hoje é que os dados pessoais e informações privadas dos indivíduos estão sendo tratados como uma forma de capital econômico e político, sendo rastreados e segmentados com a finalidade de se criar um perfil dos usuários⁴, obtendo-se um controle sobre os indivíduos, sem que percebam, para que possam ser explorados pelo mercado. As *Big Techs* usam os algoritmos de inteligência artificial para obter um controle sobre seus usuários e capitalizam esse “controle”, oferecendo às empresas de comércio a possibilidade de divulgação de seus produtos de uma forma manipulativa e persuasiva para um público-alvo sabidamente interessado em seus produtos (Sampaio, 2021). Em outras palavras, as *Big Techs* conhecem seus usuários, sabem do que gostam e os estimulam por algoritmos de recomendação com anúncios e com conteúdos de seu interesse, manipulando suas necessidades e desejos em um tipo de capitalismo moderno que passou a ser denominado de “capitalismo de vigilância” (Damasceno, 2022).

⁴Rafael Zanatta denomina isso de *profiling* ou perfilização (Zanatta, 2019, p. 1)



E esse controle vai além dos estímulos de compra. Os indivíduos, ao acessarem as mídias e plataformas, têm seu acesso mantido em sua rede de sociabilidade, e, de forma imperceptível, têm suas opiniões e pensamentos moldados pelos conteúdos e pelas informações que lhes são recomendadas (Sampaio, 2021). Há uma categorização e um agrupamento dos usuários com outros indivíduos que compartilham das mesmas opiniões, em uma unanimidade de pensamentos os quais passam a compreender crenças contrárias como incorretas e inaceitáveis (Sampaio, 2021).

Direitos fundamentais do indivíduo, como o direito à privacidade e o direito à intimidade⁵, vêm sendo invadidos e violados por essas *Big Techs* nos ambientes virtuais, mediante o uso irresponsável e indiscriminado de algoritmos de inteligência artificial (Damasceno, 2022).

E o que são direitos fundamentais? São garantias universais e inalienáveis, fundamentadas na dignidade humana. São instrumentos de proteção do indivíduo, limitadores do poder estatal, com a finalidade de prevenir e punir abusos do Estado. Foram conquistados ao longo da história e, em nosso ordenamento jurídico, estão previstos no título II da Constituição Federal de 1988 - CF/88.

Mesmo diante dessas proteções, as *Big Techs* parecem deter um “superpoder”, que se sobrepõe aos direitos civis, usando algoritmos de inteligência artificial para manipular a liberdade de escolha dos indivíduos e a formação de sua opinião, mediante as mídias digitais e aplicativos de mensagens, praticando interferências direta na gestão da coisa pública, funcionando como um novo modelo de governança (Bariffi, 2021; Sampaio, 2021).

A discussão, portanto, assenta-se no fato de que, diante dessa realidade que se faz cada vez mais presente e indissociável à vida do homem, o ordenamento jurídico com seus mecanismos protetivos dos

⁵São direitos que guardam certa semelhança, mas são distintos. Direito à privacidade diz respeito a informações das quais o indivíduo pode escolher divulgar ou não. Já o direito à intimidade à pessoa do indivíduo, sua identidade, quem ele é.



direitos e garantias fundamentais dos indivíduos foi colocado em risco. O constitucionalismo moderno parece não ter respostas prontas para essa nova realidade desenhada pelas tecnologias de informação e comunicação.

Nesse sentido, o objetivo geral deste trabalho é analisar como a ingerência das *Big Techs* na vida das pessoas, mediante o uso de algoritmos de inteligência artificial, violam direitos humanos fundamentais, como o direito à privacidade e o direito à intimidade, fomentando a necessidade de regulamentação do Estado dos ambientes virtuais a fim de preservar tais direitos. Para tanto, foram traçados os seguintes objetivos específicos: analisar como os dados de navegação são utilizados pelas *Big Techs*, com o suporte da Inteligência Artificial, para criar um perfil dos usuários, categorizando-os, com o intuito de promover a manipulação de padrões de comportamento, pensamento e até mesmo de escolhas políticas; avaliar como a ingerência dessas grandes empresas na manipulação da vida cotidiana viola direitos fundamentais; e refletir na necessidade da presença do Estado no controle e regulamentação das mídias digitais e das plataformas digitais para a preservação dos direitos e garantias fundamentais do indivíduo que são tão caros ao nosso Estado Democrático de Direito.

No que se refere ao caminho metodológico adotado para o desenvolvimento do estudo proposto, foi realizado o levantamento bibliográfico e documental para a análise de dados, de instrumentos normativos e de estudos científicos, calcado em um método de abordagem exploratória⁶. A pesquisa bibliográfica e documental foi realizada utilizando-se primordialmente a plataforma Google Acadêmico, priorizando-se textos recentes, com data superior a 2021.

O CONTROLE DAS BIG TECHS SOBRE OS INDIVÍDUOS COM O USO DOS ALGORITMOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

⁶Neste trabalho foi empregada a técnica de estudo e análise de publicações científicas e documentos de modo a consolidar temas e conclusões.



O desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação trouxe consigo o desabrochar de uma nova fase do capitalismo que, como já se afirmou, vem sendo chamado de “capitalismo de vigilância”. De acordo com a autora Shoshana Zuboff, filósofa referência no fenômeno do capitalismo de vigilância, conceitua-o como “a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais” (Zuboff, 2021), em que as *Big Techs* acumulam riqueza, realizando operações comerciais a partir da previsibilidade do comportamento dos indivíduos (Zuboff, 2021).

Nessa Era da Informação, afirma-se que as *Big Techs* vêm atuando como colonizadores capazes de prever e manipular o comportamento, os pensamentos e os desejos dos indivíduos, através da análise dos rastros deixados na navegação online (Shaw, 2017). Equipara-se o controle que as *Big Techs* têm sobre os usuários na sua capacidade de manipulação sutil da liberdade de escolha deles ao controle que os colonizadores europeus tinham sobre os seus colonizados (Shaw, 2017).

Essa relação de controle que se estabelece entre os indivíduos e as *Big Techs*, como Facebook, X, Instagram e Whatsapp, é desenvolvida a partir da extração dos dados pessoais deixados (in)voluntariamente⁷ pelos usuários em suas plataformas (Sampaio, 2021). A exploração dos dados resultantes desse processo tornou-se a centralidade do capitalismo contemporâneo. A partir disso, tornou-se possível a manipulação da liberdade de escolha dos indivíduos, mediante um controle imperceptível e dissimulado por concordância adesiva aos termos de uso⁸ desses ambientes (Sampaio, 2021).

Essa prática de categorização dos indivíduos vem promovendo uma manipulação da vida cotidiana, sugerindo e conseguindo alterar padrões

⁷Em uma sociedade que se mantém tão integrada às tecnologias, essas informações muitas vezes são deixadas de forma inconsciente.

⁸Essa concordância é dita adesiva, porque os termos de uso tem suas cláusulas definidas unilateralmente pelo fornecedor do serviço e não podem ser negociados pelos usuários. Estes apenas tem a escolha de “aderir” ou não aos termos de uso. No plano jurídico, esse é um tipo de contrato de adesão definido no art. 54 do Código Civil de 2002.



de comportamento, pensamento e até mesmo as escolhas políticas, como aconteceu nas eleições de 2016 dos Estados Unidos, na campanha de Donald Trump, quando a empresa *Cambridge Analytica* usou, sem qualquer consentimento, as informações de mais de 50 milhões de usuários do Facebook (BBC NEWS, 2018). A vida pessoal do homem hodierno, seus hábitos, costumes, desejos, pensamentos e preferências políticas são informações que hoje passam por um processo de análise e interpretação, com o uso de algoritmos de inteligência artificial que fazem perfilização⁹ dos indivíduos, o qual é transformado em uma mercadoria digital (Sampaio, 2021).

No pensar do professor de Estudos Críticos de Plataformas e Dados da Universidade de Toronto, Rafael Grohmann, a comunicação assumiu um papel fundamental na circulação do capital.

O aprendizado de máquina (*machine learning*) é a área da inteligência artificial que permite a análise de dados para, de forma automatizada, realizar previsões e fazer classificações (Alpaydin, 2021). Em outras palavras, as empresas promovem a obtenção de massivos bancos de dados, que são utilizados em análises automatizadas¹⁰ utilizando-se algoritmos de aprendizado de máquina, o que permite o aproveitamento de informações economicamente relevantes (Alpaydin, 2021).

Dentre os algoritmos de aprendizado de máquina, destacam-se as redes neurais que, inspiradas na estrutura neural de organismos vivos, permitem que as máquinas “aprendam” com os dados neles inseridos e são capazes de tirar conclusões a partir de novos dados (Alpaydin, 2021). As redes neurais são utilizadas, por exemplo, para classificar imagens ou criar textos automaticamente. Podem ser usadas, ainda, para criar imagens,

⁹Conceito usado por Rafael Zanatta para definir a catalogação dos comportamentos humanos pelos algoritmos (Zanatta, 2019, p. 2)

¹⁰Sobre isso, o art. 20 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/16) traz que o titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

áudios e vídeos falsos, tecnologia conhecida como *deep fake* (Sample, 2020). Os vídeos criados com essa tecnologia têm sido utilizados para disseminar notícias falsas na internet utilizando personalidades de destaque internacional. Pode-se citar, por exemplo, uma série de vídeos divulgados no aplicativo TikTok e compartilhados centenas de milhões de vezes em que a imagem e a voz do ex-presidente americano Barack Obama são utilizados para divulgar notícias falsas sobre celebridades, como o fato de a apresentadora Oprah Winfrey ter se envolvido com tráfico de pessoas para exploração de trabalho forçado (Thompson; Maheshwari, 2023).

Os algoritmos de aprendizado de máquina e, dentre eles, as redes neurais fazem parte, como já se asseverou, desse campo da ciência da computação que é a inteligência artificial, a qual desenvolve as máquinas para realizarem atividades humanas de forma automática. Ou seja, a inteligência artificial vem promovendo a substituição das ações humanas para ações automáticas de processamento de dados (Kriebitz, 2020). É nessa realização de ação humana por uma máquina que se identifica o conflito com a ideia de autodeterminação e autonomia do indivíduo.

A IA vem tomando conta dos espaços sociais e moldando a maneira como as instituições são organizadas e controladas. São tecnologias que despontam em relação às tecnologias convencionais em razão de sua capacidade de reação e interpretação de dados.

E embora isso traga muitas vantagens para a humanidade, por exemplo, no auxílio ao diagnóstico médico, essas tecnologias vêm sendo empregadas de forma indiscriminada, impactando direitos à privacidade e à intimidade ao manipular pensamentos, comportamentos e hábitos de modo a identificar, classificar e coisificar indivíduos segundo determinado interesse (Machado, 2018).

Curioso destacar que o respeitado físico Stephen Hawking afirmou, durante sua participação presencial no *Web Summit* 2017, que a inteligência artificial é o pior evento tecnológico da humanidade, podendo significar o fim da raça humana.

É certo que, apoiado nessas tecnologias, as *Big Techs* vêm exercendo um controle imperceptível, manipulando a liberdade de escolha dos indivíduos com o intento de prever e modificar desejos e comportamentos das pessoas, gerando, assim, um controle de mercado (Kriebitz, 2020). O poderio tecnológico dessas empresas, com filiais em vários locais do mundo, permite que elas exerçam uma influência importante nos processos sociais, como em eventos eleitorais, em nações do mundo todo, mediante a disseminação massiva de informações falsas, impactando as instituições de governo e polarizando os indivíduos, para atender seus interesses pessoais (Sampaio, 2021).

Dentro dessa perspectiva, importa destacar que, em maio de 2023, a empresa Telegram deliberadamente se utilizou de sua plataforma para enviar mensagens em massa para todos os seus usuários, com informações distorcidas a respeito do Projeto de Lei 2630/2020, conhecido como PL das *fakes news* (Coelho, 2023). A mensagem, com evidente intenção de manipular a opinião pública contra o Projeto de Lei, instigando os usuários a pressionarem os parlamentares para voltarem contra o PL, fazia afirmações inflamatórias e temerárias como “a democracia está sob ataque”, “o Brasil está prestes a aprovar uma lei que irá acabar com a liberdade de expressão” e o “projeto de lei matará a internet moderna se for aprovado com a redação atual” (Coelho, 2023). E o mencionado projeto de lei, na verdade, cria medidas de combate à disseminação de *fake news* nas mídias digitais e em aplicativos de mensagens, com a possibilidade de responsabilização civil, penal ou administrativa, com sanções de multa, advertência, suspensão temporária das atividades ou proibição de exercício das atividades no país, conforme o art. 28 do texto inicial da tratada PL. (Coelho, 2023).

Outro fato marcante na política brasileira dos últimos anos é a polarização que se tem observado entre os apoiadores do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro e os apoiadores do atual presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Bolsonaro estabeleceu uma guerra contra seu opositor Lula, apoiando-se massivamente nas mídias digitais para destilar discursos de

promoção de uma falsa democracia e de um suposto combate ao “comunismo”. Seus apoiadores, inflamados por seus discursos calcados em *fake news*, no dia 8 de janeiro de 2023, organizaram-se, em um ato atentatório contra a democracia, e vandalizaram criminosamente o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, numa tentativa de destruição dos símbolos da democracia e promoção de um golpe de Estado (Barbosa, 2023).

Um ato atentatório à democracia do país que começou nas mídias digitais, alimentado por *fake news* disseminadas nas plataformas digitais, através de perfis automáticos e algoritmos de recomendação e chegou ao mundo físico de modo muito violento. A opinião e os pensamentos dos indivíduos foram moldados e alimentados por algoritmos de inteligência artificial que sugeria e impulsionava aos usuários toda e qualquer informação, seja ela verdadeira ou mentirosa, com base em suas pesquisas anteriores (Barbosa, 2023).

Portanto, vem se percebendo que as mídias digitais e as plataformas digitais estão impactando o comportamento dos indivíduos, no seu pensar e agir, em um capitalismo de vigilância (Machado, 2018). Os indivíduos deixaram de apenas pagar por um produto no ambiente virtual e se tornaram o produto. Todo o comportamento passou a ser monitorado e incentivado, com a finalidade de atender as demandas do mercado financeiro ou a servir interesses políticos (Machado, 2018). É certo que as informações deixadas pelos usuários de forma (in)voluntária estão sendo utilizadas pelas *Big Techs* como um produto rentável e fundamental para o seu negócio.

As plataformas digitais exploram os comportamentos humanos em uma dinâmica de alimentação e retroalimentação de dados dos usuários, a partir de excedentes comportamentais que funcionam como um filtro capaz de categorizar o indivíduo e controlá-lo (Zuboff, 2019). As plataformas digitais criam um perfil do indivíduo, capaz de prever e induzir suas ações, mantendo-lhe interessado no uso dessas mídias digitais e causando uma

sensação de que as plataformas conhecem mais ele do que ele próprio (Foglia, 2018).

Essa atuação dos algoritmos de inteligência artificial no direcionamento de produtos, notícias, dados e informações de interesse dos usuários, com base em suas preferências coletadas mediante o processamento de dados, isola o indivíduo em sua bolha de interesse, limitando sua perspectiva acerca de determinado assunto e em relação ao que acontece ao seu redor, impedindo-o de enxergar o mundo sob outros pontos de vista (Foglia, 2018).

O IMPACTO DOS ALGORITMOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DOS AMBIENTES VIRTUAIS

Preambularmente, é importante asseverar que os direitos humanos ou os direitos fundamentais dos homens, presentes no art. 5º da Constituição Federal/CF, são considerados a base dos sistemas jurídicos ocidentais, a norma suprema da Lei (Kriebitz, 2020). É o pilar conquistado ao longo de muitas lutas, construído e sedimentado na autodeterminação e autonomia dos indivíduos (Kriebitz, 2020).

E os direitos humanos têm o direito à liberdade, em todos os seus aspectos, como condição basilar da dignidade humana. Intervenções na autonomia do indivíduo só são legítimas quando realizadas com o consentimento. São estes direitos pilares que transcendem o caráter meramente defensivo, constituindo-se em postulados imperativos do Estado (Kriebitz, 2020).

Dentro dessa perspectiva, é interessante observar que as *Big Techs* se instituem como plataformas digitais neutras que apenas facilitam a socialização entre os usuários e declaram um substancial compromisso com o respeito aos direitos humanos, atribuindo-lhes a responsabilidade de proteção dos direitos humanos dos usuários contra abusos do governo e o compromisso de oferecer seus serviços como facilitadores de direitos



fundamentais dos indivíduos, como a liberdade de expressão (Jorgensen, 2019).

As *Big Techs* assumem um compromisso de proteção aos direitos humanos em face das ingerências do governo, ao queixar-se da imposição de desligamento dos serviços e exigência de acesso de dados pessoais dos usuários, mas, contraditoriamente, negam-se a enxergar que suas práticas de serviço afetam negativamente direitos à privacidade dos seus usuários (Jorgensen, 2019). Isso relaciona-se ao fato de que essas empresas são regidas por sistemas com políticas neoliberais de privatização e de redução do Estado (Damasceno, 2022).

É certo que os termos de uso das *Big Techs* são construídos com o escopo de proteger os interesses comerciais e econômicos das próprias plataformas, isentando-as de qualquer responsabilidade em face dos usuários. O fato é que a própria linguagem jurídica ainda não conseguiu se adequar para regulamentar a governança dessas plataformas (Suzor, 2018).

Já há normas jurídicas importantes, como a LGPD, e outras normas em construção que demonstram a preocupação do Legislativo brasileiro em nos garantir instrumentos legais protetivos de nossos direitos fundamentais, todavia, ainda não se observa uma aplicabilidade e uma fiscalização eficaz na proteção desses direitos contra as abusividades cometidas pelas grandes empresas no ambiente virtual. O indivíduo já fica vulnerável a partir dessa dissimulada manifestação voluntária de aceitação dos Termos de Uso (Suzor, 2018).

Ao analisar os termos de uso das mídias digitais e a política de privacidade dessas empresas, tem-se que elas promovem uma falsa sensação de transparência para os usuários, permitindo o acesso destes aos seus dados e viabilizando, muitas vezes, o acesso a esses dados sem a solicitação de relatório do uso desses dados. A atuação dessas empresas é legitimada no discurso de promoção da liberdade de expressão do indivíduo e na não tolerância de comportamentos abusivos, com política de mídia sensível e não exposição a conteúdos degradantes (Damasceno,

2022). Ocorre que a finalidade, adequação e necessidade de tratamento dos dados é mascarado para trazer a ideia falsa de que o usuário está em vantagem em relação à empresa (Damasceno, 2022).

Diante disso, será que podemos falar em uma concordância consciente com a política geral de privacidade imposta ao usuário? Pode-se dizer que são poucos os usuários que se aventuram a ler esses termos de forma atenta. A aceitação é um obstáculo necessário para o uso da plataforma ou das mídias digitais e ela acaba sendo dada sem qualquer consciência do que está ali escrito (Suzor, 2018). Essa concordância inconsciente dada pelos usuários beneficia as *Big Techs* de muito poder. Elas ganham posse dos dados inseridos pelos usuários e podem dispor desses dados conforme seus interesses, manipulando a navegação do usuário com o uso de algoritmos de recomendação e mantendo eles ali sobre um determinado controle (Suzor, 2018).

Em meio a toda essa discussão ética do uso dos dados dos usuários, a *Big Tech* Google está sendo processada, em uma ação coletiva, por extrair dados de milhões de usuários sem o consentimento, violando leis de direitos autorais, para treinar e desenvolver seus produtos de inteligência artificial (Thorbecke, 2023).

Foi demorado e difícil pensar em um tipo de regulamentação do espaço virtual, considerando o entusiasmo e as facilidades que as novas tecnologias trazem, transcendendo fronteiras entre os indivíduos, permitindo o trabalho remoto, acelerando a comunicação entre as pessoas e garantindo um acesso a uma grande quantidade de informações (Damasceno, 2022).

Todavia, o uso desenfreado de inteligência artificial vem promovendo consequências graves no exercício de direitos humanos. A identidade, a liberdade de pensamento, opinião política, de religião, a privacidade e a intimidade são direitos inerentes à dignidade que estão sendo subtraídos dos indivíduos sem que estes tenham conhecimento ou tenham dado consentimento (Bariffi, 2021). O uso irresponsável e



indiscriminado da IA na manipulação e controle dos indivíduos retira sua autonomia e autodeterminação¹¹ (Tenove, 2018).

O direito à privacidade e à igualdade são os pilares mais impactados pelos sistemas de IA. Ao passo que os algoritmos reproduzem condutas discriminatórias do seu criador, o uso dos dados pessoais viola a intimidade dos usuários (Bariffi, 2021).

E o impacto da IA nos direitos humanos tem representado um importante desafio a todas as nações, levantando a necessidade de se repensar a teoria jurídica e discutindo questões éticas quanto à necessidade de regulamentação do uso dessa tecnologia (Bariffi, 2021). A IA é algo não humano que assume uma subjetividade pseudojurídica semelhante à de um humano (Bariffi, 2021).

Nesse sentido, é certo que já há, nos países da Europa e da América do Norte, alguns documentos regulatórios consolidados, todavia, ainda com caráter de diretrizes principiológicas interpretativas e não vinculativas. Pode-se destacar, por exemplo, que a Amnistia Internacional, o Access Now, o Observatório dos Direitos Humanos e a Fundação Wikipédia prepararam a Declaração de Toronto em 2018, estabelecendo três premissas fundamentais (Bariffi, 2021). A primeira informa que a IA e as novas tecnologias devem ser analisadas através de normas jurídicas. A segunda afirma que os Estados devem compreender os impactos dessas tecnologias nos direitos fundamentais dos indivíduos. E a terceira premissa impõe que os Estados devem garantir os indivíduos de recursos jurídicos efetivos para violações cometidas nos ambientes virtuais (Bariffi, 2021).

Nessa mesma perspectiva, em um trecho da Declaração do Comitê de Ministros sobre as capacidades manipulativas dos processos algorítmicos de fevereiro de 2019 afirma-se, em tradução livre, o seguinte:

¹¹No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados trouxe, em seu art. 2º, o conceito de autodeterminação informativa como o direito do indivíduo de controlar e proteger seus dados pessoais. Como se pode perceber, o Brasil caminha na legislação no sentido de buscar garantir aos seus indivíduos a titularidade e a autonomia sobre seus dados pessoais.



[...] o subconsciente e níveis personalizados de persuasão algorítmica podem ter efeitos significativos na autonomia cognitiva dos indivíduos e o seu direito de formar opiniões e tomar decisões independentes. (...) Os seus pilares centrais são os direitos humanos, a democracia e o Estado de Direito baseiam-se na crença fundamental na igualdade e na dignidade de todos os seres humanos como seres humanos independentes [...] (Kriebitz, 2020, p. 10).

Em consonância com essa movimentação mundial pela regulamentação dos ambientes virtuais e do uso da inteligência artificial, o Brasil também já vem desenvolvendo normas regulatórias nesse sentido, como por exemplo a já existente Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Há ainda o fato de que, no Senado Federal, foi montada uma Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial - CTIA, com o objetivo de discutir temas como propriedade intelectual, impactos da inteligência artificial no serviço público, lacunas na legislação civil, penal e consumerista e análise comparativa da regulação da IA em outras nações para a aprovação do projeto de Lei que regulamenta o uso da inteligência artificial - PL 2.338/2023 (Senado Federal, 2023).

O Poder Legislativo e o Poder Executivo vêm demonstrando empenho e preocupação em estabelecer uma relação equilibrada entre a tecnologia, a proteção dos direitos humanos e o Estado Democrático Brasileiro. Reconhece-se o impacto negativo que a inteligência artificial gera aos direitos fundamentais do homem e quer-se preservar a dignidade humana, sem criar obstáculos ao desenvolvimento de inovações tecnológicas, vez que são fundamentais ao crescimento econômico e social (Senado Federal, 2023).

Há também o Projeto de Lei nº 2630/2020 em tramitação no parlamento, que intenta instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, com a criação de medidas de combate à disseminação de conteúdo falso nas mídias digitais.

Essa atuação Estatal na preservação dos direitos fundamentais é necessária diante desse novo cenário. Além disso, é importante entender que a formação educativa digital dos indivíduos nessa nova era da informação, tornou-se de fundamental importância e atenção, uma vez que



é necessário munir os indivíduos de ferramentas para proteger seus direitos fundamentais e para blindá-los da manipulação que discursos de ódio, de discriminação e de incentivo ao racismo possa ter sobre eles (Tenove, 2018).

Entendemos que quando o indivíduo detém de conhecimento digital e computacional, consegue se proteger, uma vez que se torna capaz de verificar a confiabilidade das mensagens, imagens e vídeos difundidos pelas mídias digitais e acaba se tornando menos vulnerável a esse controle invisível que os algoritmos de inteligência artificial têm sobre os usuários. Consegue perceber que recebe conteúdos de seu interesse, com base em seu histórico de pesquisa.

É certo que os desafios sociais promovidos pela Inteligência Artificial requerem uma atuação estatal, mas, por outro lado, não exigem novos princípios normativos. Já se tem um ordenamento de normas protetivas de direitos humanos adequado, todavia há uma urgência em concretizar e tornar efetivo a aplicação dessas normas no ambiente digital (Donahoe, 2019). E isso exigirá um trabalho criativo e conjunto entre legisladores e especialistas dessas novas tecnologias.

Logo, é urgente a necessidade da criação de padrões globais de regulamentação do uso de IAs, reinterpretando a aplicação dos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, a fim de garantir a defesa e proteção da dignidade humana, do contrário, as nações poderão quedar-se em uma competição por inovações tecnológicas sem se atentar aos impactos disso na dignidade humana (Donahoe, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso e a proliferação das novas tecnologias de informação e comunicação fazem parte da vida contemporânea de forma irrenunciável. São inerentes ao cotidiano dos indivíduos. Os espaços de socialização dos indivíduos misturam-se aos dados e algoritmos de inteligência artificial (Lôbo, 2021). Nas palavras do autor Grohmann (2019, p. 108), “expressões



como Big Data e algoritmos circulam no mundo social como mantras de reafirmações tecnológicas e empresariais, sinônimos de contemporaneidade e inovação”.

A discussão não se atém mais a questionar o acolhimento ou não das novas tecnologias na vida dos indivíduos, mas circunda-se na necessidade de regulamentar o uso dessas novas tecnologias sob o olhar atento das normas jurídicas e dos direitos fundamentais do homem.

Têm-se verificado que as grandes empresas de tecnologia possuem uma incomensurável quantidade de dados a respeito da vida privada e das preferências dos indivíduos. E elas utilizam essas informações para, de maneira automatizada, influenciar decisões, estimular compra e sugerir conteúdo. Observa-se, assim, que há uma violação, muitas vezes imperceptível, dos direitos fundamentais de cidadãos do mundo todo por parte de uma pequena quantidade de empresas que passaram a atuar como entidades supragovernamentais de caráter global.

Fica claro, portanto, que há uma urgente necessidade de regulamentação dos meios digitais e, mais especificamente, do uso de algoritmos de inteligência artificial, de modo a adequar as plataformas tecnológicas aos Direitos Humanos já postos. Essa tarefa, entretanto, não é fácil. Como se verificou, a regulamentação precisa deixar clara a centralidade da pessoa humana na tecnologia, sem engessar o desenvolvimento de novas ferramentas.

As iniciativas de regulamentação que despontam no Brasil e em todo o mundo a respeito do tema são o prenúncio de uma realidade já imposta. Não é possível permitir que os algoritmos e poucas empresas detentoras de grandes quantidades de dados controlem a vida de toda a sociedade. Ao contrário, urge a necessidade de impor limites à inteligência artificial sob pena de o mundo moderno sucumbir à catástrofe alardeada pelo físico Stephen Hawking em visões apocalípticas típicas de uma distopia de ficção científica: o controle do indivíduo pela máquina levando ao fim da própria vida humana.

REFERÊNCIAS

ALPAYDIN, Ethem. **Machine learning**. Mit Press, 2021.

BARIFFI, Francisco Jose. **Artificial Intelligence, Human Rights and Disability**. Pensar-Revista de Ciências Jurídicas, v. 26, n. 2, 2021.

BARBOSA, Cinthia Mirelly Gomes. **Desvendando os bastidores do golpe fracassado: uma análise da insurreição fascista de 08 de janeiro de 2023**. Boletim do Tempo Presente, v. 12, n. 03, p. 57-60, 2023.

Entenda o escândalo de uso político de dados que derrubou valor do Facebook e o colocou na mira de autoridades. BBC News. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/entenda-o-escandalo-de-uso-politico-de-dados-que-derrubou-valor-do-facebook-e-o-colocou-na-mira-de-autoridades.ghtml>. Acesso no dia 28 de novembro de 2023.

CARVALHO, Douglas Belchior de. **As big techs e a moderação de conteúdo eleitoral**. 2022.

COELHO, Rodrigo Durão. **Telegram envia mensagem a usuários contra PL das Fake News; veja repercussão**. Brasil de Fato 20 anos, 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/05/09/telegram-envia-mensagem-a-usuarios-contr-pl-das-fake-news-veja-repercussao>. Acesso em 11 de setembro de 2023.

DAMASCENO, Gabriel Pedro Moreira; RODRIGUES, Thalissa Guedes; DE AZEVEDO RABELO, Gustavo. **O uso de dados pessoais pelo Twitter: Big Techs e a formação de bolhas sociais e a submissão política da sociedade ao colonialismo de dados**. Autores Convidados, 2022.

DONAHOE, Eileen; METZGER, Megan MacDuffee. **Artificial intelligence and human rights**. J. Democracy, v. 30, p. 115, 2019.

FOGLIA, E., Esteve, F., Lijtmaer, L., Paadín, L., Miró, O. M. e Baucells, R. M.. **Any sufficiently advanced technology is indistinguishable from magic**. CCCBLAB. Cultural Research and Innovation. <https://bit.ly/2OleXQj>. 2018.

GROHMANN, R. **Financeirização, midiatização e dataficação como sínteses sociais**. Mediaciones de la Comunicación, 14(2), 97-117, 2019.

JORGENSEN, R. F. **Rights Talk: In the Kingdom of Online Giants**. No R. F. Jorgensen. (Ed.), Human rights in the age of platforms. (pp. 163-187). MIT Press. 2019.



KRIEBITZ, Alexander; LÜTGE, Christoph. **Artificial intelligence and human rights: a business ethical assessment.** *Business and Human Rights Journal*, v. 5, n. 1, p. 84-104, 2020.

LÔBO, E., & Bolzan de Moraes, J. L. (2021). **New technologies, Social Media and Democracy.** *Opinião Jurídica*, 20(41), 253-274.
<https://doi.org/10.22395/ojum.v20n41a9>.

MACHADO, D. **A modulação de comportamento nas plataformas de mídias sociais.** No J. Souza, R. Avelino e S. A. da Silveira. (Orgs.). *A sociedade de controle: manipulação e modulação nas redes digitais.* (pp. 47-69). 2018.

RUSSELL, S. **Human compatible: artificial intelligence and the problem of control.** New York: Penguin, 2020.

SAMPAIO, José Adércio Leite; MARQUES, Meire Aparecida Furbino; BOCCHINO, Lavínia Assis. **Capitalismo de vigilância e tecnopolítica: os direitos fundamentais de privacidade e liberdade de expressão sob ataque.** *Opinião Jurídica*, v. 20, n. 42, p. 509-527, 2021.

TENOVE, C., Buffie, J., McKay, S., e Moscrop, D.. **Digital Threats to Democratic Elections: How Foreign Actors Use Digital Techniques to Undermine Democracy.** *Centre for the Study of Democratic Institutions.* The University of British Columbia.
<https://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3235819>, 2018.

SAMPLE, Ian. **What are deepfakes – and how can you spot them?.** Disponível em:
<https://www.theguardian.com/technology/2020/jan/13/what-are-deepfakes-and-how-can-you-spot-them>. Acesso em 11 de setembro de 2023.

SENADO, Agência. **Comissão da Inteligência Artificial aprova plano de trabalho.** Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/12/comissao-da-inteligencia-artificial-aprova-plano-de-trabalho>. Acesso no dia 13 de setembro de 2023.

SHAW, Jonathan. **The watchers: Assaults on privacy in America.** *Harvard Magazine*, v. 119, n. 3, p. 56-61, 2017. Disponível em:
<<https://www.harvardmagazine.com/2017/01/the-watchers>>. Acesso em 13 de setembro de 2023.

SILVEIRA, S. A. **A noção de modulação e os sistemas algorítmicos.** No J. Souza, R., Avelino e S. A. da Silveira. (Orgs.). *A sociedade de controle: manipulação e modulação nas redes digitais.* (pp. 31-46). Hedra. 2018.



SUZOR, N. Digital constitutionalism: **Using the rule of law to evaluate the legitimacy of governance by platforms**. *Social Media+Society*, 4(3). <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/2056305118787812>. 2018.

THOMPSON, S. A., MAHESHWARI, S.. **A.I. Obama' and Fake Newscasters: How A.I. Audio Is Swarming TikTok**. *NEW YORK TIMES*, 2023. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2023/10/12/technology/tiktok-ai-generated-voices-disinformation.html>. Acesso no dia 29 de novembro de 2023.

THORBECKE, Catherine. **Google é processado por roubar dados de usuários para treinar suas ferramentas de IA**. *CNN BRASIL*, 2023. Disponível em: [https://www.cnnbrasil.com.br/economia/google-e-processado-por-roubar-dados-de-usuarios-para-treinar-suas-ferramentas-de-ia/#:~:text=O%20Google%20foi%20atingido%20por,de%20intelig%C3%A2ncia%20artificial%20\(IA\)](https://www.cnnbrasil.com.br/economia/google-e-processado-por-roubar-dados-de-usuarios-para-treinar-suas-ferramentas-de-ia/#:~:text=O%20Google%20foi%20atingido%20por,de%20intelig%C3%A2ncia%20artificial%20(IA).). Acesso no dia 14 de setembro de 2023.

ZUBOFF, S. **“We make Them Dance”: Surveillance Capitalism, The Rise of Instrumentarian Power, and the Threat to Human Rights**. No R. F., Jørgensen. (Ed.), *Human rights in the age of platforms*. (pp. 3-51). MIT Press. 2019.

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**. Tradução: George Schlesinger. *INTRÍNSECA*. 2021. E-book.



MASSACRE DO CARANDIRU: Comentários acerca das violações de Direitos Humanos de pessoas privadas de liberdade nas penitenciárias brasileiras

Mauren Kelly de Souza Santos¹

Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

Giovanna Ignowsky Borba²

Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

Resumo: Este estudo se debruça sobre o caso do Massacre do Carandiru para investigar as violações de direitos humanos nas prisões brasileiras, a fim de entender o mecanismo que permite que, embora criminosas, tais violações continuem ocorrendo e se perpetuando dentro do sistema prisional do Brasil. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e de caráter exploratório, que reuniu estudos acadêmico-científicos e livros que abordassem especificamente a violência carcerária. Os resultados indicam que, de forma geral, a forma como é construído o sistema de segurança pública brasileiro produz e reproduz violências contra grupos marginalizados, permitindo que violações de direitos humanos ocorram recorrentemente dentro do sistema carcerário. Aponta-se, ainda, que as violações não são somente físicas, mas psicológicas e relacionais também, o que comprova a necessidade de se repensar o modelo de política de segurança pública pautado no punitivismo e segregação de determinados corpos.

Palavras-chave: Violência carcerária. Sistema prisional. Direitos Humanos.

THE CARANDIRU MASSACRE: Comments on Human Rights violations of people deprived of liberty inside of brazilian prisons

Abstract: This study lean over the case of The Carandiru Massacre in order to investigate the human rights violations in brazilian prisons to understand the mechanism that allows that, although unlawful, that these violations continue to occur and perpetuate inside the brazilian prison system. It is a qualitative research with an exploratory disposition that gathered academic-scientific studies and books that specifically approach the prison violence issue. The results indicate that, in general, the construction of the brazilian public security system is made to produce and reproduce violence against marginalized people, allowing that human rights violations occur inside the prison system. Therefore, it is shown that the violations are not only physical, but psychological and relational, which proves the necessity of rethink the model of public security policies based on punitivism and segregation of certain bodies.

¹Pesquisadora de Iniciação Científica (PIVIC-UFPB) do projeto "Itinerários médico-jurídicos da medida de segurança na Paraíba: Esse tempo tem argumento?". Membro do Grupo de Pesquisa e Extensão Loucura e Cidadania da Universidade Federal da Paraíba (LouCid/UFPB). mauren.kellys@gmail.com.

²Pesquisadora pelo Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública da Universidade Federal da Paraíba (LAPSUS/CRDH) de 2020 a 2023, tendo sido bolsista CNPQ na vigência de 2021-2022. Pesquisadora de Iniciação Científica (PIBIC-UFPB) pelo Projeto de Pesquisa "Direito, tecnologia e personalidade eletrônica: as novas fronteiras do Direito Civil", na vigência 2022-2023. Foco em pesquisa nas áreas de Criminologia Crítica e Feminista, Crítica Feminista ao Direito, Direitos Humanos e Direitos da Personalidade, com especial atenção ao direito de imagem. giovanna.ignowskyb@gmail.com.



Keywords: Prison violence. Penitentiary system. Human Rights.

INTRODUÇÃO

Em 02 de outubro de 1992, quase trinta e um anos atrás, ocorreu na Casa de Detenção São Paulo uma série de crimes que deixou o Brasil em estado de alerta quanto à desumanização do tratamento dentro das prisões. Batizado de acordo com a forma que era conhecida a penitenciária em questão, pelo nome do bairro onde estava localizada (o bairro do Carandiru, em São Paulo), a ocasião é chamada de O Massacre do Carandiru. A penitenciária masculina Casa de Detenção São Paulo, ou o Carandiru, era composta de características em comum às penitenciárias brasileiras: divisão por pavilhões, administração e regimento controversos, diversas violações de direitos humanos, superlotação e condições de higiene precárias.

Nestas condições, os encarcerados que viviam no Carandiru eram pessoas esgotadas física e psicologicamente. Passando por violências diárias, esses indivíduos tentavam encontrar, nos momentos no pátio, durante o banho de sol e em partidas de futebol que organizavam entre si, maneiras de sobreviver. Foi em um desses momentos, em uma partida de futebol, que se iniciou a rebelião que resultou no massacre. No Pavilhão 9, onde ficavam os réus primários, uma briga entre dois prisioneiros se espalhou e, com a suposta justificativa de conter a rebelião, o Coronel Ubiratan Guimarães ordenou a entrada de 300 policiais na penitenciária.

Após a entrada dos policiais na unidade penitenciária aconteceu uma chacina brutal, resultando na morte de mais de 100 detentos. Hoje, mais de trinta anos depois, trazendo narrativas distintas das dos sobreviventes, alguns grupos tentam justificar e minimizar a seriedade dos danos do massacre. A versão da polícia alega que as tentativas de negociação entre o diretor da Casa de Detenção e os participantes da rebelião foram fracassadas, fazendo com que o único meio de controlar a situação fosse entrar com três centenas de policiais armados, que foram recebidos com tiros e, diante disso, revidaram em legítima defesa.



No entanto, os sobreviventes do massacre, em conjunto com grupos militantes pela defesa dos Direitos Humanos, afirmam que as tentativas de negociação não foram frustradas e que, mesmo com a rebelião encerrada e muitos detentos já de volta às suas celas, os policiais entraram na Casa de Detenção atirando. A narrativa dos fatos pelo ponto de vista dos sobreviventes tem como prova o depoimento de peritos criminais que trabalharam neste caso, como Osvaldo Negrini, que mostra a nulidade de confronto e especifica uma quantidade de tiros em corpos já mortos, além de demonstrar o fato de que apenas cerca de 23% destes foram encontrados fora de suas celas (São Paulo, 1992).

Atualmente, o espaço onde funcionava a Casa de Detenção atende a outras funcionalidades, sendo terreno de um parque dividido em três áreas: Parque Esportivo, Parque Central e Parque Institucional. No terceiro, localiza-se o prédio da Escola Técnica Estadual de São Paulo, onde também se encontra um museu em memória do que ocorreu, intitulado de Espaço Memória, onde estão preservadas as ruínas do antigo pavilhão. No entanto, o espaço não deixou de ser conhecido pelo que um dia foi, uma unidade penitenciária que foi sede de um dos maiores crimes contra pessoas em privação de liberdade.

É de extrema necessidade a formulação de uma discussão que aborde não apenas a violação de direitos no caso em tela, mas que também aborde amplamente as violações sofridas diariamente em penitenciárias ainda em funcionamento. O massacre do Carandiru ganhou notoriedade e, a partir deste caso, é possível verificar o nível de desrespeito aos direitos humanos naturalizado no sistema prisional brasileiro.

É importante ressaltar que a defesa dos direitos humanos vem sendo deturpada por determinados setores sociais, através de uma narrativa que traz que defender direitos humanos significa “defender bandidos”. Porém, quando tratamos de outros setores, setores socialmente marginalizados, encontramos uma realidade de pessoas que enfrentam a ausência de políticas públicas e da garantia e cumprimento direitos civis e constitucionais básicos, antes mesmo de chegarem às penitenciárias.



Estudando a problemática apresentada podemos encontrar uma justificativa do porquê de existir um padrão entre os indivíduos que superlotam as prisões e demonstrar, então, como e por que razão ocorrem tantas violações de direitos humanitários dentro do sistema prisional brasileiro.

PERCURSO METODOLÓGICO

A fim de realizar o estudo sobre as motivações, mecanismos e brechas para as violações de direitos humanos nas penitenciárias brasileiras, as autoras se valem do método hipotético-dedutivo para traçar análises acerca das violências cometidas por instituições de poder nas prisões Brasil afora. Partindo da premissa da imprescindibilidade da garantia de direitos humanos para todos, busca-se entender como e porque as violações a esses direitos permanecem ocorrendo dentro do sistema carcerário. Intenta-se explorar a naturalização dessas violações advinda pela forma como a política de encarceramento no Brasil abre margem para que a mitigação de princípios e garantias fundamentais à população carcerária.

A partir do problema proposto, foram traçadas análises qualitativas e de caráter exploratório em uma pesquisa bibliográfica e documental que reuniu estudos acadêmico-científicos e livros que abordassem a questão das violências dentro do cárcere e o conflito com os direitos humanos, bem como a legislação brasileira que trata do sistema penal e sua execução. Tal pesquisa foi combinada com bibliografia complementar básica, com o intuito de montar arcabouço teórico acerca de do referencial teórico da Criminologia Crítica - enquanto “compreensão das relações estruturais entre o modelo econômico, a acumulação de capital e os processos de criminalização e punição” (Silva Júnior, 2017, p. 89) - e dos Direitos Humanos, para a estruturação deste trabalho.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apesar de uma variedade de dispositivos legais positivados para a garantia dos direitos humanos, vemos, mundialmente, repetidas violações destes nas mais diversas searas. No Brasil, este cenário não é diferente, com diversos grupos sociais ainda marginalizados e vulnerabilizados sofrendo com



propagação e falta de combate a preconceitos e com a ausência da garantia de direitos básicos.

Consequentemente, enquanto essa prática se reproduz, alguns padrões de perpetuação de violência governamental se repetem, como a falta implementação de políticas públicas, por exemplo para garantia ao acesso à educação de qualidade, para geração de empregos dignos, entre outros. Toda essa conjuntura, somada à realidade de pessoas marginalizadas, que atravessam marcadores de classe e raça, faz com que, até hoje, a maior parte dos indivíduos que estão em posição de prestígio e poder socioeconômico e político sejam pessoas praticamente blindadas de sofrerem violações e privações de seus direitos básicos.

A fim de perpetuar e manter este sistema, os indivíduos para os quais o próprio sistema é feito criam mecanismos estatais e institucionais para que ele seja um ciclo, com pessoas marginalizadas, periféricas, pretas e pobres sempre ocupando um lugar subalternizado. Um dos mecanismos mais eficientes para o cumprimento desse dado objetivo é o encarceramento em massa da população já descrita como marginalizada.

Desse modo, podemos observar que da maneira como o encarceramento e a política carcerária se dão no Brasil, acaba sendo permissível que violações de direitos humanos ocorram no sistema de justiça e prisional; uma vez que a política de segurança pública é, como supracitado, construída para isso. Basicamente, o objetivo de criminalizar para manter corpos na marginalização parte da premissa de que há corpos tanto criminalizáveis quanto marginalizáveis, sendo estes os corpos destoantes de um padrão hegemônico que rege o sistema.

Um exemplo dessa criminalização baseada em critérios arbitrários que perpetuam estigmas de classe e raça é a maneira como se dão as condenações pela Lei n. 11.343/06, a Lei Geral de Drogas. Diante desse dispositivo legal, o porte para consumo no Brasil ainda é criminalizado, porém diante de uma desprisonalização da conduta, ou seja, o porte de entorpecentes para consumo não tem como consequência a privação de liberdade. No entanto, o dispositivo é omissivo em definir a quantidade de substância que configura consumo pessoal



e diferenciá-la de uma quantidade que caracteriza tráfico; deixando, assim, a cargo do judiciário a interpretação no caso concreto. Essa omissão na legislação, uma falha institucional, tem como consequência uma seletividade que incide na criminalização do indivíduo, uma vez que é através das características pessoais do sujeito, como cor da pele, classe social e local em que se encontra, que ocorrerá a classificação de sua atuação enquanto usuário ou traficante (Machado, 2010).

É visível, através do exemplo posto, que a letra da lei é redigida de maneira a criminalizar determinados indivíduos e grupos sociais para mantê-los num lugar marginal, sob estigmas e violências interseccionais ligadas a preconceitos atrelados a marcadores sociais.

De acordo com dados da King's College de Londres coletados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2014, por meio do Centro Internacional de Estudos Prisionais (ICPS)³, o Brasil é o terceiro país com a maior população carcerária do mundo, com o número que chega a mais de 715 mil pessoas presas, ficando atrás apenas dos Estados Unidos da América e da China (CNJ, 2014). Na realidade, isso se evidencia por meio da superlotação dos presídios e no fato de que muitos dos encarcerados são presas provisórias, ou seja, não chegaram a receber uma sentença ainda.

Assim, analisar as prisões como instituições de manutenção de poder é algo imprescindível para chegar à conclusão de que esta serve como instrumento de segregação para grupos marginalizados; como pode ser visualizado através de conceitos postos por de Michel Foucault

(...) o asilo psiquiátrico, a penitenciária, a casa de correção, o estabelecimento de educação vigiada, e por um lado os hospitais, de um modo geral todas as instâncias de controle individual funcional num duplo modo: o da divisão binária e da marcação (louco-não louco; perigoso-inofensivo; normal-anormal); e o da determinação coercitiva, da repartição diferencial (quem é ele; onde deve estar; como caracterizá-lo, como reconhecê-lo; como exercer sobre ele, de maneira individual, uma vigilância constante, etc) (Foucault, 1987, p. 223).

Neste sentido, Foucault explica que essa divisão é uma forma de policiar e controlar esses corpos marcados para torná-los "dóceis e úteis". Porém, quem

³International Center for Parliamentary Studies, Londres, Inglaterra.



faz essa divisão? Quem é o responsável por dizer quais são os corpos marcados? Foucault (1987) cita o poder de polícia como forma de manutenção dessa divisão que favorece, principalmente, o Estado, que é quem regulariza esse poder de polícia e contribui para a continuação da vulnerabilidade desses corpos.

No Brasil, isso pode ser percebido desde a invasão portuguesa, com a perseguição, escravização e extermínio de povos indígenas e negros, com perduração até os dias atuais. Essa perseguição resultou em diferenças sociais que conhecemos historicamente através dos livros; porém é possível enxergar o resultado na realidade. Como exemplo, temos as regiões periféricas do país marcadas pela presença do Estado enquanto agente perpetuador de violências, mas ausente para apresentar políticas públicas garantidoras de cidadania e dignidade, como iniciativas proporcionadoras de saúde, educação, saneamento básico e cultura. Consequentemente, temos uma maior incidência de violência e criminalidade nesses espaços, usada como argumento para que este mesmo Estado, que despreza essas áreas, use o poder de polícia para buscar os corpos que irão encher as celas das prisões.

Do lado de dentro das prisões, são diversas as violações de direitos sofridas. Como trazido anteriormente, são violações que começam antes mesmo do sistema penitenciário e que, chegando lá, se desenvolvem. As pessoas privadas de liberdade sofrem um determinado tipo de violência que, nas palavras de Ana Luiza Zago de Moraes (2018),

[...] não é apenas imposta diretamente pelos agentes estatais, mas pela articulação entre diversos fatores - políticos, econômicos, sociais, culturais - que resultam na violência da prisão e na violência da sociedade contemporânea (Moraes, 2018, p. 46).

Podemos identificar várias dessas violências como violações de direitos humanos, desde as péssimas condições de higiene até a dificuldade colocada para receber visitas e, na realidade do massacre do Carandiru, torturas e extermínio. No entanto, não é difícil imaginar que existem diversos dispositivos normativos para impedir que essas violências aconteçam, como a Lei de Execução Penal, a Declaração Universal de Direitos Humanos e a própria Constituição Federal, que em seu artigo 5º dispõe



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

[...]

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; (Brasil, 1988).

Porém, quando falamos da norma jurídica e da realidade, estamos falando de coisas distintas, haja posto

A Constituição e as leis brasileiras são consideradas entre as mais avançadas nas questões humanitárias. Na prática, entretanto, estas são constantemente ignoradas, fazendo com que o Brasil seja diversas vezes levado a cortes internacionais. Desde seu primeiro artigo, a norma jurídica garante aos seus cidadãos a dignidade humana, e direitos humanos são encontrados durante toda sua formulação - que também propõe como deve ser o processo carcerário e as medidas após o fim deste. Há uma diferença considerável entre teoria e a prática. A população civil já acostumou-se com imagens de cadeias e penitenciárias lotadas, onde os prisioneiros recebem um tratamento degradante. Os direitos da Constituição são desrespeitados e a Lei de Execução Penal (Lei N. 7.210, de 11 de Julho de 1964) é ignorada. Essas questões chegam a tais níveis que certas cadeias foram fechadas e seus presos foram transferidos (Miguel, 2013, p. 50).

Podemos identificar então que, apesar de termos normas consideradas modernas no que tange aos direitos humanos, encontramos diversas violações que passam as vezes despercebidas pela sociedade. É neste sentido que entram em campo as instituições que visam garantir a funcionalidade dos direitos humanos. Na prática, podemos notar este fenômeno quando analisamos o massacre do Carandiru, que reuniu grupos que defendem os direitos humanos para lutar, junto com os sobreviventes, por justiça ao que aconteceu.

No entanto, a denúncia dessas violações não foi suficiente para impedir que elas ocorram, como explana, ainda, Moraes:

O Comitê contra Tortura da Organização das Nações Unidas, no ano de 2001, acusou a permanência de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes nas prisões brasileiras. Salientou as más condições materiais e higiênicas nos estabelecimentos penitenciários, a falta de serviços essenciais, como médicos, a violência entre presos. Aduziu a longa permanência de presos nas detenções das delegacias de polícia,



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

lugares insuficientemente equipados para abrigar detentos (Moraes, 2018, p. 36).

O massacre do Carandiru é o exemplo central desta pesquisa, e serve para dar luz aos diversos casos de violações de direitos humanos que ocorrem nos estabelecimentos penais em funcionamento no Brasil que, de acordo com o Relatório de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, chegam ao total de 1.392 ocorrências.

É certo que no caso Carandiru, diversas pessoas - influenciadas por um discurso conservador e higienista divulgado amplamente - entenderam o massacre como uma punição merecida, não apenas pela suposta justificativa de controle de rebelião, mas pelo fato de as vítimas serem pessoas em privação de liberdade. Diante de todos os mecanismos trabalhados até aqui, o que se constrói no imaginário social é a visão de que o indivíduo encarcerado está ali por merecer, por ser criminoso e um perigo à sociedade.

Isso se evidencia também pelos requintes de crueldade apontados nas mortes. As perícias do massacre, conforme o evidenciado, apontaram uma quantidade significativa de tiros em corpos já mortos, o que não apenas refuta a tese de legítima defesa, mas demonstra um desejo de ferir e torturar aqueles corpos. O funcionamento do mecanismo que garante prisões superlotadas de corpos específicos se pauta também em plantar uma imagem que desperte não só medo exacerbado fundamentado em estigma, mas também um desejo de vingança devido à periculosidade e desvio de moral que os indivíduos supostamente apresentam.

Silva Junior (2017, p. 99) aponta que há, inclusive na produção de dispositivos legais, uma figura pré-estabelecida do “inimigo” social, baseada em estigmas e na perpetuação de um sentimento de insegurança e medo atrelados a um perfil sociodemográfico específico. Com tais indivíduos, há falha na aplicação da tutela jurisdicional, de garantias fundamentais do direito à vida e à liberdade.

A realidade, no entanto, é que grande parte da massa carcerária está em privação de liberdade por crimes de baixíssima periculosidade, muitos destes sem nem prova concreta. Porém, ainda que estivessem ali por crimes hediondos, o que é pautado por essa pesquisa e está disposto em leis e tratados



internacionais, é que todos são iguais e igualmente alcançados pela proteção dos direitos humanos. Em contrapartida, a construção que ajuda a manter indivíduos marginalizados sob estigma é construída justamente através de um argumento de periculosidade, que requer que essas pessoas sejam punidas.

No entanto, importa pautar que as punições sofridas e a violência carcerária, além de se dar sobre população específica e negligenciada pelo Estado, não se manifesta apenas de maneira esdrúxula como no caso em tela. A violência prisional perpassa todos os âmbitos da sociedade em que o indivíduo encarcerado está ou já esteve inserido, desde sua função laboral até sua vida privada, como relações interpessoais familiares.

Espancamentos e tortura física são violações sofridas todos os dias por pessoas privadas de liberdade, porém a privação de visitas também é uma violência. A própria negligência com as questões sanitárias e de higiene dentro dos presídios são formas de violência, assim como tortura psicológica. A lógica prisional em si adoece os indivíduos, enjaulados em celas superlotadas e sem perspectiva de lazer ou de sono adequados, sem acesso à cultura ou educação.

O massacre do Carandiru ficou conhecido por sua barbárie, com sangue derramado e corpos caídos, tendo trazido luz à violência física prisional. Mas a violência psicológica também é uma realidade, também agride, também adoece, porém está posta no imaginário coletivo como punição merecida para a manutenção de controle sob determinados corpos, para mantê-los sob uma vigilância constante de segregação e punição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se trata do sistema carcerário, as violações de direitos começam antes mesmo da porta de entrada da unidade penitenciária e não acabam depois da porta de saída. Além de não possuir limite territorial, as violações não assolam somente a população carcerária, como também seus familiares e iguais. São corpos vulneráveis que lotam as prisões brasileiras e são desassistidos por muitos aparatos de justiça e pela sociedade. Trazer essa discussão pautando o caso mais emblemático acerca de violência carcerária do país é denunciar um crime sem resolução jurídica, no qual os supostos mandantes morreram de



velhice no conforto de suas casas, enquanto as vítimas morreram no dia 02 de outubro de 1992 e, as que sobreviveram a esta fatídica data morrem todos os dias.

O sistema penitenciário brasileiro vive uma crise há muito tempo e a maior evidência disso continua se demonstrando a partir das violações de direitos humanos em suas frestas. É preciso então encontrar maneiras de erradicar essa crise. Existe o argumento de que apenas acabando com o sistema penitenciário será possível tal erradicação, ao passo que também pode-se argumentar uma possível reforma ao sistema. As divergências existem, mas é fato que não pode continuar existindo a mitigação da garantia de direitos humanos para consagrar a manutenção das instituições prisionais.

A partir dos resultados desta pesquisa e do que foi colocado em discussão, a conclusão aponta para o fato de que a maneira que o cárcere se dá hoje no Brasil, diante de todas as leis e mecanismos estatais basilares ao sistema prisional e às políticas de segurança pública, abre margem para que ocorram violações de direitos humanos dentro das penitenciárias. Não somente, a formação do sistema carcerário e de segurança pública é feita de maneira a legitimar essas violações, concentrando-as em corpos específicos e construindo na sociedade o entendimento de que esses corpos são merecedores dessas violências.

Os resultados apontam que as prisões são ambientes de regressão de direitos conquistados e de perda de dignidade que, para além do viés físico, traz perdas na esfera afetiva, pois a privação de liberdade se estende à privação de relações em todos os âmbitos, demonstrando que o aprisionamento surte efeito em todos aqueles que integram, direta ou indiretamente, o sistema prisional.

Diante disso, defender os direitos humanos de pessoas privadas de liberdade é batalhar por sobrevivência, pleiteando pela garantia de direitos básicos; é lutar junto a grupos socialmente vulnerabilizados, resistindo todos os dias frente a um sistema que produz e defende uma necropolítica centenária, que determina quem deve morrer e quem deve viver, de acordo com critérios de, principalmente, classe e raça (Mbembe, 2018).



Em vista deste cenário, é necessário investigar as violações de direitos sofridas por pessoas em privação de liberdade para que possamos encontrar alternativas que corrijam esses crimes. Foram 111 mortos no Carandiru. E nas outras penitenciárias?

REFERÊNCIAS

BRASIL, CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil**. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Mesa Diretora, Biênio 2015/2016.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad**. Prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2006.

DINIZ, J.; MAGALHÃES, A. S. & MONTEIRO, M. C. **Na dor e no amor: violência e rede de apoio no encarceramento feminino**. *O Social em Questão*, Rio de Janeiro, v. 22, núm. esp. 45, 81-102, set-dez. 2019.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. / Trad. Lígia M. Pondé Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1987.

MACHADO, N. B. C. **USUÁRIO OU TRAFICANTE? A SELETIVIDADE PENAL NA NOVA LEI DE DROGAS**. In: XIX Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2010, Fortaleza. Anais. Florianópolis: Editora da Universidade Federal de Santa Catarina, 2010. p. 1098-1111.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. 1ª ed. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MORAES, A. L. Z. **O resgate da memória do massacre do Carandiru: após vinte anos, o que dizer das prisões brasileiras?**. *Revista da Defensoria Pública da União*, Brasília, v. 1, n. 06, dez. 2018.

MIGUEL, L. S. A. **Norma Jurídica e a Realidade do Sistema Carcerário Brasileiro**. *Revista Habitus: revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais - IFCS/UFRJ*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p.49-64, jun. 2013.

MINAYO, M. C. d. S; GOMES, S. F. D. R. **Pesquisa social - Teoria, método e criatividade**. / Organização: Maria Cecília de Souza Minayo. Petrópolis: Vozes, 2009.



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

QUEIROZ, N. **Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres - tratadas como homens - nas prisões brasileiras.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2015.

SÃO PAULO. Departamento Estadual de Polícia Científica. Instituto de Criminalística. **Laudo nº 019267.** Relator: Dr. Osvaldo Negrini Neto. Rebelião Rixa, São Paulo, 1992.

SILVA JÚNIOR, N. G. S. e. **Política criminal, saberes criminológicos e justiça penal: que lugar para a Psicologia?** Tese (Doutorado em Psicologia) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, p. 204, 2017.

TANNUSS, W. R; SILVA JUNIOR, N. G. S. e.; GARCIA, M. R. **Sistema de Justiça Criminal e Gênero: Diálogos entre as Criminologias Crítica e Feminista.** / Organização: Renata Monteiro Garcia; et al. João Pessoa: Editora do CCTA. 2020.

VARELLA, D. **Estação Carandiru.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1999.





A FALTA DO DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR INCLUSIVA PARA OS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA: Análise comparativa entre recursos para tecnologia e a real acessibilidade

Maria Antonia da Costa Cavalcanti¹
Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

Maria Eduarda Sousa Ismael da Costa²
Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

Resumo: A lei nº 13.146/2015 apresenta suma importância pela previsão do direito à educação inclusiva para as pessoas com deficiência em todos os níveis de escolaridade, consagrando os preceitos fundamentais da Constituição Federal Brasileira de 1988. Tal modalidade de ensino é concretizada pela utilização de tecnologias assistivas, que garantem uma verdadeira autonomia e independência para os discentes, permitindo a promoção da equidade. Este artigo busca analisar os dados referentes aos investimentos em modernização e reestruturação tecnológica feitos pela Universidade Federal da Paraíba, contrapostos com a realidade relatada por seu corpo discente aliados a estatísticas gerais. A partir do método indutivo e do caráter exploratório da pesquisa, desenvolve-se um raciocínio argumentativo que aponta a ineficiência prática dos investimentos em tecnologia realizados e quais os reflexos sociais de tal problemática.

Palavras-chave: Acessibilidade; Tecnologia; Inclusão; Educação; Universidade.

THE LACK OF INCLUSIVE SUPERIOR EDUCATION RIGHT FOR THE STUDENTS WITH DISABILITIES OF THE UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA: Comparative analysis between resources for technology and the real accessibility

Abstract: The law nº 13.146/2015 presents crucial importance due to the right of inclusive education for people with disabilities in every level of schooling, crystallizing the fundamental precepts of the Brazilian Federal Constitution of 1988. Such instruction modality is materialized by using assistive technologies, which guarantees a true autonomy and independence for the university students, allowing the establishment of equity. The following article seeks to analyze data of Universidade Federal da Paraíba investments in modernization and technology restructure in contrast with the reality reported by the academic body combined with general statistics. By adopting an inductive method and because of the exploratory nature of the research, it develops an argumentative logic that points out the practical inefficiency of the investments made in technology and the social reflections it causes.

Key-words: Accessibility; technology; inclusion; education; university.

¹maria.antonio4@academico.ufpb.br

²dudasic04@gmail.com



INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), visa assegurar e promover a dignidade da pessoa humana àqueles com deficiência. A importância da lei se dá por sua regulamentação acerca dos direitos garantidos a esses indivíduos, que, na maior parte das vezes, são invisibilizados pelo obscurantismo do preconceito daqueles que não pertencem a esse grupo ou daqueles responsáveis por promover políticas públicas que efetivem o previsto no aparato legal. Por isso, tal grupo é marginalizado e excluído de processos básicos da vivência do corpo social, reduzindo sua liberdade e capacidade de exercício desses cidadãos.

De modo especial, a abordagem busca analisar como ocorreu a confirmação do direito posto na lei supracitada, que aborda, sobretudo, a garantia do desenvolvimento cognitivo, profissional e pessoal desses indivíduos, além de confirmar seu acesso à informação adequada e assistiva. Tal atenção circuncidará os investimentos realizados pela Universidade Federal da Paraíba, nos anos de 2019 a 2023, para fomento de modernização tecnológica e os seus reflexos na realidade vivenciada pelos estudantes com deficiência. Assim, o cerne da nossa análise se dá em identificar a eficiência prática do direito à educação inclusiva no grau de ensino superior por meio do uso concreto de tecnologias da informação e da comunicação e a desigualdade provocada por sua ausência.

Busca-se observar, como a realidade excludente dos estudos de grau superior na Universidade Federal da Paraíba prejudica a permanência das PCD em tal formação, de forma a ir contra aquilo previsto amplamente por legislações de caráter geral, específica e até mesmo de ordem internacional. Este ambiente, marcado por padrões de práxis cristalizadas e elitistas, serve como laboratório para enxergar a dificuldade sofrida por indivíduos com deficiências, diante da não democratização de seu acesso às condições básicas para afirmação de sua qualidade como pessoa portadora de direitos. Todavia, a sua observação também privilegia a abordagem de meios que



permitam a confirmação do proposto, de forma a apresentar fecundas ligações entre a eficácia daquilo previsto na lei e a adição de mecanismos surgidos com as novas formas de enxergar o estudo universitário.

Destarte, os novos dispositivos de força normativa, que estão em consonância com as novas tecnologias, aparecem, potencialmente, como mecanismos de tornar fértil a promoção do direito previsto, na Lei Brasileira de Inclusão, para os estudantes universitários, estagiários e futuros profissionais com deficiência. O artigo segue a metodologia de pesquisa bibliográfica, além da coleta de dados quantitativos e qualitativos, de forma que será utilizada a lógica indutiva para realizar uma análise comparativa entre os resultados obtidos.

DO DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PREVITO NA LEI Nº 13.146/2015 E SUA INEFICIÊNCIA PRÁTICA

A lei 13.146 de 2015 consiste no Estatuto da Pessoa com Deficiência, que consolidou a regulamentação específica de uma garantia constitucional, a do direito à acessibilidade. O artigo 27 do Estatuto trata exatamente de como ele se dá na matéria educacional:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação. (BRASIL, 2015)

Como visto, a legislação prevê a educação como um direito essencial que deve ser conferido a todos os indivíduos, independente de se tratar de pessoas com deficiência ou não. De tal modo, a lei incita como obrigatoriedade do Estado, da família e da comunidade escolar promover a educação inclusiva, que é fundamental para que o acesso a tal direito seja universal.



O texto legal também aponta que o descumprimento, inclusive por omissão, do disposto têm graves consequências sociais e estruturais para o país se não atendido. Portanto, logo em seguida, no artigo 28º, são abordados mecanismos para concretizar tal garantia fundamental em relação às pessoas com deficiência.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva; (Brasil, 2015)

Nesse sentido, a lei prevê como obrigatória a adoção, por parte do poder público, de medidas inovadoras, voltadas para a implementação de estudos, pesquisas e aplicações de tecnologia como formas de incluir as pessoas com deficiência. Nesse sentido, por definição, as tecnologias assistivas mencionadas no artigo são todas as ferramentas que permitem uma maior independência, qualidade de vida e integração social, sendo essenciais para a garantia do direito à educação.

Uma das espécies dessas tecnologias são as de informação e comunicação, mais conhecidas pela sigla TIC, as quais são sistemas



computadorizados utilizados das mais diversas formas, a depender do interesse do pesquisador. Nesse sentido, tais ferramentas devem ser utilizadas como assistivas no meio acadêmico, permitindo que a educação inclusiva seja concretizada ao proporcionar um acesso equivalente para as pessoas com deficiência a partir de adaptações que podem ser físicas, de hardware ou de software. A possibilidades de formato são inúmeras, desde próteses ou adaptações de teclado e mouses até sites e realidades digitais que permitam o compartilhamento simultâneo de todos os usuários, a disposição de jogos fundamentados em estudos da psicologia cognitiva, entre outros.

Vale ressaltar que essas tecnologias também aprimoram medidas já existentes, como os intérpretes virtuais de Libras que traduzem materiais digitais em formato de textos escritos na língua portuguesa a partir de vídeos gerados por inteligências artificiais. Assim, a acessibilidade conhecida no meio presencial também pode ser facilmente adaptada ao novo ambiente tecnológico, conferindo ainda mais autonomia para as Pessoas com Deficiência, já que, no caso do intérprete virtual, fica dispensada a necessidade de profissionais disponíveis no contraturno para prestar assistência aos estudantes surdos.

Logo, as tecnologias da Informação e da Comunicação representam uma solução eficaz não só para qualquer deficiência física, mas também mental, que não costuma ser contemplada por outras medidas de acessibilidade. Ao abrir espaço para o uso de tecnologias digitais como as TICs, proporcionar-se-ia um estudo não só mais modernizado, como também inclusivo. Assim, o Estatuto da Pessoa com Deficiência apresenta um cunho de promover a equidade e uma plena inclusão das pessoas com deficiência na própria educação, incentivando uma maior conquista de autonomia de tais indivíduos.

COMENTÁRIOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS ACERCA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA



O Estatuto da Pessoa com Deficiência trouxe uma grande novidade para o ordenamento brasileiro, sendo um marco concretizador dos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e da solidariedade social, buscando cumprir a Justiça Social como equidade proposta pelo filósofo e jurista moderno John Rawls, além do imperativo categórico kantiano e da inclusão do outro defendida por Jürgen Habermas. (FILHO, LEITE, RIBEIRO, p. 29 - 36, 2019). Assim, a lei brasileira garante a igualdade formal ao considerar que todos devem ter acesso aos seus direitos para concretizar o ideal de justiça positivado. Além disso, enseja a garantia da igualdade material por parte dos agentes públicos como responsáveis por concretizar que os direitos presentes no texto legal sejam, de fato, exercidos por seus sujeitos, de acordo com suas necessidades específicas.

Por outro lado, o conjunto normativo recebe certas críticas por desconsiderar diversas situações concretas, confundindo quais os reais interesses respectivos dos sujeitos nessas relações. Nesse sentido, a Lei nº 13.146/2015 apresenta certos problemas gerais derivados do intuito de inclusão máxima da pessoa com deficiência, tendo muitos dispositivos, na verdade, proporcionado um certo desamparo por tratarem de uma igualdade absoluta em detrimento dos institutos protetivos que eram necessários em certo grau de consideração (Tartuce, 2016).

Quanto à parte educacional, a crítica realizada no âmbito da produção acadêmica não trata das suas estipulações, uma vez que a igualdade formal está devidamente garantida pela previsão inclusive de métodos que devem ser utilizados. A problemática apresentada dentro da efetivação da educação inclusiva, em especial no recorte do ensino superior, consiste na falta da aplicação prática de planos pedagógicos que utilizam medidas de aprendizado inclusivas de forma efetiva, principalmente a partir do uso das tecnologias digitais (Melo & Martins, 2016).

A jurisprudência brasileira já apresentou diversos posicionamentos de suma relevância fundamentados não só no Estatuto da Pessoa com Deficiência, como também o Decreto nº 3.956/2001 (Brasil, 2001), o qual convalidou a Convenção Interamericana que dispõe sobre a proibição de



todas as formas de discriminação. Em geral, a aplicação da legislação destinada à garantia de uma educação inclusiva tem buscado cumprir tal finalidade, determinando que as instituições de ensino não apenas realizem o processo de admissão de pessoas com deficiência, mas disponibilizam a estrutura necessária para que ocorra a integração efetiva desses discentes.

Todavia, vale ressaltar que os entendimentos jurisprudenciais se voltam não para um ensino segregado das pessoas com deficiência, mas que elas tenham uma educação inclusiva com o devido acesso às instituições educativas comuns, as quais devem disponibilizar profissionais, materiais e estruturas que permitam a participação de todos no projeto de ensino. Tal questão foi tema da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.590/2020 acerca do Decreto 10.502/2020, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2020). O decreto analisado estipulava a Política Nacional de Educação Especial Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, a qual planejava um atendimento especializado no âmbito da educação. Apesar da intenção, foi alegado que as políticas públicas fomentadas por tal normativa promoveriam uma segregação dos estudantes, contrariando a educação inclusiva fundamentada nos princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, sendo suspensos os efeitos do decreto.

Dessa forma, a doutrina e a jurisprudência consolidam a extrema relevância do uso das tecnologias de informação e da comunicação como ferramentas para a efetivação da educação inclusiva. Esta, não deve ter o propósito de separar, mas de integrar, conferindo autonomia para os discentes e formas de apoio conforme as suas necessidades requeridas.

DADOS DOS INVESTIMENTOS EM TECNOLOGIAS REALIZADOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Para analisar a eficiência prática do disposto não só pelo texto legal, como também pelo modelo de educação inclusiva defendido por doutrinadores, pesquisadores e pela própria jurisprudência brasileira, vale verificar o quantitativo investido em tecnologias nas universidades públicas. Diante de tal questão, a atenção da coleta de dados circunda a um período de



5 anos, tempo médio para a conclusão de um curso de graduação, a partir de 2019 até 2023.

Dessa forma, a partir dos dados apresentados no portal da transparência, aponta-se que a Universidade Federal da Paraíba apresentou investimentos pagos no total de R\$117.604,00 (cento e dezessete mil, seiscentos e quatro reais) em fomento ao desenvolvimento e modernização de ensino de educação profissional e tecnológica educação tecnológica no ano de 2023. A partir desse mesmo banco de dados, nota-se que tal categoria orçamentária já havia sido empenhada em anos anteriores, como em 2020, no qual o valor pago foi bem maior, totalizando R\$869.406,45 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos). Em contraponto, no ano de 2021, o valor pago apresenta-se zerado e, em 2019, tal categoria sequer foi apresentada na tabela.

Ao mesmo tempo, em 2023, a Universidade Federal da Paraíba teve R\$13.081.384,58 (treze milhões, oitenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) como valor pago destinado à reestruturação e modernização das Instituições Federais de ensino superior. Os anos 2022 e 2020 apresentaram valores semelhantes, com o total de R\$13.150.898,34 (treze milhões, cento e cinquenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) e R\$13.986.198,37 (treze milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), respectivamente. O menor investimento na área ocorreu em 2021, o qual teve um valor pago de R\$11.024.801,50 (onze milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos), enquanto o maior ocorreu em 2019, totalizando R\$16.655.147,40 (dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Por fim, apresenta-se também como dados relevantes a quantia investida para assistência ao estudante do ensino superior, evidenciados como valores similares nos anos de 2023, 2022, 2021, 2020 e 2019. Estes tiveram como valor pago para tal finalidade R\$26.332.462,48, (vinte e seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), R\$28.126.452,52 (vinte e oito milhões, cento e vinte



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), R\$28.318.600,59(vinte e oito milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos reais e cinquenta e nove centavos), R\$27.219.157,59 (vinte e sete milhões, duzentos e dezenove mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) e R\$26.760.782,77 (vinte e seis milhões, setecentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Por outro lado, a Universidade Federal da Paraíba realizou, de forma emergencial, um processo licitatório na modalidade pregão eletrônico durante o segundo semestre de 2023 com o objeto de contratar tradutores e intérpretes de LIBRAS. Nesse sentido, foi investido um total de R\$1.210.703,00 (um milhão, duzentos e dez mil, setecentos e três reais) na empresa de denominação Limpmax. No entanto, a partir da análise dos dados cadastrados da sociedade limitada, observa-se que a descrição dos seus serviços consistem em preparação de terreno, cultivo e colheita, coleta de resíduos, pinturas de edifícios, atividades paisagísticas, locação de mão de obra temporária e outras atividades profissionais científicas e técnicas não especificadas anteriormente, as quais não se relacionam diretamente com o objeto de acessibilidade.

Diante de tal perspectiva, infere-se que, de fato, há um certo esforço por parte do órgão público em direcionar seus recursos não só para o desenvolvimento de tecnologia interna, como também para auxiliar os estudantes. Tais questões são cruciais para que a educação inclusiva de fato ocorra, tendo em vista que os recursos financeiros, ao serem investidos em tecnologias assistivas e em suporte para as necessidades específicas dos discentes com deficiência, conferem mais autonomia no processo de aprendizagem, garantindo a equidade em relação ao resto do corpo acadêmico.

DADOS DE ESCOLARIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E RELATOS DE VIVÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Tendo em vista o apontamento da parte financeira, é necessário analisar os reflexos desses investimentos na formação e condução acadêmica



das pessoas com deficiência, verificando o seu real direcionamento. Dessa forma, atenta-se aos fatos relatados por estudantes, além de outros dados apresentados por instituições de pesquisa acerca do grupo em análise.

Primeiramente, destacam-se dados divulgados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2019, os quais denunciaram que 16,6% da população brasileira com deficiência possuía ensino médio completo ou superior incompleto, contra 37,2% das pessoas sem deficiência. Já em 2022, o mesmo instituto de pesquisa relatou que a situação comparada do percentual de pessoas com nível médio completo era de 57,3% para pessoas sem deficiência, enquanto as pessoas com deficiência totalizavam apenas 25,6%, correspondente a menos da metade da outra taxa. Em relação ao nível superior, a disparidade se deu em 20,9% das pessoas sem deficiência apresentavam instrução em nível superior, enquanto o percentual para as pessoas com deficiência foi apenas de 7%.

Nesse sentido, a diferença entre os percentuais mostra que existe uma significativa disparidade no grau de escolaridade entre os grupos em destaque, sendo as pessoas com deficiência as mais vulneráveis a não terem acesso à formação acadêmica completa de ensino médio e superior.

Além dos dados gerais apresentados, a situação dos graduandos com deficiência foi denunciada publicamente e de forma mais personalística, em 2023, nas mídias sociais, pelo estudante Ricardo Douglas, que é surdo, matriculado no curso de Direito da Universidade Federal de Paraíba. Este, diante de uma circunstância drástica de falta de intérpretes para tradução dos materiais do curso, prejudicando-o desde o início da graduação, publicou em seu *instagram* o seguinte relato:

“[...] Gostaria de fazer uma denúncia para que os meus direitos possam ser respeitados. Dizer que está faltando tradutores e intérpretes de LIBRAS, estou muito preocupado, estou perdendo atividades e provas, os materiais em LIBRAS não estão chegando para mim, estou tendo um grande prejuízo. Por favor, pessoal da reitoria coloque tradutores e intérpretes de LIBRAS, o pessoal do MEC possa respeitar os nossos direitos [...] Assim, podemos lutar por acessibilidade, interpretação em LIBRAS, respeitando assim os nossos direitos”.



O vídeo de Ricardo corresponde a um apelo direcionado às autoridades públicas responsáveis pela garantia de educação inclusiva, a qual, segundo o estudante, não foi garantida a ele. Além disso, o discente escreveu outra publicação denunciando que sua situação não se trata apenas do âmbito individual, mas de toda a Universidade Federal da Paraíba e que o problema está presente desde 2021.

“[...] No ano de 2021 eu comecei a estudar e tinha um professor no curso de Direito que somente verbalizava. Fiquei bastante preocupado porque faltavam tradutores intérpretes de LIBRAS. Nós começamos na modalidade virtual, o professor começava a falar e explicar os conteúdos e não tinha acessibilidade, eu não entendia o que o professor estava explicando. No momento das provas, das atividades, eu tinha muita dificuldade em responder, na verdade, eu não conseguia responder, porque os materiais não chegavam traduzidos para mim [...] Já faz muito tempo, desde o início no virtual tem faltado intérpretes, então os surdos não conseguem estudar direito, os estudos não estão fluindo, às traduções dos materiais sempre atrasado, isso é um prejuízo sem tamanho [...]”

Logo, nota-se que há uma falta de ferramentas necessárias para o aprendizado das pessoas com deficiência na Universidade Federal da Paraíba e que tal realidade se apresenta não de forma pontual, mas geral para todos os discentes com tais necessidades. Além disso, o quadro emblemático é uma constante no decurso da graduação, prejudicando as atividades essenciais para sua conclusão e vivência acadêmica.

INEFICIÊNCIA PRÁTICA DOS INVESTIMENTOS

A partir dos dados coletados, traça-se uma análise comparativa entre os valores investidos e o seu retorno para o incremento de ferramentas, mecanismos, tecnologias e suporte às pessoas com deficiência na garantia da educação inclusiva.

Apesar de ter registros de altos investimentos na área de tecnologia, modernização e assistência ao estudante de ensino superior, o próprio relato do discente, Ricardo Douglas, demonstra que esses recursos não foram direcionados para atender suas necessidades específicas. A situação



evidenciada pelo estudante é um exemplo prático e atual da dificuldade de acessibilidade no ensino superior. As intempéries por ele apresentadas não trata de ações particularizadas, mas, na verdade, denuncia uma cadeia de erros no tratamento das pessoas com deficiências nos bancos acadêmicos.

A grande questão inferida é o próprio objeto da licitação requerida pela Universidade Federal da Paraíba, tendo em vista que tinha como finalidade contratar intérpretes e tradutores para assegurar a acessibilidade dos estudantes surdos. No entanto, mesmo com a aplicação dos recursos para tal intuito, a empresa selecionada para realizar o trabalho demandado não apresenta serviços específicos na área. Logo, nota-se que os investimentos não são, de fato, direcionados para efetivar a educação inclusiva.

Ademais, a diferença entre os percentuais de escolaridade entre as pessoas com e sem deficiência denotam que há mais empecilhos para o primeiro grupo concluir seus estudos. Isso se dá pela demanda não atendida de um ensino inclusivo eficaz, por meio do uso de tecnologias assistivas e disponibilidade de apoio aos estudantes desse grupo, o qual garantiria a equidade para assegurar a democratização de oportunidades para permanecer e concluir sua graduação. Como os dados apresentados pelo IBGE mostram a disparidade entre os grupos, é notório que tal equiparação não ocorre, prejudicando os discentes com deficiência, ferindo diretamente os seus direitos fundamentais, em especial o de educação em todos os níveis.

A inércia daqueles previstos legalmente como competentes para a promoção do proposto pelo estatuto deve ser um ponto destacado. A não preocupação com sua garantia e com a busca de meios para a elaboração do que é apresentado como direito às PCD, apresenta-se como caso de descaso com a educação nacional. Assim, a ineficiência prática da alocação de recursos contribui com o não seguimento legal, excluindo as pessoas com deficiências das categorias que se desenrolam através dos estudos de nível superior.

PERPETUAÇÃO DA DESIGUALDADE COMO CONSEQUÊNCIA



Notadamente, a principal consequência para o lapso percebido entre os dados de investimento e a alocação real dos recursos capazes de oportunizar a garantia das perspectivas legais e sociais direcionadas às pessoas com deficiência é a desigualdade. Esta, por sua vez, causa a séria subversão do Estado de Direito, haja vista que a ineficiência em oferecer condições dignas para o estudo e a formação acadêmica é capaz de causar abalos profundos no seio da sociedade. Isso se dá com a dominação das disparidades sociais, do esvaziamento de sentido, da exclusão e da marginalização acerca das necessidades peculiares das pessoas com deficiências legitimadas por meio do aparato legal vigente.

O fenômeno destacado pode ser explicado ao perceber a existência de uma sociedade com altos níveis de desigualdades, ao passo que esta se configura como hostil e condenatória para aqueles que estão em situação de vulnerabilidade (Vieira, 2007). Tal questão ocorre tendo em vista que, para a conquista de processos que deveriam ser ordinários, como se formar em um curso superior, as dificuldades impostas no meio do caminho, que não deveriam existir, acabam por cobrar, desse grupo, uma desleal e profunda capacidade de superação. A situação foi evidenciada no âmbito da Universidade Federal da Paraíba a partir do relato de Ricardo Douglas, o qual denunciou que os estudantes como ele sofrem com tal ineficiência do Estado de Direito, por não oferecer aquilo que é necessário para a culminância plena de sua construção acadêmica.

Faz-se interessante perceber, a responsabilidade social que estas demandas ensejam, de modo que o sentimento de justiça social deve atravessar e mover todos aqueles que convivem no cenário acadêmico e conseguem perceber a tamanha dificuldade que as pessoas com deficiência possuem para realizar tarefas simples, mas que significam muito para sua formação acadêmica. Perceber as nuances desses processos é dar voz àqueles que sofrem diariamente com a invisibilidade social.

Estas responsabilidades assumem características diversas, que se alteram em consonância com as dificuldades e violações às garantias constitucionais e aos direitos humanos que as pessoas sofrem no cotidiano.



De maneira geral, a maior parte dessas tentativas envolvem o entendimento sobre a dicotomia do “eu versus o outro”, no qual há uma notória negação à diversidade e à garantia de direitos, de forma a condenar à invisibilidade aqueles grupos mais vulneráveis, como as pessoas com deficiências. Por este motivo, os direitos humanos estão diretamente relacionados com movimentos de lutas e resistência em busca da consolidação da dignidade da pessoa humana, mesmo que houvesse a necessidade de caminhar entre ruínas, não lineares e assoberbadas por tempestades devastadoras e intermitentes. (Piovesan, 2008).

Nesta perspectiva, há uma constante negação aos diferentes, que sofre uma aglutinação de sua composição como pessoa e passam a ser vistos como um ser supérfluo, sem direitos assistidos, condenados a sua própria condição. Ao passo que observar as necessidades específicas das pessoas com deficiência é atuar em prol de uma justiça social, que é capaz de reconhecer as identidades a partir das peculiaridades e das necessidades que de cada um. Dessa forma, se faz necessário o incentivo à resistência, à luta e à busca de maiores condições para fomentar agentes de mudança, como farol de justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, nota-se uma forte previsão legal que se propõe a garantir a democratização da educação especial para as Pessoas com Deficiência. No entanto, é notório a ineficiência dos investimentos realizados por parte das autoridades públicas para que seja concretizada não apenas a igualdade formal, como também a material. De maneira a fomentar ainda um forte descompasso na aplicação de políticas que incrementem métodos avançados que promovam uma educação verdadeiramente inclusiva e acessível a todos.

Diante da análise dos investimentos financeiros em contraposição com a realidade denunciada, nota-se que tal fenômeno foi identificado especificamente no ensino superior ofertado pela Universidade Federal da Paraíba, objeto de estudo da pesquisa. Uma vez verificada a falta de reflexos práticos da alocação de recursos realizada para tecnologias e suporte ao

corpo discente, acarretando na não garantia do direito à educação superior inclusiva para os estudantes com deficiência, o que fere diretamente os preceitos fundamentais consagrados na carta constitucional. Como consequência da negação dos Direitos Humanos de tal grupo vulnerável, têm-se o afunilamento e perpetuação da desigualdade social dentro do contexto brasileiro.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Eliece Helena Santos. **Acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência na faculdade de direito da UFBA**. 2015. 86 f. Tese (Pós graduação) - Curso de Estudos Interdisciplinares Sobre A Universidade, Ihaç, Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/20772/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O-ELIECE%20HELENA%20SANTOS%20ARAUJO%202.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 13146, de 6 de julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 25 nov. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República [2016]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 set. 2022.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Portal da transparência**, 2023. Detalhamento de despesa pública, período de 01/2023 até 12/2023, Universidade Federal da Paraíba, Ministério da Educação. Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/consulta?&orgaos=OR26240&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Cfuncao%2CsubFuncao%2Cprograma%2Cacao%2CvalorDespesaEmpenhada%2CvalorDespesaLiquidada%2CvalorDespesaPaga%2CvalorRestoPago&de=01%2F01%2F2023&ate=31%2F12%2F2023&ordenarPor=meseAno&paginacaoSimples=true&direcao=desc>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Portal da transparência**, 2023. Detalhamento de despesa pública, período de 01/2022 até 12/2022, Universidade Federal da Paraíba, Ministério da Educação. Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&de=01%2F01%2F2022&ate=31%2F12%2F2022&orgaos=OR26240&colunasSelecionadas=link>>

Detalhamento%2Cfuncao%2CsubFuncao%2Cprograma%2Cacao%2Cvalor
DespesaEmpenhada%2CvalorDespesaLiquidada%2CvalorDespesaPaga%2
CvalorRestoPago%2CorgaoVinculado>. Acesso em: 30 nov. 2023.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Portal da transparência**, 2023.
Detalhamento de despesa pública, período de 01/2021 até 12/2021,
Universidade Federal da Paraíba, Ministério da Educação. Disponível em:
<<https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&de=01%2F01%2F2021&ate=31%2F12%2F2021&orgaos=OR26240&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Cfuncao%2CsubFuncao%2Cprograma%2Cacao%2CvalorDespesaEmpenhada%2CvalorDespesaLiquidada%2CvalorDespesaPaga%2CvalorRestoPago%2CorgaoVinculado>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Portal da transparência**, 2023.
Detalhamento de despesa pública, período de 01/2020 até 12/2020,
Universidade Federal da Paraíba, Ministério da Educação. Disponível em:
<<https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&de=01%2F01%2F2020&ate=31%2F12%2F2020&orgaos=OR26240&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Cfuncao%2CsubFuncao%2Cprograma%2Cacao%2CvalorDespesaEmpenhada%2CvalorDespesaLiquidada%2CvalorDespesaPaga%2CvalorRestoPago%2CorgaoVinculado>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Portal da transparência**, 2023.
Detalhamento de despesa pública, período de 01/2020 até 12/2020,
Universidade Federal da Paraíba, Ministério da Educação. Disponível em:
<<https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&de=01%2F01%2F2019&ate=31%2F12%2F2019&orgaos=OR26240&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Cfuncao%2CsubFuncao%2Cprograma%2Cacao%2CvalorDespesaEmpenhada%2CvalorDespesaLiquidada%2CvalorDespesaPaga%2CvalorRestoPago%2CorgaoVinculado>>. Acesso em 30 nov. 2023

DAMASCENO, Luciana Lopes; GALVÃO FILHO, Teófilo Alves. **As novas tecnologias como tecnologia assistiva: utilizando os recursos de acessibilidade na educação especial**. 2002. 71 f.- Curso de Educação, Fortaleza, 2002. Disponível em:
<<https://atividadeparaeducacaoespecial.com/wp-content/uploads/2014/07/TECNOLOGIA-ASSISTIVA-E-EDUCA%C3%87%C3%83O-ESPECIAL.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2023.

DF, DISTRITO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6590 MC-Ref**. Referendo de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Ato normativo que inova no ordenamento

jurídico. Densidade normativa a justificar o controle abstrato de constitucionalidade. Cabimento. Artigo 208, inciso III, da Constituição Federal e Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Educação inclusiva como paradigma constitucional. Inobservância. Medida cautelar deferida referendada. Recorrido: Distrito Federal. Relator: Min. Dias Toffoli, 21 de dezembro de 2020. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur440259/false>>. Acesso em: 20 set. 2023.

FILHO, Waldir Macieira da C.; LEITE, Flávia Piva A.; RIBEIRO, Lauro Luiz G. **Comentários ao estatuto da pessoa com deficiência**. [São Paulo]: Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553612109. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553612109/>>. Acesso em: 19 set. 2023.

GOMES, Irene. Pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda. **Agência de notícias IBGE**, 2022. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>>. Acesso em 28 nov. 2023

IBGE: Taxa de PcDs com fundamental incompleto ou sem instrução é de 67%. **UOL**, 2019. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/noticias/2021/08/26/ibge-pcds-fundamental-incompleto-sem-instrucao-taxa-2019-pns.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 28 nov. 2023.

INFORME CADASTRAL. **Situação cadastral**, 2023. Dados cadastrais da LIMPMAX. Disponível em: <<https://www.situacaocadastral.info/cnpj/darlene-alaides-dos-santos-ribeiro-marques-ltda-24733241000108>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

LINS, Aline. UFPB homologa pregão para contratação de intérpretes de LIBRAS para atender a estudantes com deficiência auditiva. **UFPB notícias**, 2023. Disponível em: <<https://www.ufpb.br/ufpb/contents/noticias/ufpb-homologa-pregao-para-contratacao-de-interpretres-de-libras-para-atender-a-estudantes-com-deficiencia-auditiva>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

MELO, Francisco Ricardo L. V. de; MARTINS, Maria Helena. **Legislação para estudantes com deficiência no ensino superior no Brasil e em Portugal: algumas reflexões**. Acta Scientiarum. Education. Maringá, v. 38, n. 3, p. 259-269, Julho-Set., 2016. Disponível em: <<http://educa.fcc.org.br/pdf/actaeduc/v38n3/2178-5201-actaeduc-38-03-00259.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2023

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS. **Compras Gov**, 2023. Acompanhar contratação. Disponível em:



<<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=15306605000052023>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

MIRANDA, Guilhermina Lobato. Limites e possibilidades das TIC na educação. **Revista de Ciência da Educação**, [s. l], p. 41-50, 200. Disponível em: <<http://sisifo.ie.ulisboa.pt/index.php/sisifo/article/view/60/76>>. Acesso em 22 set. 2023

PIOVESAN, Flávia. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos: Perspectivas Global e Regional, In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. **Igualdade, diferença e direitos humanos**. [Brasil]: Lumen Juris, 2008. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/19004>>. Acesso em 19 set. 2023

SOU estudante de Direito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). @ufpb.oficial @mineducacao “Os alunos surdos reclamam da falta de tradutores e intérpretes de Libras na UFPB” #educação #mec #ufpb #direitodossurdos #surdo #libras. UFPB Oficial, 22 ago. 2023. Instagram: ricardo_douglas. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CwQ8plkJY7e/?img_index=3>. Acesso em 21 set. 2023

TARTUCE, Flávio. **Alterações do Código Civil pela lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Professor Flávio Tartuce Artigos, 2016. Disponível em: <http://www.flavioartuce.adv.br/assets/uploads/artigos/201507291440430.artigo_pessoasdef1.docx>. Acesso em: 19 set. 2023

VIEIRA, Oscar Vilhena. A desigualdade e a subversão do estado de direito. **SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 4, n. 6, p. 29-51, 2007. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/18794>>. Acesso em: 19 set. 2023.

DESAFIOS E VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: Análise sobre a realidade de pessoas com útero nas prisões brasileiras

Jessica Fernanda Amorim Gava¹

Mestranda em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Thiago Ribeiro Rafagnin²

Professor nos Programas de Pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais e em Ciências Ambientais da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Resumo: A falta de condições adequadas nas prisões brasileiras compromete a dignidade humana de todas as pessoas privadas de liberdade, com grupos específicos, especialmente aqueles com útero, enfrentando níveis mais elevados de violência. Este estudo examina criticamente o tratamento dado a indivíduos com útero nas prisões, com o objetivo de diagnosticar a situação de encarceramento desse grupo e destacar a necessidade de uma estrutura apropriada para acolher e auxiliar todas as pessoas. Através de uma revisão bibliográfica, analisamos os aspectos históricos e socioculturais do papel das pessoas com útero na sociedade, explorando a estratégia de dupla punição pelo afastamento do ideal de feminilidade. Além disso, dados qualitativo-quantitativos revelam a prevalência de pessoas com útero nas prisões brasileiras, destacando a intensificação da violência societal dentro do ambiente prisional.

Palavras-chave: Pessoas com útero; Dignidade humana; Prisões brasileiras; Violência institucional.

CHALLENGES AND INSTITUTIONAL VIOLENCE: Analysis on the reality of people with uterus in brazilian prisons

Abstract: The inadequate conditions in Brazilian prisons affect the human dignity of all individuals in custody, with specific groups, notably those with a uterus, experiencing heightened levels of violence. This study critically examines the treatment of individuals with a uterus in prisons, aiming to diagnose their incarceration situation and emphasize the need for an appropriate structure to accommodate and assist all individuals. Through a bibliographic review, we analyze the historical and sociocultural aspects of the role of individuals with a uterus in society, exploring the dual punishment strategy for deviating from the ideal of womanhood. Additionally, qualitative-quantitative data reveal the prevalence of individuals with a uterus in Brazilian prisons and highlight the exacerbation of societal violence within the prison environment.

Keywords: Individuals with a uterus; Human dignity; Brazilian prisons; Institutional violence.

¹Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais – PPGCHS da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOP; Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. E-mail: jessica.gava@ufob.edu.br

²Diretor do Centro das Humanidades da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Pós-Doutor em Direito pelo PPGD da UFPel. rafagnin40@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O exercício do poder através do punitivismo prisional teve origem no final do século XVIII e início do século XIX, marcado pelo paradoxo "mais Estado" policial e penitenciário e "menos Estado" econômico e social (Foucault, 1987). Este método, embora tenha sua origem nesse período, contribuiu para a escalada da criminalidade (Wacquant, 2011). Conhecido como "manutenção da ordem", o encarceramento resulta de escolhas fundamentadas em fantasias políticas de segurança, muitas vezes direcionadas à criminalização de grupos socialmente invisíveis, como as pessoas com útero.

Os estudos sobre criminalidade e mulher surgiram no final do século XIX, abordando, com base na criminologia positivista, os fatores biológicos que levam um homem a cometer delitos. Posteriormente, as discussões voltaram-se para as práticas femininas, influenciadas pela igreja e moral cristã, que perpetuaram a visão de que as mulheres eram meramente filhas e esposas, seres inferiores sujeitos a normas morais (Santos; Silva, 2019).

Os padrões patriarcais condicionaram a imagem moral da mulher à vida doméstica e maternidade, violando seu lugar na sociedade ao cometer um crime. Esse rompimento com o ideal de mulher resulta em uma dupla punição, incluindo privações como o abandono afetivo e familiar (Santos; Silva, 2019).

As pessoas trans e intersexuais em prisões enfrentam dupla vulnerabilidade devido ao encarceramento e à identidade de gênero, com violações de direitos decorrentes da inércia estatal na implementação de políticas que atendam às suas singularidades.

Este estudo visa resgatar aspectos históricos e socioculturais da figura feminina e seu impacto nas prisões brasileiras, além de abordar os dilemas e violações enfrentados por pessoas trans e intersexuais nesses espaços. Os dados do SISDEPEN (Brasil, 2023) revelam a importância de discutir a interseccionalidade que perpetua discriminações institucionais contra pessoas com útero.

Utilizando pesquisa bibliográfica qualitativa, o estudo baseia-se em



teorias de Foucault (1987), Wacquant (2011), Varella (2017), Queiroz (2022), e outros autores, além de pesquisas brasileiras como Santos e Silva (2019) e normativas como a Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal – LEP). Um levantamento quali-quantitativo, usando dados do SISDEPEN, oferecerá um diagnóstico preciso da população com útero privada de liberdade no Brasil e suas singularidades.

Além disso, durante o último ciclo de coleta de dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN (Brasil, 2023), foram registradas 27.375 mulheres privadas de liberdade entre janeiro e junho de 2023, excluindo prisões federais, domiciliares, judiciárias e militares. Notavelmente, das vagas destinadas a grupos específicos, constavam 348 homens transgênero e 24 intersexuais (Brasil, 2022).

Dessa forma, torna-se essencial abordar a interseccionalidade que perpetua práticas discriminatórias institucionais contra pessoas com útero. A pesquisa bibliográfica qualitativa, baseada em teorias de Foucault (1987), Wacquant (2011), Varella (2017), Queiroz (2022), e outros autores, assim como estudos brasileiros como Santos e Silva (2019), e legislação, como a Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal – LEP), servirá de base teórica para interpretar, analisar e atribuir significados aos fenômenos do encarceramento.

Além disso, a abordagem quali-quantitativa, utilizando dados do SISDEPEN, proporcionará um entendimento mais profundo da realidade das pessoas com útero privadas de liberdade no país. Ressalta-se que as siglas utilizadas para referenciar o público LGBTQIAP+ seguirão as normativas pertinentes.

Ao abordar questões históricas, socioculturais e de gênero, o estudo busca não apenas lançar luz sobre as experiências das mulheres nas prisões brasileiras, mas também destacar os desafios e violações enfrentados por pessoas trans e intersexuais nesses contextos. Essa análise é crucial para impulsionar discussões e ações que visem uma abordagem mais inclusiva e justa no sistema prisional brasileiro.

A análise crítica das condições de encarceramento desses grupos busca não apenas compreender as nuances históricas e culturais que

moldaram essas realidades, mas também identificar soluções e políticas públicas eficazes para lidar com as questões emergentes.

Considerando as 27.375 mulheres privadas de liberdade e a presença de homens transgênero e intersexuais nas prisões brasileiras, evidencia-se a necessidade urgente de uma abordagem interseccional que reconheça as múltiplas camadas de vulnerabilidade enfrentadas por essas populações.

Os dados do SISDEPEN oferecerão um panorama abrangente, contribuindo para o desenvolvimento de estratégias mais precisas e efetivas no tratamento e reabilitação desses indivíduos. Ao levar em conta as especificidades de gênero, étnico-raciais e de identidade, podemos avançar na construção de um sistema prisional que promova a dignidade, igualdade e respeito aos direitos humanos.

A interseção entre gênero e encarceramento destaca a necessidade de uma abordagem holística que transcenda estereótipos e preconceitos. Este estudo se propõe a ser um contributo significativo para a compreensão dessas complexas dinâmicas, incentivando um diálogo contínuo entre academia, formuladores de políticas públicas e a sociedade em geral.

A esperança reside na criação de um ambiente prisional que não apenas puna, mas também ressocialize, oferecendo oportunidades de crescimento e transformação para todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero e orientação sexual.

Além disso, é imperativo destacar a importância de políticas públicas que considerem a diversidade de experiências e necessidades dentro do sistema prisional. A ausência de medidas específicas para lidar com as particularidades das mulheres, homens transgênero e intersexuais pode perpetuar a marginalização e a vulnerabilidade desses grupos.

Ao abordar a questão da dupla punição enfrentada pelas mulheres e pessoas transgênero com útero, é essencial não apenas reconhecer as violações presentes no sistema prisional, mas também buscar soluções que promovam a inclusão, o respeito aos direitos humanos e a reintegração social.

A colaboração entre a academia, Estado e organizações da sociedade



civil é crucial para o desenvolvimento e implementação de políticas que atendam às necessidades específicas desses grupos. Além disso, a conscientização pública sobre essas questões pode desempenhar um papel fundamental na promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Este estudo busca não apenas evidenciar as complexidades enfrentadas por mulheres e pessoas transgênero com útero no sistema prisional brasileiro, mas também inspirar ações concretas para aprimorar as condições e promover a justiça social. Ao reconhecer e abordar as disparidades existentes, podemos trabalhar em direção a um sistema prisional mais equitativo, humano e alinhado aos princípios fundamentais dos direitos humanos.

Diante do exposto, é crucial ressaltar a necessidade de uma abordagem multidisciplinar e interseccional ao tratar das questões relacionadas ao sistema prisional, gênero e identidade. A inclusão dessas perspectivas nas discussões públicas e nas políticas governamentais é fundamental para que se avance em direção a um ambiente prisional mais justo e igualitário.

Além disso, a conscientização sobre as violações de direitos e as condições desafiadoras enfrentadas por mulheres e pessoas transgênero com útero nas prisões é um passo importante para promover a empatia e a solidariedade social. Essa conscientização pode estimular a sociedade a exigir mudanças significativas e a pressionar por políticas que respeitem a diversidade e garantam a dignidade de todos.

Este estudo não apenas documenta as realidades enfrentadas por esses grupos, mas também visa catalisar ações concretas para aprimorar as políticas prisionais, promovendo a equidade e o respeito aos direitos humanos. Ao unir esforços, é possível criar um ambiente propício à reabilitação, à redução da reincidência e à construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero.

BREVE ANÁLISE HISTÓRICA E SOCIOCULTURAL

Mulheres cisgênero

Inicialmente, se faz importante diferenciar as identidades de gênero que serão aqui tratadas. Jesus (2012) explica que os cisgêneros são indivíduos que se identificam com seu corpo biológico e não se opõem ao seu sexo de nascença. Ou seja, a mulher cisgênero é aquela que adota padrões sociais de atitudes e comportamentos ligado ao feminino. Posto isto, a violência institucional a qual as mulheres são expostas nas prisões se deu a partir da conquista do direito aos espaços públicos, visto que as aproximou, também, de um sistema penal que não foi pensando em atender suas condições, pois foi feito precisamente por homens e para homens.

Santos e Silva (2019, p. 462) afirmam que “[...] as opressões e assimetrias que se desvelam no ambiente carcerário feminino se desenvolvem a partir de [...] reflexos de uma hegemonia que abarca todo o contexto social contemporâneo”, isto é, ao “rasgar” o papel social imposto a si cometendo um delito, a mulher desobedece a uma ordem de gênero que lhe foi concedida compulsoriamente e é punida, também, por isso. Essa dupla punição, segundo Costa (2017, p. 51) ocorre, pois, as mulheres “são duplamente estigmatizadas, como transgressoras da ordem social e como descumpridoras do papel materno e familiar”. Isto é, a violência institucional que se instaurou contra a mulher nas prisões não se dá somente como punição pelo crime tipificado em lei, mas sim por seu gênero.

Na tentativa de explicar esse processo, França (2014) utilizou das teorias de Lombroso e Ferrero, teóricos conhecidos e com grande influência na área jurídica no fim do século XIX, que reforçavam a ideia de inferioridade feminina:

Com base nas características das mulheres que consideravam “normais”, os autores buscaram analisar àquelas consideradas desviantes, compostas por prostitutas e criminosas, separadas em três modalidades: as criminosas natas, que constituíam um tipo mais perverso, em razão da grande quantidade de caracteres degenerativos (evoluíram menos do que os homens). Apesar dos “defeitos genéticos” era a que mais se aproximava das características masculinas, isto é, demonstravam um comportamento mais violento do que muitos homens; as criminosas por ocasião, portadoras de características femininas, porém, de



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

forma dissimulada, demonstrava tendência delituosa em graus variados; e por fim, as criminosas por paixão que agem conforme a intensidade de suas paixões (França, 2014, p. 217).

É possível notar que, para os teóricos, as mulheres tendiam a cometer crimes pelo fato de evoluírem biologicamente menos que os homens. Outros teóricos como Lemos de Britto e Nelson Hungria também formularam teorias para explicar as causas da criminalidade feminina, mas sem fugir da tendência de vinculá-las às suas características biológicas (França, 2014).

Somente com o surgimento das correntes de doutrina sociológica, como em Durkheim, que as práticas criminais começaram a ser vistas sob a ótica dos papéis que o sujeito ocupa na sociedade. Ainda de acordo com França (2014), os crimes cometidos pelas mulheres ocorriam, geralmente, no contexto doméstico:

[...] os crimes cometidos pelas mulheres se restringiam aos espaços privados, isto é doméstico. De fato, se considerarmos que, durante muito tempo, era reservado à mulher apenas o espaço do lar, já que era a responsável direta pelas tarefas de casa, educação e cuidado das crianças, não é de se surpreender que a maior parte de seus crimes tenha ocorrido nesse contexto (França, 2014, p. 218).

Logo, ao passo em que as mulheres puderam acessar o espaço público, seus crimes passaram a ocorrer para além da esfera privada, o que, conseqüentemente, engendrou o punitivismo prisional feminino.

Varella (2017) aponta que, no passado, a presença feminina no ambiente prisional ficava restrita a furtos e outros crimes de menor potencial ofensivo, mas que com o desenvolvimento econômico e o crescimento das cidades, os direitos sociais que as mulheres impuseram ao modelo patriarcal não se distribuíram de forma homogênea pelas classes sociais, fazendo com que a criminalidade atingisse, principalmente, as comunidades periféricas:

Violência de gênero é flagelo que de uma forma ou outra atinge todas as mulheres brasileiras, mas o ônus se concentra de maneira desproporcional entre as mais pobres e as negras, como constata as estatísticas. É nas áreas periféricas das cidades que o despotismo masculino exhibe sua face mais brutal [...] (França, 2014, p. 268-269).

Nesse sentido, França (2014, p. 219) observa que “O cárcere feminino

exprime e revela as desigualdades de gênero presente nos diferentes espaços sociais [...] se considerarmos as desigualdades sociais, econômicas e étnico- raciais”. Tal reflexão encontra respaldo nos dados sobre a quantidade mulheres pretas e pardas que compõem a maioria das prisões femininas, sendo 16.273 mulheres (Brasil, 2023), o que justifica que a criminalização feminina tem bases interccionais que perpassam entre o patriarcalismo, o capitalismo e o racismo³.

Pessoas transgênero com útero e pessoas intersexuais

Esse tópico abordará questões de ordem histórica e sociocultural de pessoas transgênero com útero e intersexuais que encaram graves violações à dignidade humana no ambiente carcerário. Inicialmente, se faz importante diferenciar as identidades das pessoas transgênero: de acordo com Jesus (2012) os transgêneros ou “trans” são os indivíduos que não se enxergam nos padrões biológicos de seu nascimento, podendo se denominar mulher trans ou homens trans. Dentro desse grupo existem os transexuais, que se refere as pessoas que não se encaixam nos padrões de seu nascimento e que geralmente sentem a necessidade de realizar intervenções cirúrgicas para a mudança de sexo ou tratamentos hormonais. Contudo, a intervenção cirúrgica não é uma regra. O fator aqui predominante é não se identificar com os padrões biológicos de seu nascimento.

Já as pessoas intersexuais são aquelas que possuem características anatômico-sexuais, reprodutivas, hormonais ou cromossômicas que fogem das definições masculinas e femininas binárias e diferenciadas (Griffiths, 2018, *apud* Grubba, 2023), representando uma gama de circunstâncias genéticas.

De toda forma, são diversas as discussões acerca das categorias identitárias e as nomenclaturas a serem atribuídas, especialmente entre os ativistas. De acordo com Carvalho (2018), expressar trânsitos de gênero não é um arco de compreensão do sistema de opressões, visto que esse sistema

³Os dados são aproximados, visto que se referem à população com informação de cor/raça.

é insuficiente para mensurar a intensidade sentida de tais trânsitos, assim como os constrangimentos inerentes aos marcadores sociais da diferença. Portanto, trataremos de aprofundar nos aspectos pertinentes aos dilemas que este grupo enfrenta no cárcere.

O sistema prisional brasileiro é visto como um sistema binário, no qual se dividem os gêneros masculino e o gênero feminino, fazendo com que as pessoas transgênero e intersexuais sofram o preconceito desde a sua admissão na prisão. Desse modo, se a realidade do sistema prisional brasileiro apresenta graves violações às pessoas cisgênero, se agrava ainda mais ao público em que o preconceito e as violências imperam na sociedade. Nesse sentido, Benevides e Nogueira (2021) afirmam que:

Desde muito cedo, a sociedade naturalizou os processos de exclusão contra pessoas trans e nos ensinam a ter medo [...]. É comum observamos uma tentativa constante da associação entre travestis e atividades ilícitas para justificar a violência e/ ou os assassinatos dos quais são vítimas, o que põe o Brasil no topo do ranking da violência contra pessoas trans no mundo (Benevides & Nogueira, p. 45).

Percebe-se que as violências resultam, também, do rompimento de um ideal cisgênero pensado pelo patriarcado, sendo ele o responsável pelo preconceito que dificulta a inserção no mercado de trabalho, fazendo com que muitas destas pessoas se inclinam para o caminho da criminalidade.

Apesar da existência de previsão normativa (Resolução CNJ nº 348/2020⁴), que determina que a pessoa LGBTI tem o direito de ser informado sobre a possibilidade de indicar o tipo de local onde prefere cumprir a pena e de manifestar sua escolha de acordo com a estrutura das unidades prisionais disponíveis, e que vão desde a existência de celas ou alas específicas para a população LGBTI, a decisão final é de um magistrado.

Outro importante instrumento normativo que prevê proteção a esse grupo é a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014⁵, que dispõe

⁴Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

⁵Estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil.

desde a garantia da manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico, até a garantia da capacitação continuada aos profissionais dos estabelecimentos penais considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Aqui, é importante pontuar que o primeiro passo é reconhecer a existência desses grupos. Fraser (2007) afirma que o não reconhecimento constitui uma forma de subordinação institucionalizada, e portanto, uma séria violação da justiça. Nesse sentido, Duarte (2013) afirma que:

De fato, é possível afirmar que a adoção de políticas de ação afirmativa está em consonância não apenas com a ordem constitucional brasileira como com a ordem internacional. Constituem medidas necessárias para se atingir a justiça social e o reconhecimento do direito à diferença, aliviando a carga de um passado discriminatório e fomentando no presente e no futuro transformações sociais necessárias (Duarte, p. 50).

Contudo, a realidade das prisões brasileiras não reconhece a diversidade de identidades de gênero que necessitam de uma estrutura adequada que atenda suas singularidades, especialmente as pessoas com útero que sofrem com a falta de materiais de higiene, atendimento médico especializado e tratamento digno.

VIOLÊNCIAS INSTITUCIONAIS E VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS

Estrutura e condições materiais

De acordo com Sarlet (2001) entende-se por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano. Tal garantia é prevista em tratados internacionais e em leis pátrias, como na Declaração Universal dos Direitos Humanos de

1948⁶, na Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 1^o⁷ e em outros diversos materiais legislativos.

No entanto, o encarceramento das pessoas com útero expõe violações que vão além daquelas enfrentadas pelos homens privados de liberdade, visto que a própria estrutura e as condições materiais da unidade não foram pensadas para as particularidades das pessoas com útero, afinal, crescemos ouvindo que a violência faz parte da natureza do homem, mas não da mulher (Queiroz, 2022).

Em relação à maternidade, Pereira e Ávila (2013) ressaltam que as mães que adentram nas penitenciárias, possuindo filhos menores de idade, acabam afastadas destes pelo preconceito de suas famílias, que hesitam em levá-los para visitaç o. Al m disso, a falta de condi es para receb -los, por parte dos estabelecimentos prisionais, tamb m refor a esse afastamento.

Entre as mulheres que passam pela gesta o/parto dentro do c rcere, as informa es do SISDEREN (Brasil, 2023) mostram que entre o per odo de janeiro a junho de 2023, 102⁸ crian as est o em estabelecimentos prisionais, 100 mulheres s o lactantes e 185 s o gestantes/parturientes. A LEP, em seus arts. 83 e 89, determina que os estabelecimentos penais destinados a mulheres ser o dotados de ber rio, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amament -los, no m nimo, at  6 (seis) meses de idade, al m de se o para gestante e parturiente e de creche para abrigar crian as maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos. No entanto, em todo pa s existem apenas 69 dormit rios/celas adequadas para gestantes, somente duas equipes pr prias de pediatria e quatro equipes pr prias de

⁶J  no pre mbulo   poss vel observar o compromisso da Declara o Universal do Direitos Humanos com a dignidade humana: "os povos das Na es Unidas reafirmaram, na Carta, sua f  nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condi es de vida em uma liberdade mais ampla." Para al m disso, em todos seus artigos a Declara o faz men o a diversos direitos que dizem respeito aos Direitos Humanos.

⁷Art. 1^o A Rep blica Federativa do Brasil, formada pela uni o indissol vel dos Estados e Munic pios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democr tico de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana.

⁸Frisa-se que este n mero tem a tend ncia de oscila o, visto que no per odo de janeiro a junho de 2022, mais de 600 crian as estavam em c rcere com suas m es.

ginecologistas. No mais, a ala feminina conta com cerca de 1.163 profissionais de psicologia e psiquiatria, enquanto que a masculina conta com 457, o que corrobora com a ideia de que a demanda das pessoas com útero é maior em relação aos cuidados com a saúde mental.

A assistência médica à mulher gestante/parturiente é garantida pela LEP⁹. Contudo, Queiroz (2022) expõe o diálogo entre uma gestante e um policial, onde se constata a violência institucional sofrida pelas mulheres e seus bebês:

Quando a polícia finalmente pôs as mãos em Gardênia, ela já estava com a gravidez avançada. Não que isso, em momento algum, tenha lhe rendido tratamento especial. Quando foi detida, Gardênia foi jogada com violência dentro da viatura e teve uma bolsa pesada atirada contra sua barriga.

- Aiiii!

- Tá reclamando do quê? Isso é só outro vagabundinho que vem vindo por aí! Quatro dias depois de chegar à delegacia, a pressão emocional e as más condições adiantaram o parto em dois meses. Começou a sentir as contrações e pedir ajuda, mas os policiais alegaram que não havia viatura disponível para leva-la ao hospital (Queiroz, 2022, p. 71).

Fundamental ressaltar que após as alterações previstas na Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), o Código de Processo Penal passou a determinar, em seu art. 318 e 318-A, que se tratando de mulher gestante ou que for mãe de crianças de até 12 anos incompletos ou que for responsável por pessoas com deficiência, a prisão preventiva será substituída por prisão domiciliar desde que não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa e/ou não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente. Contudo, o judiciário tende a ser refratário nestes casos¹⁰.

⁹Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico. § 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. § 4º Será assegurado tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como à mulher no período de puerpério, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.

¹⁰Em fevereiro de 2018, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal concedeu habeas corpus coletivo determinando a substituição da prisão preventiva por domiciliar de gestantes, lactantes e mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, em todo o território nacional (Portal STF, 2023). E em outubro de 2023, o Supremo Tribunal de Justiça concedeu prisão domiciliar a mãe de duas crianças condenada por tráfico, considerando que,

O relato citado expõe que a discriminação e a opressão que se desenvolve pelo rompimento do ideal de mulher estabelecido historicamente vai além das condições materiais do cárcere: os métodos policiais são violentos e cruéis, e são propositalmente direcionados a atingir a dignidade da mulher e de seu filho(a), e sua integridade física e psicológica. Por serem consideradas pessoas minoritárias e frágeis, aqueles que possuem poder no topo da “hierarquia paralela” do cárcere praticam abusos sexuais, espancamentos e extorsões contra esses grupos, e se tratando de pessoas transgênero, é clara a violação do dispositivo específico da Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 que estabelece que qualquer castigo ou sanção em razão da condição de pessoa LGBT são considerados tratamentos desumanos e degradantes.

A segregação dos funcionários nos presídios contra essa população é mais um reflexo da inércia do Estado, uma vez que é fundamental que ocorram capacitações desses agentes para o acolhimento e o tratamento digno para essas pessoas, para que entendam como devem lidar em situações de agressões, violências e discriminação realizadas por outros detentos (Souza; Bianchini; Araújo, 2022).

Em relação a menstruação, a LEP faz menção somente à higiene em geral¹¹ e à assistência à saúde de forma generalizada¹², deixando de lado qualquer referência sobre absorventes íntimos e questões relacionadas à menstruação.

A omissão do Estado em garantir-lhes os itens básicos da higiene destituiu a sua saúde íntima e potencializou a punição dessas pessoas (Ferri; Lima; Pereira, 2022), fazendo com que elas buscassem alternativas insalubres para conter o fluxo menstrual como pedaços de roupas, miolo de pão, papelão - que podem causar doenças vaginais na tentativa de estancar

por mais que a lei não permita, automaticamente, a concessão de prisão domiciliar humanitária quando há título judicial transitado em julgado, há de se analisar as peculiaridades do caso concreto, observando a perspectiva de gênero (Conjur, 2023).

¹¹Art. 39. Constituem deveres do condenado: IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento.

¹²Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

o sangue e evitar vazamentos (Guerra, 2021).

Em razão disso, em 08 de março de 2023 o Governo Federal regulamentou o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual por meio do Decreto nº 11.432, visando pessoas de baixa renda e que estão matriculadas em escolas da rede pública de ensino, pessoas em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema, pessoas recolhidas em unidades do sistema penal e em cumprimento de medida socioeducativa, incumbindo ao Ministério da Justiça e Segurança Pública atuar nas ações voltadas à dignidade menstrual das pessoas privadas de liberdade e na formação dos agentes públicos que atuam nas unidades do sistema prisional.

A própria discriminação praticada pelos funcionários(as) reflete a necessidade de uma educação em direitos humanos na formação de todos os servidores envolvidos com o sistema prisional brasileiro. Por isso, é preciso um forte monitoramento da execução do programa e dos procedimentos de aquisição e distribuição de absorventes.

Abandono afetivo e familiar

As pessoas com útero, que desafiam as normas tradicionais de gênero ao envolverem-se na criminalidade, enfrentam um cenário de abandono afetivo e familiar quando inseridas no contexto carcerário, onde a subalternização, conforme Santos e Silva (2019), se expande e agrava. Essa situação repercute não apenas nas esferas sociais, mas também nas relações afetivas, as quais se deterioram com a entrada no sistema prisional.

A questão de gênero, conforme Santos e Silva (2019, p. 466), está intrinsecamente relacionada à posição designada à mulher na sociedade, sendo definida como alguém que serve, demonstra doçura, prontidão e cuidado. Cometer um delito, portanto, não é apenas uma transgressão criminal, mas é questionado como um ato moralmente contrário ao seu gênero.

O sistema, ao se voltar para penalizar esse grupo através de

estratégias de violação, dominação e controle como forma de punição, resulta não só na violação de seus direitos humanos, mas também no afastamento afetivo e familiar. Essas pessoas são consideradas como aquelas que não mantiveram sua condição de docilidade e obediência.

A Lei de Execução Penal (LEP), embora regulamente tanto a visita social quanto a íntima, encontra-se sujeita a uma burocratização excessiva, especialmente quando agentes sexistas atuam na sua implementação. Santos e Silva (2019) observam a existência de castração à vida sexual imposta às mulheres nas prisões, uma perspectiva que se estende às pessoas transgênero com útero e intersexuais.

A visita íntima, segundo Santos e Silva (2019, p. 461), serve como uma oportunidade para a população carcerária manter vínculos afetivos, e restringir esse processo facilita o afrouxamento desses laços. No entanto, a dificuldade imposta por algumas instituições e o constrangimento durante as revistas fazem com que familiares prefiram abdicar desse direito.

O excesso de violações nas prisões brasileiras, em especial para pessoas com útero que sofrem com o abandono afetivo e familiar, coloca a saúde mental como uma questão central. A ausência de políticas específicas para a maternidade, a violação do direito à convivência familiar e a separação mãe-filho geram sofrimento imensurável.

Ferri, Lima e Pereira (2022) evidenciam que a supressão reiterada dos direitos humanos e da dignidade humana é visível no encarceramento feminino, intensificando as desigualdades de gênero. O estigma de transgressão às normas e à moral socialmente impostas predispõe o abandono afetivo e familiar contra esse grupo.

É imperativo que haja profissionais de saúde mental no sistema prisional, com sensibilidade para as experiências singulares dessas pessoas, considerando o contexto adoecedor resultante de um sistema penal androcêntrico (Germano; Monteiro; Liberato, 2018).

Torna-se evidente a necessidade urgente de abordagens mais sensíveis e abrangentes no sistema prisional brasileiro, especialmente para as pessoas com útero que enfrentam desafios singulares. A perspectiva de

Santos e Silva (2019) reforça a importância de questionar não apenas as condições físicas das prisões, mas também as estruturas sociais e de gênero que perpetuam a discriminação e o abandono afetivo.

A burocratização excessiva da visita íntima, aliada a atitudes sexistas por parte dos agentes prisionais, revela a necessidade de uma revisão profunda nas práticas e normas do sistema carcerário. O constrangimento e as dificuldades impostas às famílias durante as visitas íntimas contribuem para a renúncia desse direito, privando as pessoas privadas de liberdade do contato humano necessário para manter laços afetivos.

Além disso, as consequências do encarceramento vão além das instâncias físicas, impactando diretamente a saúde mental das pessoas com útero. A ausência de políticas voltadas para a maternidade e a separação forçada de mães e filhos geram um sofrimento imensurável, exigindo uma reavaliação crítica das práticas prisionais e uma atenção específica às necessidades desses grupos.

A abordagem de Ferri, Lima e Pereira (2022) destaca a importância de reconhecer as desigualdades de gênero agravadas no sistema prisional, e a necessidade de políticas que busquem eliminar o estigma associado à transgressão das normas sociais. O abandono afetivo e familiar não é apenas uma consequência do sistema, mas uma manifestação da perpetuação de estruturas de poder que marginalizam determinados grupos.

A presença de profissionais de saúde mental no sistema prisional é fundamental, mas deve ser acompanhada por uma reformulação mais ampla, que desafie as normas androcêntricas do sistema penal. A humanização do sistema não pode ser alcançada apenas através de melhorias físicas nas prisões, mas requer uma transformação profunda nas atitudes, políticas e estruturas que perpetuam a desigualdade e o abandono afetivo nas prisões brasileiras.

Diante desse cenário, é crucial que a sociedade e as autoridades responsáveis enfrentem não apenas os aspectos visíveis da violação de direitos nas prisões, mas também as raízes culturais e estruturais que contribuem para a marginalização desses grupos. A análise de Santos e Silva



(2019) destaca a necessidade de questionar não apenas as condições materiais, mas também os estereótipos de gênero que permeiam o sistema prisional.

A revisão das normas que regem a visita íntima, aliada à conscientização dos agentes prisionais sobre práticas sexistas, é uma etapa essencial para garantir que os direitos humanos sejam respeitados de maneira integral. A burocratização excessiva e as barreiras enfrentadas pelos familiares durante as visitas íntimas precisam ser superadas para assegurar que as pessoas privadas de liberdade mantenham laços afetivos e familiares essenciais.

Além disso, as implicações do encarceramento vão muito além da prisão em si, afetando a saúde mental de forma profunda. A falta de políticas específicas para a maternidade e a separação forçada de mães e filhos destacam a urgência de repensar não apenas as estruturas prisionais, mas também o sistema como um todo, considerando suas dimensões de gênero e maternidade.

A abordagem proposta por Ferri, Lima e Pereira (2022) ressalta a importância de eliminar as desigualdades de gênero agravadas no sistema prisional. Isso requer não apenas a mitigação do estigma associado à transgressão das normas sociais, mas também uma reconfiguração das políticas públicas para garantir a inclusão e o respeito aos direitos humanos de todas as pessoas, independentemente de seu gênero.

Por isso, entende-se que a presença de profissionais de saúde mental no sistema prisional é uma medida crucial, mas deve ser acompanhada por uma revisão profunda e sistêmica. A humanização do sistema prisional brasileiro demanda não apenas mudanças superficiais, mas uma transformação estrutural que desafie as normas discriminatórias, promova a equidade de gênero e resguarde os direitos fundamentais de todas as pessoas envolvidas no sistema carcerário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao examinar as formas de violência institucional que flagrantemente

comprometem a dignidade humana das pessoas com útero nas prisões brasileiras, a pesquisa revelou as complexidades que cercam a entrada dessas pessoas no ciclo criminal, assim como as estratégias punitivas cruéis às quais são submetidas. A falta flagrante de condições básicas de higiene, saúde e infraestrutura, aliada ao abandono afetivo e familiar, desnudou de forma inescapável a extensão do problema do encarceramento desse grupo, afetando não apenas seus corpos e psiques, mas também minando a batalha pelo reconhecimento de sua identidade.

Embora o Brasil, como signatário de tratados internacionais e detentor de um ordenamento jurídico, professe uma abordagem humanitária para o sistema prisional, a realidade é que as prisões, desde sua concepção, têm funcionado como instrumentos de controle social, visando aprisionar e marginalizar indivíduos considerados indesejados pela sociedade. Esse fenômeno é especialmente evidente quando se trata daqueles que desafiam um ideal social historicamente estabelecido pelo grupo dominante, resultando em uma dupla punição, tanto pelo rompimento com esse ideal quanto pelo crime cometido.

É imperativamente urgente que o Estado adote medidas contundentes para erradicar a discriminação flagrante nas prisões e promover campanhas abrangentes de educação em direitos humanos para todos os agentes envolvidos no sistema prisional brasileiro. Além disso, é necessário urgentemente adequar a estrutura carcerária para atender às necessidades específicas de todas as pessoas com útero.

Nesse contexto, mulheres, pessoas transgênero com útero e intersexuais, particularmente aquelas que enfrentam condições de pobreza e são negras, evidenciam a interseção de fatores como gênero, raça/etnia, pobreza e outras formas de subordinação, contribuindo para a opressão sistêmica e a injustiça social que permeiam tanto a sociedade em geral quanto o ambiente prisional brasileiro, onde tais inequidades são acentuadas.

Essa cruel interseção de fatores, que se manifesta de maneira exacerbada nas prisões brasileiras, é um reflexo inequívoco da estrutura



social profundamente enraizada em desigualdades sistêmicas. As mulheres, pessoas transgênero com útero e intersexuais, notadamente aquelas marginalizadas pela pobreza e pela cor da pele, enfrentam uma experiência de encarceramento que vai além das barreiras físicas das celas.

Enquanto tratados internacionais e a legislação nacional teoricamente advogam pela humanização do sistema prisional, a prática revela uma realidade cruel e desumana. A urgência de ações efetivas é evidente, não apenas na correção das condições degradantes das prisões, mas na promoção de uma mudança cultural que desafie a estrutura opressiva subjacente.

A necessidade imperativa de campanhas educacionais em direitos humanos direcionadas a todos os envolvidos no sistema prisional reflete a insuficiência e, em muitos casos, a completa ausência de compreensão sobre as necessidades e direitos das pessoas com útero dentro desses contextos.

A situação enfrentada por esses grupos no sistema prisional brasileiro é um chamado urgente para uma reavaliação profunda de nossas políticas, valores e práticas institucionais. A transformação desse cenário exige uma abordagem crítica, sensível às complexidades de gênero, raça, classe e identidade, e comprometida em dismantelar as estruturas que perpetuam a opressão e a injustiça.

Ademais, é vital ressaltar que a vulnerabilidade desses grupos não é apenas uma consequência do sistema prisional em si, mas sim um sintoma de um conjunto mais amplo de desigualdades arraigadas na sociedade brasileira. A interseccionalidade de gênero, raça e classe convergem para a criação de uma realidade penitenciária profundamente desigual, onde mulheres, pessoas transgênero com útero e intersexuais são sujeitas a um ciclo interminável de discriminação, violência e negligência.

A dualidade entre a retórica legal que proclama a humanização e os tratados internacionais que o país assina, e a prática nas prisões, revela uma contradição fundamental que precisa ser enfrentada de frente. Não basta apenas atuar nas consequências visíveis; é imprescindível desconstruir as



estruturas fundamentais que perpetuam essa desigualdade desde sua gênese.

A demanda por políticas públicas urgentes, que vão além de meras reformas superficiais, é evidente. A transformação requer um compromisso coletivo para enfrentar as raízes profundas da opressão sistêmica e para construir um sistema prisional que respeite integralmente os direitos humanos de todas as pessoas, independentemente de sua identidade.

Assim, a crítica a essas condições de encarceramento não deve ser vista apenas como uma denúncia das injustiças presentes, mas como um apelo para uma reestruturação profunda de nossas instituições e valores. Somente por meio de uma abordagem crítica e transformadora poderemos almejar um futuro em que a justiça social e a dignidade sejam garantidas a todos, inclusive àqueles que enfrentam a dura realidade das prisões brasileiras.

Em última análise, a luta contra a violência institucional nas prisões brasileiras direcionada às pessoas com útero exige uma abordagem corajosa e integral. É imperativo que a sociedade como um todo reconheça não apenas as condições desumanas desses espaços, mas também os sistemas de poder que perpetuam tais injustiças.

Urge um comprometimento inequívoco do Estado na promoção de campanhas efetivas para combater a discriminação no sistema prisional, bem como na implementação de medidas educacionais em direitos humanos para todos os envolvidos nesse contexto. Simultaneamente, é vital reestruturar as prisões, considerando as singularidades de todas as pessoas com útero, como mulheres, pessoas transgênero e intersexuais.

Esta é uma chamada urgente para uma sociedade mais justa, igualitária e compassiva. A transformação não é apenas desejável; é uma necessidade moral e ética. Somente ao desafiar as normas opressivas que permeiam nosso sistema prisional, podemos aspirar a uma realidade onde cada indivíduo, independentemente de sua identidade, seja tratado com respeito, dignidade e equidade. Este é um apelo para ações concretas, uma voz em defesa da justiça e da humanidade que não pode ser mais adiada.



REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

BRASIL. **Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689), de 03 de outubro de 1941**. Brasília, DF. 03 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 11 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Brasília, DF. 11 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988**. Brasília, DF. 05 out. 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. **Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014**. Brasília, DF. 15 abr. 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf/view>. Acesso em: 11 jun. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020**. Brasília, DF. 13 out. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Presos LGBTI)**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/populacao-carceraria/presos-lgbti>. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.432, de 08 de março de 2023**. Brasília, DF. 08 mar. 2023.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20232026/2023/decreto/D11432.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Mês da Mulher: em 2018, STF autorizou prisão domiciliar para gestantes e mães. **Portal do STF**, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503414&ori=1>. Acesso em: 11 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional**. Brasília, DF,

2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 30 nov. 2023.

CARVALHO, Mario. “Travesti”, “mulher transexual”, “homem trans” e “não binário”: interseccionalidades de classe e geração na produção de identidades políticas. **cadernos pagu**, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/MyFKg4jJ4dBr6Zzfpb7vL9Q/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 dez 2022.

COSTA, Maira Knupp Toledo. **Mulheres, Corpos e a Estética da Existência: Um Estudo de Caso em Instituição Prisional Sobre Mulheres Encarceradas por Envolvimento com o Tráfico de Drogas**. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal de Juiz de Fora, MG. 2017. 143 f. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/5559/1/mairaknupptoledocosta.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2022.

DUARTE, Clarice Seixas . Fundamentos filosóficos da proteção às minorias, In: JUBILUT, Liliana Lyra et al (Orgs.). **Direito à diferença**. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 33-51.

FERRI, Carolina Alves; LIMA, Cezar Augusto Giacobbo de; PEREIRA, Larissa Urruth. A banalidade do mal no encarceramento feminino brasileiro: uma análise da violência institucional sob a ótica de Hannah Arendt. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 1, n. 30, p. 53–69, 2022. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/485>. Acesso em: 11 dez. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 20ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. **Revista Ártemis**, v. 18, n. 1, p. 212-227, 2014. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/532dbcf758d86f0d369228fde9f7959c/1?pq-origsite=gscholar&cbl=4708196>. Acesso em: 11 dez. 2022.

FRASER, Nancy. **Reconhecimento sem ética**. Lua Nova, São Paulo, v. 70, p. 101-138, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/JwvFBqdKJnvndHhSH6C5ngr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 abr. 2023.

GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. Criminologia crítica, feminismo e interseccionalidade na abordagem do aumento do encarceramento feminino. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, p. 27-43, 2018. Disponível em:



<https://www.scielo.br/j/pcp/a/MHtjGhJrYXTLYzWmS6X4W6Q/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 11 dez. 2022.

GUERRA, Ana Carolina. **Mulheres privadas de liberdade denunciam pobreza menstrual no cárcere**. Diário de Pernambuco, 2021. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/saude/2021/07/pobreza-menstrual-tambem-traz-riscos-a-saude.html>. Acesso em: 11 dez. 2022.

GRUBBA, L. S. Registro Civil de Crianças Intersexuais no Brasil: : revisão integrativa. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 126, 4 jul. 2023. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/969>. Acesso em: 30 nov. 2023.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. **Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião**, v. 2, p. 01-23, 2012. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989. Acesso em: 11 dez. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 jun. 2023.

PEREIRA, Larissa Urruth, ÁVILA, Gustavo Noronha de. Aprisionamento feminino e maternidade no cárcere: uma análise da rotina institucional na Penitenciária Feminina Madre Pelletier. **Revista Pensamiento Penal**. v. 01, p. 01-20, 2013. Disponível em: <https://www.pensamientopenal.com.ar/doctrina/36337-aprisionamento-femino-e-maternidade-no-carcere-uma-analise-da-rotina-institucional-na>. Acesso em: 12 jun. 2023..

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 14. ed. Rio de Janeiro: Record, 2022.

SANTOS, Jessika Borges Lima; SILVA, Márcio Santana da. **Encarceramento feminino: reflexões acerca do abandono afetivo e fatores associados**. Revista Psicologia Política. São Paulo, v. 19, n. 46, p. 459-474, 2019. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v19n46/v19n46a07.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

SOUZA, Gabriella Valentina Soares de; BIANCHINI, Marcos Paulo Andrade; ARAÚJO, Giselle Marques de. A Mulher Transgênero no Sistema Prisional Brasileiro e a Finalidade Ressocializadora da Pena. **Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais**, v. 23, n. 1, p. 21- 27, 2022. Disponível em: <https://revistajuridicas.pgsskroton.com.br/article/view/9989>. Acesso em: 11 dez. 2022.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. 2. ed. ampl. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

XAVIER, Renan. STJ concede domiciliar a mãe de duas crianças condenada por tráfico. **Conjur**, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-out-03/stj-concede-domiciliar-mae-criancas-condenada-traffic/>. Acesso em: 30 nov. 2023.



A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA COMO INSTRUMENTO DE ESTIGMATIZAÇÃO DOS “VILÕES” DAS HISTÓRIAS REAIS

Nadini Casali Bandeira¹

Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

Emanuele de Oliveira²

Mestranda em Direito Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth³

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

Resumo: O presente estudo busca realizar uma análise da figura do vilão nas histórias em quadrinhos, bem como vinculá-la ao sujeito vigiado pelo dispositivo tecnopenal da monitoração eletrônica. É visível que há uma estigmatização do indivíduo que faz o uso da tornozeleira eletrônica pela sociedade, e que, por ter descumprido a norma penal, acaba por ser vítima de um processo de “vilanização”, além de possuir seu corpo manipulado e controlado pelo poder punitivo do Estado. Dessa forma, através da coleta de bibliografias relacionadas ao tema, tanto sobre a construção da figura do vilão nas HQs, assim como dados referentes ao dispositivo tecnopenal, fornecidos pelos órgãos judiciais, foi possível identificar quem seriam os “vilões” sob a ótica de um sistema punitivista, bem como, através do olhar social que intensifica a atuação de um modelo excludente do agente que comete um crime. Busca-se, portanto, evidenciar de que maneira a monitoração eletrônica é utilizada como um instrumento para atender essa demanda de “fuga ao inimigo”, por meio do controle repressivo dos corpos dos sujeitos custodiados.

Palavras-chave: Tornozeleira; Tecnopenal; Vilão.

ELECTRONIC MONITORING AS AN INSTRUMENT FOR STIGMATIZING THE “VILLAINS” OF REAL STORIES

Abstract: The present study seeks to carry out an analysis of the figure of the villain in comics, as well as link it to the subject guarded by the technopenal device of electronic monitoring. It is visible that there is stigmatization of the individual who uses the electronic ankle in society, and that, for having failed to comply with the penal norm, ends up being a

¹Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/CNPq). nadini.bandeira@yahoo.com.br.

²Bacharel em Direito pela Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (2023). Mestranda bolsista em Direitos Humanos pelo Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses (PROCAD/CAPES) no projeto "Eficiência, efetividade e economicidade nas políticas de segurança pública com utilização de monitoração eletrônica e integração de bancos de dados". emanuele.oliveira@sou.unijui.edu.br.

³Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (2023). maiquel.wermuth@unijui.edu.br.

victim of a process of “villainization”, in addition to having his body manipulated and controlled by the punitive power of the state.

Keywords: Anklet; Technopenal; Villain.

INTRODUÇÃO

O Estado detém o monopólio do poder punitivo (Foucault, 1987). É através da normatividade penal que condutas são definidas como aceitas, no mundo utópico do “dever-ser” todos os sujeitos dispõem de condições equânimes e, portanto, a “régua” legislativa é apenas uma (Foucault, 1987). O advento dos estudos no campo da criminologia fez emergir análises que buscavam identificar os delinquentes, sujeitos desviantes (Foucault, 1987), com a promessa de que a identificação de determinados sujeitos como tendenciosamente propensos à delinquência faria frear a criminalidade.

Desta forma, o presente estudo propõe a análise dos grupos marginalizados, que, diante da estigmatização, estão propensos à atuação seletiva poder punitivo do Estado e carregam a marca da “vilania”. Com efeito, no Brasil, a população carcerária é formada predominantemente por homens negros, jovens e periféricos (Anuário de Segurança Pública, 2022).

Neste contexto, a literatura e os demais agentes políticos criaram a figura dos heróis e dos vilões, estigmatizando um indivíduo e colocando, em contraposto, o “outro” como sujeito de comoção popular. Radica, aí, a necessidade de evidenciar o contexto e a história do indivíduo colocado como “vilão”.

O presente estudo propõe a reflexão acerca do modo por meio do qual o Estado seleciona determinados estratos da sociedade, tornando-os marginais, na medida em que marca os sujeitos através de estigmas sociais e, materialmente, através do poder de punir do Estado com recurso à monitoração eletrônica, processo ao qual nomeamos criminalização (Binder, 2010).

O problema que orienta o presente trabalho pode ser assim sintetizado: em que medida a monitoração eletrônica estigmatiza o sujeito monitorado, vinculando-o à imagem do “vilão”? De pronto, parte-se da



hipótese de que a monitoração eletrônica se constitui como um dispositivo de estigmatização, manipulado pelo jus puniendi estatal, na medida em que vigia o sujeito monitorado e, paralelamente, marca seu corpo com um “lembrete do perigo” que este indivíduo representa à sociedade.

Para construção do presente trabalho utilizou-se da pesquisa bibliográfica, que consiste no levantamento de material já elaborado e publicado em documentos, tais como livros e revistas, com vista a explicar um tema com base em referências teóricas. O material de apoio utilizado decorrem de artigos científicos e obras literárias e não literárias que fazem parte do acervo da pesquisa elaborada no âmbito do projeto Rede de cooperação acadêmica e de pesquisa: Eficiência, efetividade e economicidade nas políticas de segurança pública com utilização de monitoração eletrônica e integração de bancos de dados” (Programa de cooperação acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses - Edital nº 16/2020). O método empregado na pesquisa foi o hipotético-dedutivo com a seleção de bibliografia e documentos afins à temática e em meios físicos e na rede de computadores, com o intuito de construir referencial teórico coerente sobre o tema, com o objetivo de responder ao problema proposto, corroborando ou refutando a hipótese levantada.

A FIGURA DO VILÃO NAS HISTÓRIAS DE SUPER-HERÓI E SUA REPRESENTAÇÃO NA REALIDADE

As histórias em quadrinhos de super-heróis refletem e constroem realidades que vinculam a imaginação do leitor ao seu mundo cotidiano. Nesse sentido, Beiras *et al* (2007, p. 1) discorrem que tal qual como outras mídias, as histórias em quadrinhos representam normas ideais, que podem auxiliar na manutenção de poderes instituídos, bem como denunciar as desigualdades produzidas pelas instituições sociais de controle social. Essas instituições fazem parte do modelo punitivista do Estado, mascarado pela finalidade da “ressocialização” do indivíduo delinquente, embora sua atuação seja pautada em práticas repressivas e de segregação social.

Ademais, é possível afirmar que as histórias narradas estão intimamente ligadas com os conceitos morais e experiências concretas dos autores, o que faz com que o leitor se identifique com as narrativas propostas (Beiras *et al*, 2007, p. 1). Em outras palavras, ao leitor é permitido “mergulhar” no mundo idealizado fornecido por esse gênero literário e se colocar na pele dos personagens, tal como heróis, tal como vilões.

Vieira (2008) dialoga com essa ideia quando salienta que as histórias em quadrinhos, além de construírem um imaginário mitológico, também desenvolvem códigos próprios que representam o real, ressignificando-os consoante a visão e os valores culturais carregados pelo autor/quadrinista ou, até mesmo, pelos leitores que ele busca conquistar.

Da mesma forma, Vieira (2008) complementa que a análise das relações de força e controle que o personagem demonstra dentro da história fictícia representa o corpo como objeto de poder e constroem a identidade que ele vai ocupar dentro da narrativa. Nesse sentido, a manipulação dos corpos dos personagens, a fim atender ao desejo do leitor, pode ser identificada nas relações da realidade fática, em pessoas reais, uma vez que, há um controle social intrínseco à modernidade, que objetiva fortalecer o poder do Estado.

Vieira (2008) refere, também, que os quadrinhos, mormente os norte-americanos, representam uma superioridade física e racial e denotam o ideal do maniqueísmo quando há a separação entre heróis e vilões, o correto e o errado, o bem/bom e o mal/mau. Entretanto, essa dicotomia está pautada em critérios colonialistas que colocam o herói como homem branco, americano e que representa um espírito puro, nobre e forte, marginalizando todo aquele que não corresponde à imagem “heróica”.

Percebe-se, portanto, que a figura do sujeito marginalizado e vilanizado pela sociedade, na realidade latente, foge do padrão heróico pré-estabelecido, sendo estes, principalmente, homens negros, jovens e periféricos, que ocupam a maioria das vagas do sistema carcerário.

Para Faria (2012), o vilão é um indivíduo tirano que “comete o pecado, causa o sofrimento e recebe ou não sua punição posterior” (Faria,



2012). Ele representa a imoralidade e a superioridade das leis e códigos, jurídicos e morais, que correspondem ao itinerário humano. O vilão ocupa uma posição daquele que “não se deve ser”.

Faria (2012) ainda refere que a figura do antagonista representa um indivíduo que causa dano e que entra em conflito com o herói. Além disso, o vilão ultrapassa os limites da moralidade não apenas por assim desejá-lo, mas também por desconhecer esse código moral ou não compreendê-lo.

Diante disso, pode-se extrair uma vinculação com a ideia do direito penal do inimigo, elaborada Günter Jakbos, em que o indivíduo que descumpra as normas jurídicas assume uma posição de ofensor a um todo social, devendo, portanto, ser penalizado, até mesmo por suas ideias elaboradas em sua própria mente.

Segundo Faria (2012), a ideia de vilão sofreu uma longa transformação ao decorrer do tempo, chegando até a figura do inimigo, que passou de figuras religiosas para o medo do outro, do desconhecido e do incompreensível.

Considerando as histórias em quadrinhos e sua influência social, é imperioso destacar que estes sentimentos repercutem na construção da política criminal, uma vez que, socialmente, a figura do “vilão” é institucionalizada, medida pela qual Faria (2012) complementa sua ideia referindo que esse antagonismo representa uma violência passível de ser vencida, derrotada e que há um desejo intrínseco de acabar com esse inimigo.

O DIREITO PENAL DO INIMIGO COMO A “VILANIZAÇÃO” DO INDIVÍDUO DESVIANTE

Consoante Greco (2005), o direito penal do inimigo foi um conceito elaborado por Günter Jakobs que apresentou a possibilidade de o direito penal visualizar o “delinquente” como inimigo, na medida em que ele coloca em risco a proteção aos bens jurídicos, razão pela qual deve ser responsabilizado até mesmo pelos seus próprios pensamentos íntimos.

Gomes (2004) destaca que, para Jakobs, o inimigo é aquele que se afasta da norma jurídica e que não oferece garantias ao retorno de uma conduta pautada pela fidelidade à norma. Referido autor também salienta que o sujeito que não aceita o estado de cidadão, segundo a perspectiva de Jakobs, não pode ser visto como uma pessoa detentora de direitos processuais.

Assim, todo aquele que nega a própria atuação em ser cidadão e agir conforme as normas, incorre na sua classificação como inimigo da ordem jurídica e “vilão” da vida em sociedade, devendo ser punido.

Pela ótica de Wermuth (2010), Jakobs também sustenta a necessidade de diferenciar o Direito Penal construído voltado aos cidadãos daquele elaborado para os inimigos. Assim, a diferenciação não acontece apenas entre os sujeitos, mas também entre as normas que os orientam e os punem.

Wermuth (2012) salienta que, no marco teórico de Jakobs, a função do Direito Penal do inimigo é abolir os perigos demonstrados pelas “não pessoas” que desviam da ordem social. Wermuth (2012), menciona, no entanto, sob perspectiva crítica à proposta de Jakobs, que o direito penal não pode ser legitimado enquanto ferramenta institucional, vez que nega a dignidade humana aos “inimigos”.

Nesse sentido, pode-se correlacionar a ideia da vilanização percebida nas histórias em quadrinhos, supramencionadas, com a construção do direito penal do inimigo, em que o sujeito que não colabora com a manutenção da ordem e do respeito ao sistema normativo, acaba por se afastar do padrão estabelecido para o herói e se enquadrar como o vilão.

Percebe-se, portanto, que há uma violação de um direito fundamental – dignidade da pessoa humana – quando olhamos para o sujeito desviante da norma como inimigo e, de certa forma, como vilão da ordem jurídica. É neste sentido que o poder punitivo é uma violência estatal organizada (Binder, 2010).

Para Guerra e Emerique (2006), os direitos humanos fundamentais não decorrem de uma estrutura estatal, mas de uma liberdade inerente ao

indivíduo, não podendo ser manifestadas e criadas quando o povo assim deseja. Guerra e Balmant (2006) evidenciam que esses direitos, vistos pelo ordenamento jurídico como princípios, configuram deveres de abstenção e condutas ativas que busquem a efetiva proteção da pessoa humana.

Entretanto, tratando-se do sujeito desviante - que em seguida será tratado a partir do recorte do sujeito eletronicamente monitorado - é possível observar que a violação referida no processo de estigmatização aloca o delinquente (Foucault, 19787) na figura do “vilão” para aqueles “heróis” que respeitam a norma; uma política criminal assim alicerçada não considera a relevância de se considerar o contexto socioeconômico e cultural em que está inserido o sujeito que se depara com o poder de punir do Estado.

Gomes (2004), por fim, analisa o Direito Penal da era da globalização e retrata que essa se caracteriza, sobretudo, na prisionalização daqueles que não produzem, não consomem e não agregam ao sistema. É perceptível, portanto, que o marginalizado social encarna a figura do “inimigo” da sociedade atual, representando um perigo aos demais indivíduos e até sendo visto como o vilão (como retratado pela literatura), o imoral, destinatário, por excelência, das medidas de controle de viés penal.

A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA COMO INSTRUMENTO DE PENALIZAÇÃO

As histórias em quadrinhos, como já referenciado neste artigo, não só são retratos da realidade como corroboram para a sua modificação. Um grande exemplo disso é o fato de que uma tirinha da HQ do “homem-aranha” inspirou a criação do dispositivo tecnopenal da monitoração eletrônica, utilizada como meio estigmatizante e “docilizador” (Foucault, 1987) dos indivíduos que respondem por um crime.

De acordo com Gable (2015), por muitos anos se buscou uma forma de monitorar eletronicamente onde os indivíduos se localizavam. Os estudos iniciais já demonstravam o desejo de que essa nova tecnologia possibilitasse



o controle pelo Estado dos custodiados à distância, visando, portanto, uma saída para a aplicação da liberdade condicional.

Não obstante, Gable (2015) refere que a pesquisa permaneceu inerte por uma década, até que, em 1977, o juiz distrital Jack. L. Love, do Estado do Arizona, fez ressurgir a ideia do dispositivo eletrônico, pois buscava uma alternativa para a superação da superlotação carcerária, bem como das recorrentes fugas dos apenados.

Gable (2015) discorre, portanto, que o juiz referenciado percebeu que na história do super-herói Homem-Aranha o vilão utilizava-se de uma pulseira superdimensionada que permitia localizar o seu inimigo a qualquer momento, como se infere da Figura 1:



Figura 1: O dispositivo de monitoração no HQ Homem-Aranha (Meio Bit, 2022).

No mesmo sentido, Greco (2012) assevera que Jack Love, ao acreditar que a ideia poderia ser aplicada ao monitoramento dos presos, obteve auxílio de seu amigo Mike Gross, que possuía experiência em tecnologia e informática, a fim de construir um dispositivo receptor que fosse aplicado aos pulsos, assim como na HQ mencionada.

Após seis anos do aprimoramento desse artefato tecnológico, Greco (2012), referência que:

Jack Love determinou o monitoramento de cinco delinqüentes na cidade de Albuquerque, a maior cidade do Estado do Novo México. Nascia, também, naquele momento, conforme nos esclarece Edmundo Oliveira, a National Incarceration Monitor and Control Services, a primeira empresa a produzir instalações eletrônicas destinadas ao controle de seres humanos (Greco, 2012, p. 82).

Assim, surge a monitoração eletrônica como uma alternativa utópica da superação do cárcere e sua superlotação, considerando que a tornozeleira eletrônica tem seu uso restrito a determinados tipos penas e aplicações da pena. Contudo, a partir da ótica do uso da tornozeleira eletrônica pelo sujeito custodiado, é essencial analisar se essa tecnologia emergente é, de fato, um instrumento sancionatório efetivamente comprometido com a maximização da liberdade e a consequente reinserção social ou uma forma de reforço do controle dos corpos pelo poder punitivo estatal, haja vista representar a onisciência do Poder de punir do Estado (Wermuth & Mori, 2021).

Sob o olhar de Wermuth e Chini (2022), as vantagens do dispositivo idealizadas inicialmente, referentes à reinserção social do indivíduo monitorado e à manutenção dos vínculos afetivos acabam por ser superadas pelo controle estabelecido. Wermuth e Chini (2022) reforçam que uma das consequências indesejadas promovidas pelo aparelho de monitoramento é a invasão da privacidade.

Isso decorre da constância vinculada ao dispositivo, uma vez que os corpos estão em permanente observação, através do monitoramento da localização do indivíduo.

Ademais Wermuth e Chini (2022) salientam que, quando da privação da liberdade nos institutos penais, o Poder do Estado se limita aos muros do cárcere; na contramão, quando o indivíduo é monitorado eletronicamente, a vigilância é constante, sem que haja limites para a atuação punitiva do Estado, que invade inclusive a intimidade do sujeito.

Greco (2012) dialoga com esse pensamento quando refere que há uma contradição entre a aplicação da monitoração eletrônica e o direito à intimidade, direito, este, fundamental e presente no rol de direitos da personalidade. É neste sentido que se torna possível considerar que a monitoração eletrônica possibilita que o poder punitivo transcenda o cárcere, constituindo-se como uma verdadeira “prisão à céu aberto” (Wermuth; Mori, 2021).

Segundo Campello (2019b) constitui-se como questão fundamental, nesse cenário, avaliar a possibilidade de que a monitoração eletrônica se constitua como ferramenta de dupla penalização do sujeito monitorado, pois ele é relembrado constantemente de que está sob observação e que o descumprimento das medidas impostas pode, por consequência, penalizá-lo de forma mais severa.

Assim, além da marca deixada em seu tornozelo, há a marca da estigmatização causada, tanto pela sociedade, como por si próprio através de um sentimento de autopunição, por carregar as consequências do seu crime contíguo à pele. Essa estigmatização pode acarretar em consequências psicológicas e dificultar a reintegração do sujeito custodiado após o cumprimento da pena.

Campello (2019a), busca questionar, portanto, sobre quais os motivos que fariam com que “um conjunto de experiências cientificamente embasadas e psicologicamente fundamentadas não obtivesse êxito enquanto programa político aplicado”, embora sendo inspiradas por uma “história em quadrinhos infanto-juvenil” responsável por elaborar um novo dispositivo tecnológico penal.

Para este estudo, contudo, trata-se de focar na mazela da estigmatização do sujeito custodiado pelo uso da tornozeleira eletrônica, que, através do controle do seu corpo, é colocado em uma posição de vilão.

MONITORAÇÃO ELETRÔNICA: Estigma através da marca do “vilão”

Como já tratado anteriormente, o Direito Penal do inimigo vê como “não cidadão” e como indigno de proteção aquele que desvia da norma jurídica e não demonstra pretensão para retornar a uma postura que se coaduna àquela prescrita pelo ordenamento jurídico.

Quando se discute acerca da pessoa eletronicamente monitorada, é perceptível que a estigmatização atinge de maneira indiscriminada, mesmo quando se trata de “indivíduos que cometeram um desvio eventual” (Conselho Nacional de Justiça, 2021), tendo por horizonte que o dispositivo

tecno-penal é aplicado para monitorar sujeitos em sede de investigação criminal, inclusive.

É neste ponto que se evidencia a estigmatização consequente do uso da monitoração eletrônica. A tornozeleira, sinalizando a marca do Poder punitivo do Estado, configura-se como um lembrete constante do histórico desviante do sujeito, é neste sentido que a tornozeleira assume “conteúdo social e cultural que leva à estigmatização do indivíduo que a porta” (Conselho Nacional de Justiça, 2021). Ocorre que, quando a tornozeleira é instalada em um sujeito em sede de investigação criminal, rompe com a lógica do princípio da presunção de inocência, vez que condena moral e comunitariamente o indivíduo, configurando-se inclusive no risco da imputação “de autoria de crimes a partir da detecção da presença da pessoa monitorada no território de ocorrência do ilícito na ausência de outros indícios, cometimento de crimes e de investigação adequada” (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Campello (2019b) menciona que, em muitos casos, os indivíduos que utilizam a tornozeleira eletrônica escondem-se do olhar da sociedade, não saindo de suas residências ou cercam seu lar com muros, para que não sejam observados pelos vizinhos, na medida em que “o estigma compromete a sociabilidade ao reduzir as possibilidades de estabelecimento de relações de confiança no espaço público” (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p. 149).

Wermuth e Chini (2022) discorrem que “desde o princípio, a tecnologia telemática visava marcar os indivíduos considerados perigosos, delinquentes habituais, reincidentes”. Assim, é notória a estigmatização do custodiado, colocado como um “inimigo” da lei penal, a carga social acoplada ao corpo do sujeito monitorado, representa inclusive que estes tornar-se-ão alvos da vigilância do Estado, segundo o Conselho Nacional de Justiça “47% das pessoas monitoradas foram abordadas pela polícia após o início da monitoração” apontando casos em que as “abordagens realizadas pela polícia no domicílio criaram tamanho constrangimento e humilhação que levaram à mudança de bairro. Outras realizadas no local de trabalho

tiveram como desfecho a perda do emprego” (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Ademais, reforça-se a ideia que a monitoração eletrônica é uma tecnologia de poder do Estado, que amplia sua atuação a uma esfera disciplinar, sendo que este ocupa uma posição de “herói” que condicionaria o “vilão” a se voltar para o lado do “bem” – no contexto fático, à obediência ao ordenamento jurídico.

Assim, a sanção imposta através do monitoramento eletrônico do custodiado ocupa a função da sentinela do panóptico de Foucault (1987), o implica em medo do Poder repressivo do Estado, não apenas ao sujeito monitorado, mas àqueles que dele se aproxima,

Nesse sentido, Campello e Alvarez (2022) mencionam que a tornozeleira eletrônica agira como um lembrete constante do poder onisciente e onipresente do Estado: o estigma produzido pela monitoração recobre-se de utilidade, na medida em que “além de trazer consigo a verve do próprio castigo pelo delito ao condenado, agora se configura um alerta geral à comunidade sobre o seu perigo” (Amaral, 2010, p. 5).



Figura 2: Sujeito utilizando tornozeleira eletrônica (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

Percebe-se, portanto, o estigma inscrito no corpo daquele que deve ser controlado, afastado, vilanizado e temido. Acerca disso, Campello (2017,

p. 220) salienta que o poder de vigilância é exercido de forma direta sobre o corpo do sujeito custodiado. Este corpo, então, passa a compor o sistema de repressão do Estado.

Por fim, busca-se evidenciar qual é a limitação que esse controle e invasão ao corpo e intimidade dos sujeitos podem atingir. Segundo o Diagnóstico da Política de Monitoração Eletrônica, do Conselho Nacional de Justiça, denuncia o desconforto narrado pelos sujeitos monitorados, que relatam episódios de discriminação e preconceitos decorrentes do estigma proporcionado pela tornozeleira eletrônica, destacando-se a dificuldade de acesso ao mercado de trabalho (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Wermuth e Chini (2022, p. 9) questionam qual seria o ponto máximo de intervenção na existência dos indivíduos considerados perigosos pela sociedade em troca de uma utópica segurança pública, levando em consideração que o Brasil vive sob “um modelo punitivista que conflita com os direcionamentos constitucionais fundados na efetivação dos direitos humanos e no acesso a políticas sociais protetoras da dignidade e socialmente integradoras”.

Neste sentido, é visível que a monitoração eletrônica, enquanto dispositivo tecno-penal, constitui um elemento de estigmatização social que auxilia no controle do “inimigo”, no entanto rompe com a lógica isonômica e republicana do sistema de justiça brasileiro, tornando-se possível dizer que, tal qual discorre Foucault (1987) o Estado que rompe com os direitos instituídos, é tão delinquente quanto aquele que busca oprimir.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tal qual nas histórias em quadrinhos, a sociedade historicamente buscou segregar grupos a serem controlados, atribuindo a estes indivíduos o fenômeno da criminalidade. Através da construção da figura do “inimigo”, emerge no inconsciente social a luta do “nós contra eles”.

A monitoração eletrônica, instituída de forma utópica com alternativa às mazelas do cárcere, constitui-se como ferramenta de expansão do Poder



penal, e de estigmatização social. É neste sentido que, vincula-se com a seleção de indivíduos desviantes ao uso da monitoração eletrônica, e a marca constante da repressão estatal e da “vilania” social.

Evidencia-se, portanto, que é possível vincular a estigmatização sofrida pelo sujeito custodiado com a figura do vilão das histórias em quadrinhos. A partir de uma análise da identidade desse personagem para a literatura, bem como sua representatividade da realidade, observa-se como o vilão é colocado como oposição do certo, do adequado à sociedade e de um herói padronizado.

No mesmo sentido, há a possibilidade de analisar a vilanização do indivíduo monitorado pela tornozeleira eletrônica sob a óptica do direito penal do inimigo. Desta concepção extrai-se a ideia de que é preciso afastar aqueles que descumprem a norma penal e representam ameaça ao ordenamento jurídico.

Diante do contexto fático, os “inimigos” e “vilões” da atualidade seriam os sujeitos marginalizados, que são os protagonistas dos índices de encarceramento no Brasil, em virtude de um sistema punitivo complexo e marcado pelo preconceito.

O referencial teórico construído, torna possível confirmar a hipótese inicial, reconhecendo que a monitoração eletrônica se constitui como um dispositivo de manipulação do Poder do Estado, na medida em que vigia o sujeito monitorado e figura-se como verdadeiro lembrete do “perigo”.

É diante do exposto, que emerge a necessidade da qualificação dos debates acerca da monitoração eletrônica, vez que estigmatiza certos e determinados extratos sociais e institucionaliza violência históricas de marginalização social.

REFERÊNCIAS

Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

BEIRAS, Adriano; LODETTI, Alex; CABRAL, Arthur Grimm; TONELI, Maria Juracy Figueiras; RAIMUNDO, Pablo. Gênero e super-heróis: o traçado do corpo masculino pela norma. **Psicologia e Sociedade**, 19, p. 62-67, 2007.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/wf5NkZ7jR4TKj46yGmtDswG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 set. 2023.

BINDER, A. M. (2010). La política criminal en el marco de las políticas públicas. Bases para el análisis político-criminal. **Revista De Estudios De La Justicia**, (12), pp. 209–227.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Monitoração Eletrônica Criminal evidências e leituras sobre a política no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/diagnostico-politica-monitoracao-eletronica.pdf>. Acesso em 08 jun. 2023.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas; ALVARES, Marcos César. “É bloqueio de sinal”: monitoramento eletrônico, punição e autoridade sociotécnica. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 37, nº 109, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbesc/a/yScsmYdB6YLnd3xMxcjbQrL/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 11 abr. 2023.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas. Dispositivos de monitoramento e a máquina penal: separar a boa circulação da má. **Contemporânea**, v. 7, n. 1 p. 211-222, Jan.–Jun. 2017. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/512/198>. Acesso em: 06 set. 2023.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas. **Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil**. 2019. 207f. Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2019a. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-16122019-185040/publico/2019_RicardoUrquizasCampello_VCorr.pdf. Acesso em: 06 set. 2023.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas. O carcereiro de si mesmo. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, v. 31, n. 3, p. 81-97, 2019b. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/7BwG3knGMGFZMbqCRFVGkfh/?lang=pt>. Acesso em: 06 set. 2023.

FARIA, Mônica Lima de. **Imagem e imaginário dos vilões contemporâneos**. Tese (Doutorado em comunicação social), Faculdade de Meios de Comunicação, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4503#preview-link0>. Acesso em: 06 set. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. 1987.



GABLE, Robert S. The Ankle Bracelet Is History: An Informal Review of the Birth and Death of a Monitoring Technology. **The Journal of Offender Monitoring**, v. 27, n. 1, p. 4-8, 2014. Disponível em: https://www.civresearchinstitute.com/online/article_abstract.php?pid=13&iid=1154&aid=7551. Acesso em: 06 set. 2023.

GOMES, Luiz Flávio. **Direito Penal do Inimigo (ou inimigos do direito penal)**. 2004. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/open-pdf/cj029698.pdf/consult/cj029698.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.

GRECO, Luís. Sobre o chamado direito penal do inimigo. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Campos de Goytacazes, Ano VI, nº 07, dez. 2005. Disponível em: <http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista07/docente/07.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.

GRECO, Rogério. **Monitoramento Eletrônico**. 2012. Disponível em: https://unignet.com.br/wp-content/uploads/CA_05.pdf. Acesso em: 06 set. 2023.

VIEIRA, Marcos. Corpo, identidade e poder nos quadrinhos de super-heróis: um estudo de representações. **Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 6, n.3, 207-221, 2008. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/contemporanea/article/view/17255/12696>. Acesso em: 06 set. 2023.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. O Direito Penal do inimigo como resposta simbólica à macrocriminalidade. **Revista Direito E Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, v. 10, n. 15, p. 127-148, 2012. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/322641327.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MORI, Emanuele Dallabrida. A monitoração eletrônica de pessoas no âmbito penal brasileiro: maximização da liberdade ou reforço do controle? **Revista Latino-Americana de Criminologia**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 178–199, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/relac/article/view/36398>. Acesso em: 11 abr. 2023.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; CHINI, Mariana. Monitoração eletrônica de pessoas em âmbito penal: considerações sobre o transcurso da tecnologia. **Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social**, [S. l.], v. 2, p. 1–18, 2022. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/direitoshumanos/article/view/5790>. Acesso em: 4 set. 2023.



“Aprender mesmo a gente aprende quando o saber não é mercadoria. E, quando é com mestres e mestras, os mestres e as mestras não cobram. Eles ensinam para manter o conhecimento vivo. Quando você compartilha o saber, o saber só cresce. É como as águas que confluenciam. Quando o rio encontra outro rio, ele não deixa de ser o rio, ele passa a ser um rio maior. Quanto mais você ensina, mais você aprende.”

– Nêgo Bispo





“NÓS DEIXAMOS DE SER OBJETO DE ESTUDO PARA SERMOS PRODUTORES DOS ESTUDOS SOBRE NÓS”: Uma entrevista sobre capoeira, educação, Universidade e resistência.

Gabriela Novaes Santos¹
Cientista Social pela Universidade Federal da Paraíba.

Giovanna Ignowsky Borba²
Bacharela em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

Esta entrevista se deu à volta de uma mesa redonda, no ambiente 29 do Centro de Educação (CE), que tem a sua entrada pela Praça Marielle Franco, na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Campus I.

Durante a tarde do dia 05 de dezembro, nos encontramos em roda, no centro do espaço acadêmico. Entre *gingas* e *rolés* transdisciplinares, mestre Dário e mestra Malu, coordenadores do Grupo Capoeira Angola Palmares, refletiram sobre como usar capoeira no jogo da vida acadêmica.

A entrevista foi conduzida por Gabriela (Gabi) Novaes Santos, Editora Adjunta, e Giovanna (Gio) Ignowsky Borba, Editora Chefe e está transcrita a seguir.

Gabi: Quero começar agradecendo por vocês cederem essa entrevista. Nós da revista ficamos muito felizes. Acredito que será algo muito importante para o nosso próximo número trazer a capoeira. Eu sou Gabriela, editora adjunta da revista.

Gio: Eu sou Giovanna, editora chefe da revista.

Gabi: A Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade, imagino que Victor Martins³ já tenha falado um pouco para vocês, que é uma revista do DCJ-Santa Rita e é um prazer estar com vocês aqui para dialogar. Eu queria

¹Editora Adjunta da Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade. gabrielanovaesantos@gmail.com.

²Editora Chefe da Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade. giovanna.ignowskyb@gmail.com.

³Victor de Oliveira Martins, editor chefe da Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade.



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

primeiro pedir que vocês se apresentassem e falassem um pouco da trajetória de vocês. Eu sei que vocês são conhecidos enquanto um grupo de capoeira do Roger, mas se quiserem falar também de outros espaços que vocês ocupam, acho que de início, seria isso.

Mestre Dário: (Em direção à mestra Malu). Você vai ou eu vou?

Mestra Malu: O mais velho, pode ficar à vontade.

(Risos).

M.D.: É o mais velho na capoeira, viu? (Risos). Uma boa tarde, meu nome é Dário Pereira João, sou mestre de capoeira, faço parte do Grupo Capoeira Angola Palmares. Fui formado pelo mestre Lázaro que era aluno do Mestre Nô⁴. Mestre Nô é o fundador do Grupo Capoeira Angola Palmares. Nós realizamos um trabalho com capoeira desde março de 1998 no bairro do Roger. Esse trabalho iniciou na escola Piollin, e passamos por várias ONGs dentro do próprio bairro. A casa Pequeno Davi, a Casa das Irmãs e pelas escolas públicas de lá – foi Escola Municipal João Coutinho e a Escola Ana Higina – nós desenvolvemos trabalhos nessas escolas também. Eu também, enquanto capoeirista, ministrei oficinas de capoeira em vários programas governamentais, tanto pela prefeitura quanto pelo governo do Estado, então eu acabei circulando por vários bairros aqui da cidade ministrando essas oficinas. Ministrei oficinas em Mandacaru, em Mangabeira, na Casinha, que é uma ONG em Mangabeira, na [ONG] Aldeias Infantis SOS também, numa comunidade chamada Chatuba que fica aqui em Manaíra. Nós circulamos bastante durante esse período que eu estive ligado à prefeitura municipal. Eu ministrava aula pra criança e adolescente do Programa de Reeducação do Trabalho infantil. Eu fiquei ligado a esse trabalho até acho que 2012, mais ou menos. Depois daí eu me afastei e fiquei só no trabalho do grupo [de capoeira], e ministrando oficinas à noite através de projetos que a gente apresentava na Fundação Cultural de João Pessoa (FUNJOPE).

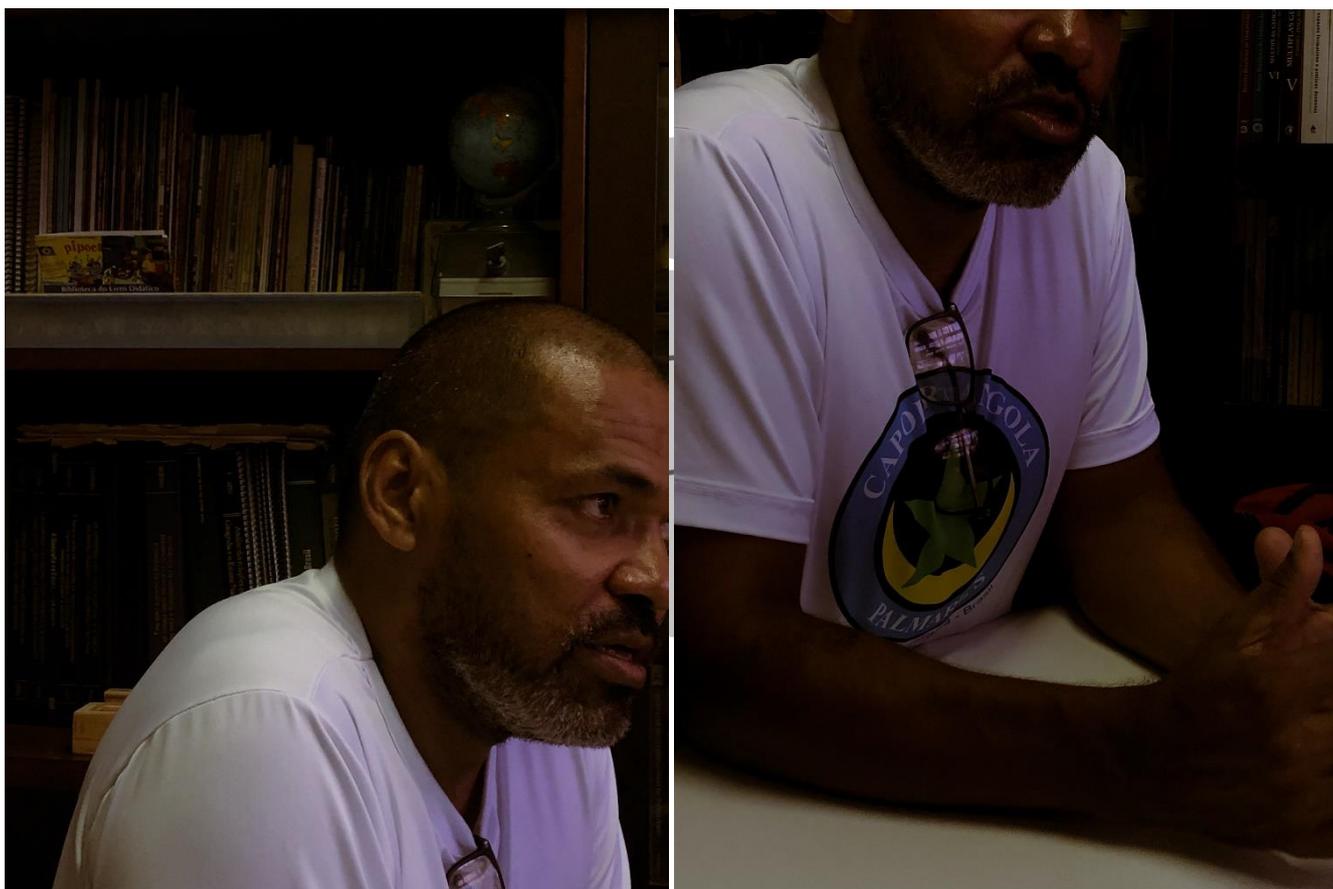
Também tenho graduação em Pedagogia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e sou estudante do mestrado de educação e como

⁴Norival Moreira de Oliveira (Mestre Nô), fundador da Associação Brasileira e Cultural de Capoeira Angola Palmares, Salvador/BA.



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

estudante da licenciatura em Ciências Sociais. Estou doído pra concluir o mestrado para dar, de fato, continuidade lá [à segunda graduação]. Devido às demandas da pós-graduação eu tranquei a graduação em Ciências Sociais. Eu aproveitei muitas disciplinas da Pedagogia, como [a graduação em Ciência Sociais] é licenciatura. Até porque várias disciplinas da licenciatura em Ciências Sociais são aqui do Centro de Educação (CE), então eu já cursei aqui, eu dispensei 14 disciplinas, aí adiantou bastante o curso. É isso.



Mestre Dário concedendo entrevista à Revista DHT (Giovanna Ignowsky Borba/DHT).

M.M.: É, só a questão do mestrado, qual é a...

M.D.: Sim! O mestrado é em Educação, nós estamos estudando aqui o processo formativo do mestre de capoeira, como se dá essa formação do mestre de capoeira. Na graduação em pedagogia, nós estudamos, a partir de um trabalho que, como eu falei, como a gente ministrou aulas em vários espaços do bairro do Roger, um desses espaços foi a Escola Ana Higina,



nessa escola a gente ministrava oficina de capoeira pelo Mais Educação, tanto eu quanto professor Gabriel, na época ele era instrutor.

Gabi: [Gabriel] que é o filho de vocês, inclusive.

M.D.: É, filho da gente e está fazendo aqui [na UFPB] bacharelado em Ciências Sociais. Gabriel ministrava oficina de capoeira lá e eu, como estudante da Pedagogia, fui fazer meu estágio lá nessa escola. E dentro dessa escola, sistematizamos o TCC, que versava sobre a seguinte coisa: de que maneira a capoeira poderia ajudar nesse processo de educação escolarizada das crianças. Nós fizemos um TCC lá e depois ele foi desmembrado em alguns artigos e depois, esse mesmo TCC, serviu como base para um projeto que atualmente está em voga dentro da prefeitura, que é o “Capoeira no chão da escola”. Esse projeto é baseado na experiência desenvolvida pelo grupo e sistematiza no TCC aqui [na UFPB]. Quem coordena o projeto é a mestra Malu. Acho que é isso, né?

Gabi: E... Você faz parte também de grupo de pesquisa no mestrado.

M.D.: Sim! Na verdade, eu faço parte do grupo de pesquisa da professora Ana Paula Romão, que é chamado “Práticas Educativas Griô”. Eu entrei nesse grupo em 2016. Eu entrei no curso de Pedagogia em 2014 e em 2016 o grupo iniciou. Eu fui o primeiro bolsista do grupo. Nós trabalhamos muito essa questão do conhecimento dos mais antigos a partir da capoeira. O grupo começa em 2016, são 7 anos, né?

M.M.: 7 anos...

M.D.: 7 anos de grupo, eu fui o primeiro o bolsista e fiquei como bolsista até 2019, quando eu defendi o TCC. Mas ainda continuo como colaborador do grupo.

Gabi: E a senhora, mestra? (Risos).

M.M.: (Risos). Eu sou Maria de Lourdes Faria Lima, conhecida como mestra Malu, sou aluna direta do mestre Dário, formada pelo mestre Nô Moreira de Oliveira, fundador do Grupo Palmares. Minha graduação é em Comunicação, meu TCC foi “O início da capoeira em João Pessoa”, um documentário, vídeo-documentário.

Gabi: Que legal! Eu não sabia.



M.M.: É... Eu vou viver capoeira, conheço a capoeira em 1993, eu fazia uma disciplina chamada “Cultura Brasileira” aqui com o professor Marcos Ayala, e nesses encontros, nos foi pedido para conhecer quem fazia cultura, e nós, com as outras meninas, conheceu no Teatro Cilaio Ribeiro o Grupo Lua de Palmares, que foi quando eu iniciei. Na época, o responsável era Rafael, que hoje é mestre – mestre Rafael Magnata. E a partir dali nós começamos essa virada. Das meninas, eu fui a única que fiquei. As meninas voltaram e ficaram na Universidade e a partir daí começou essa pesquisa em relação à capoeira. E por isso que o meu TCC, meu trabalho final foi, exatamente, um vídeo-documentário. Eu tive o prazer de conhecer Balula, que é um referencial do Movimento Negro, é ele que narra o vídeo-documentário. E eu pude ir para o Maranhão conhecer Zumbi Bahia, que foi o primeiro que iniciou essa forma sistematizada de oficinas de capoeira em João Pessoa, que na época era percussionista, parte de um grupo de danças folclóricas, Filhos de Obá. A sua mãe, a sua família era de terreiro, Mãe Augusta e ele apresentou aqui [em João Pessoa] “Uma Noite na Bahia”. A partir daí ele recebeu um convite de Tenente Lucena, na época, um folclorista que estava ali no SESC. Ele convidou Zumbi Bahia para dar as primeiras oficinas [de capoeira] e daí parte.

E o segundo lugar, que eu acho importante só para entrelaçar, o segundo lugar que tem na capoeira é na Escola Piollin. Depois, Zumbi Bahia teve essa experiência no SESC, mas ele passou a ensaiar na Escola Piollin, que não era lá embaixo como hoje, era... Como é mesmo Dário, o nome daquela igreja?

M.D.: Igreja São Francisco.

M.M.: Igreja São Francisco. A partir de 1998 eu passo a dar aula de capoeira com mestre Dário. Em 2000, começo os trabalhos individuais como mulher dando aula de capoeira, tenho um convite da Escola Piollin, na época, já embaixo, para dar a primeira oficina com meninas. Eu trabalhei 4 anos só com turmas de meninas. Nós temos a professora Nina como resultado dessa turma, que continua: tem a Girlene, dona do primeiro salão de penteado afro,



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

Sara também é tem salões de penteado que vêm a partir dessa geração de turmas femininas. Eu também fui convidada para dar aula no PETI⁵.

Então, no PETI estava começando aqui em 2000 e eu fui a primeira educadora capoeira do programa, e a discussão era sobre o trabalho infantil. Fiquei de 2000 a 2012, e nós pudemos conhecer a cidade. Acho isso bem interessante, eu conheci toda a periferia da cidade. Na época, eu era monitora de capoeira, depois fui instrutora, até chegar à mestria. Participamos dos espaços, governamentais e não-governamentais. Depois, nós tivemos uma experiência muito boa no projeto “Beira da Lei”, no bairro Alto do Mateus, onde ficamos um tempinho. Tanto eu quanto o mestre Dário, acho que depois a professora Nina passa por lá dando aula. Os trabalhos com ONGs que marcam.

E outro lugar que nos marca é a Casa Pequeno Davi, tanto que nós fomos educadores da casa como parceria com o grupo de capoeira. A Casa é uma ONG também dentro do bairro do Roger, que tem uma ação muito forte em relação à política da criança e do adolescente. Outro espaço que é sempre bom marcar, porque nós vemos que o Roger ainda tem o estigma de ser o bairro do presídio e do lixão, é o nosso trabalho desde 2000 com a Comunidade do S, atendendo no momento pela Escola Piollin com o PETI lá dentro. E, em outro momento, fazendo atuação direta na Casa das Irmãs, que fica na rua Severino José Nascimento⁶, e nós atendemos exatamente dentro da comunidade.

Depois eu venho fazer o mestrado. Existem algumas discussões que nós que somos capoeiristas não somos ouvidos. Por isso nós sentimos a necessidade de voltar para a Universidade. Eu voltei depois para terminar o curso, porque só faltava o TCC. Terminei e depois vim a fazer o mestrado pela necessidade de ter uma fala que tivesse esse trânsito com o saber acadêmico, já que nós viemos de uma tradição oral e que às vezes esse lugar de vir como mestre ou mestra de capoeira, ele dentro de uma sociedade que o capital

⁵Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, implementado pelo Governo Federal e administrado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa

⁶No bairro do Róger, João Pessoa/PB.



cultural passa pelos títulos universitários, nós sentimos a necessidade de voltar e pesquisar para ter essa ação de trânsito e de fortalecimento da própria cultura popular – a capoeira. Eu faço, então, o meu mestrado discutindo, fazendo um alinhamento da capoeira, a prática educativa do Grupo Capoeira Angola Palmares no Roger, essa experiência na dimensão da educação popular, como é esse processo de aprendizagem da capoeira angola, dessa perspectiva desse grupo, dentro da comunidade.

Gabi: No caso, o seu mestrado também é na área da educação?

M.M.: Sim, também é na linha da educação popular. Mudou, né? Antes era tudo mestrado em educação. A minha linha é mestrado em educação popular.

Gabi: Interessante. A senhora também está nesse mesmo grupo de pesquisa com a professora Ana Paula Romão?

M.M.: Eu acho que é muito bacana. Como nós somos Movimento Negro, tem outras coisas que nós vamos atravessando. Quando falamos lá do começo de 1993 como Movimento Negro, eu conheci no Teatro Cilaio Ribeiro. Nós fazíamos a disciplina Cultura Brasileira e precisávamos discutir. Então fomos conhecer o Cilaio Ribeiro, que tinha um grupo de capoeira. Mas esse teatro também era um ponto de encontro, então o Movimento Negro tinha uma sala lá – era uma sala da capoeira aqui e a sala do Movimento Negro ao lado. Nós pudemos treinar e conhecer Balula e o MN da Paraíba. Com esse trânsito, nós, desde sempre, assumimos essa capoeira como cultura negra. A partir de Balula, nós pudemos fazer, compreender a capoeira em uma perspectiva de responsabilidade com a cultura negra, com uma cidadania plena para todo mundo que vem da periferia. É preciso dizer esse lugar. Nós caminhamos junto a Balula, depois veio a pastoral.

É porque é muito tempo para falar de trajeto. Trajetória é coisa séria, por que vem o MN, nós não podemos esquecer depois do nosso caminhar junto à Pastoral Afro-brasileira. Junto com a Pastoral Afro-brasileira nós conhecemos a comunidade quilombola Caiana dos Crioulos. A partir daí, dá-se início às oficinas de capoeira, junto à pastoral. Nina, que era parte do nosso grupo, que veio dessa turma feminina, vai ser a primeira atendente do Disque Racismo, serviço que existiu aqui em João Pessoa, dentro da pastoral. Então



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

nós sempre tivemos esse entrelaçamento com a questão do MN nessa cidade. Nós entendemos a capoeira como essa potência, de MN educador.

M.D.: E você também foi uma das pessoas que escreveu o Jornal Negra Voz.

M.M.: Sim, fui! Porque nessa época havia um boletim informativo que tinha essa preocupação de visibilizar a cultura para a sociedade. Então havia um jornal chamado Negra Voz e ele será pesquisado agora no programa de mestrado em Comunicação, porque uma aluna nossa, Thaíse Marques, ingressou no programa e a discussão dela será, justamente, em cima do Jornal.

Gabi: Onde circulava o jornal?

M.M.: Ele era colocado, acho que eram mil exemplares, e eles eram colocados nas escolas, na FUNJOPE, em escolas de samba, para que as pessoas conhecessem as temáticas que tinham a ver com o nosso povo. Eu acho que em 2003 ou 2002, eu comecei a fazer parte do jornal, por isso que eu volto para a Universidade. Eu fiquei até 1995 e fui embora fazer capoeira mesmo, viver e dar aula. Depois, eu volto para a Universidade, em 2005, por ter escrito esse Jornal. Eu passei 10 anos sendo “apenas”⁷ capoeirista e voltei para terminar o meu curso por conta desse Jornal, porque eu não podia assiná-lo. A professora perguntava “Por que essa menina não assina?”, e eu disse “Porque eu não tenho graduação”. Foi aí que ela disse “Vamos para a Universidade”. Nessa época, ela era reitora, Yara Matos, uma professora extremamente humana, porque ela tinha uma relação com a periferia, com a extensão, muito bacana. Ela possibilitou esse encaminhamento por compreender que eu estava nessa luta como uma mulher negra de periferia, capoeirista, e precisava voltar. As pessoas que abrem essas portas. Junto com Solange [Cavalcante] da Pastoral e, eu acho, que Wandinho [de Carvalho], do Movimento Negro, fez essa mediação. Foi isso. É importante.

⁷Mestra Malu deixou claro para a DHT que, durante o tempo que passou fora da Universidade, ela estava vivendo a sala de aula como capoeirista, aprendendo e ensinando a capoeira e pesquisando e escrevendo sobre capoeira, negritude e Movimento Negro no Jornal Negra Voz.



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

Outra coisa que é marco e, eu acho que é importante dizer: eu fui Conselheira Tutelar do período de 2016 a 2020, eleita por um grupo de capoeira que dizia “Nós precisamos ter pessoas sensíveis, bacanas, da gente, lá dentro”. Eu tive a experiência de passar por essa política eleita pelo bairro. Isso nos marca enquanto essa ideia de uma capoeira como MN que entende que a saúde, a educação, o direito à cidade, está tudo interligado quando pensamos em uma cidadania plena para o nosso povo.



Mestra Malu concedendo entrevista à Revista DHT (Giovanna Ignowsky Borba/DHT).

Gabi: É muito interessante quando a senhora fala assim “Eu passei 10 anos sendo apenas capoeirista”. Eu acho isso muito bonito porque, realmente, estar na academia é algo que é muito bom, eu gosto de ser uma acadêmica, mas que é algo também muito violento em relação às nossas práticas – às nossas outras práticas.



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

M.M.: É, nós estamos em 2023 e você faz um relato como esse, como esse espaço acadêmico que é violento para nós que viemos da periferia. Você imagina como era lá trás? Eu ainda fiz vestibular, venho de uma relação de família do interior. Os meus pais vêm do interior. Meu pai é analfabeto e minha mãe estudou até o 4º, 5º ano. Mas quem vem do interior tem outras práticas, então minha mãe me acordava lendo cordel. Era outra história, e meu pai dizia assim: “Você vai ser doutora, que é muito bacana. Eu não tenho condições de ir para escola, mas eu acho muito bom as letras”. Eles tinham essa ideia, então eu pude vim para cá. Mas aqui é muito violento para quem vem da periferia com pais analfabetos, então houve uma hora que eu achava que esse lugar me fazia ter vergonha de onde eu vinha. E eu tive um momento de choque muito sério sobre isso e, isso, é uma coisa que ainda hoje é difícil falar, porque é um lugar que nós precisamos estar. É um lugar que traz inserção para esse lugar, mas é um lugar que nos viola enquanto sujeito... Enquanto sujeito de uma família que aqui, às vezes nós estamos aqui, e é negado de onde viemos. Então, naquela época eu era muito novinha e não tinha, eu acho, que uma rede de apoio, que nós temos hoje no grupo Práticas Educativas Griô. Nós colocamos alunos aqui dentro juntos, mas nós temos uma rede que explica que essa Universidade não é pensada para nós, mas que nós temos que ocupar por que é para uma mudança, para uma mudança no poder desse país.

Se nós deixarmos só uma elite pensando, a periferia vai ficar sempre abaixo. Nós queremos uma horizontalidade. Se nós queremos inverter essa ordem de cima para baixo e deixar a ordem horizontal, é preciso estar dentro das Universidades.

Tanto eu, quanto mais da metade desse país, enquanto periferia, precisa estar aqui ocupando. Para mim, foi difícil. Houve um momento que foi muito interessante, eu disse assim: “Esse negócio não é pra mim não, não aguento mais”, e fui embora. E a capoeira me ensinou a ter orgulho do que eu sou, a reconhecer o lugar de onde eu vinha e me fortalecer, para depois voltar. Hoje eu volto diferente. Eu voltei, e muita gente voltou, para esse lugar e voltou trazendo o grupo de capoeira, porque eu compreendo a dor que é estar aqui.



Quantas vezes eu escuto de todos os meus alunos: “Mestra, aquele lugar dá vontade de ir embora, de correr e de ir embora”. Mas eu disse: “Nós temos que ficar, porque eu corri”. Porque houve uma época que não havia essa rede de apoio, você ficava aqui isolada e todo mundo tentando entrar numa engrenagem, e você dizia “Não, não é assim”.

Eu só fui reprovada em uma matéria. Eu gosto de estudar, sempre gostei de estudar, e a professora me reprovou por falta, não houve reprovação por nota. Depois de muito tempo, nós nos encontramos e ela disse para mim: “Eu achava que você não tinha interesse na matéria”. Eu respondi: “Não, professora, é porque eu morava no [bairro do] Cristo”, onde hoje é a prefeitura, mas na época era muito esquisito e eu precisava pegar ônibus depois das sete horas da noite. Por isso eu sempre chegava atrasada e ela achava que eu era desinteressada. Isso traz dor, porque é sempre o lugar da invisibilidade de quem vem da periferia. Parece que nós somos muito bacanas aqui e não é bem “Está muito bacana aqui”. Para nós estarmos aqui também é um esforço além do estudar, é um esforço de você dizer assim: “Eu posso”. Porque é uma sensação, às vezes, de ser expulso o tempo todo. Quando você tem uma rede, você diz “Ei, eu consigo”. Quando eu estava na Universidade sozinha, eu fui embora – a capoeira me ensinou a ficar mais forte e voltei. Isso é emocionante para mim porque, mesmo hoje, mesmo com todas as discussões e disputas de espaço e de currículo, o lugar da cultura, o lugar da cultura afro, eu sou um sujeito coletivo. Talvez sozinha eu não consiga, mas junto nós conseguimos. E a Universidade me ensinou o contrário. E olhe que eu era boa, todo mundo me dizia que eu era muito boa – eu sempre fui muito boa, mas era sozinha. E eu precisava me negar, eu precisava parecer filha de médica. Eu tinha uma professora que dizia que eu parecia filha de médica.

Então, quando você volta para as suas raízes, escuta um berimbau e escuta outras pessoas e vai entendendo de qual história eu faço parte, você volta para cá mais forte. Daqui ninguém me tira, é diferente. A partir daí nós vamos trazer outros.

Por que? Eu estive essa semana na minha periferia dentro da escola municipal e eu fiquei muito triste com o que eu vi, e acho que mestre Dário



divide essa fala comigo. Quando nós saímos da escola, em um dos horários fizemos uma atividade sobre consciência negra. É importante voltar para o lugar que nós estamos e nós voltamos para nossa periferia. E quando saímos da escola, nós vimos mais um aluno que passou por nós, por aquela escola, que estava catando lixo. E eu fiquei muito triste certa vez quando estávamos em um evento e um secretário disse: “Estou vendo aqui três gerações de catadores”. E Dário disse “Malu, não faz essa cara”.

M.D.: É que ele falou isso com orgulho.

M.M.: Com orgulho...

M.D.: Nós percebemos que existe a necessidade de quebrar um ciclo. Se o avô foi catador, se a mãe ou o pai é catador, que o filho tenha outra oportunidade, de estudar e de fazer outra coisa. Mas ele falou como se aquilo fosse uma herança boa. Os avós eram catadores, e catadores de dentro do lixão mesmo, de catar material junto aos animais, junto com porco e urubu.

M.M.: É, era outra realidade.

M.D.: A mãe e o pai passaram por essa realidade, a criança vive outra realidade porque estava catando na rua, já que o lixão havia sido desativado. Mas ele falava que era a terceira geração como se aquilo fosse uma coisa maravilhosa. E nós percebemos isso de outra maneira: não é. O que a mestra falou sobre essa experiência que nós tivemos de passar pela escola que foi a Frei Afonso, o que é que nós vimos lá: nós percebemos que a sala é climatizada, os estudantes têm *tablet*, tem uma lousa interativa. Eu dei aula nessa escola, a escola não tinha essa estrutura quando eu passei por lá há 10, 12 anos atrás. Hoje, tem. Mas nós percebemos que os estudantes de lá não tinham perspectiva de melhorar o futuro. Então eles não estavam nem aí para a estrutura, essa foi a percepção que eu tive. Eu fiz uma fala para eles, eu disse: “Eu sou nascido e criado nesse bairro aqui também. Eu andava por onde vocês andam hoje quando eu era mais novo, conheci isso aqui tudo. E quando eu estava estudando na fase que vocês estão hoje, havia um descolamento entre o ensino fundamental e a Universidade. Nenhum professor nos dizia que terminando aquele ciclo ali, nós iniciariamos outro na Universidade”. Não, na minha época era o segundo grau. Se terminou o



segundo grau, você terminou os estudos e ia trabalhar. Era isso que era ensinado para nós. E a triste constatação que nós fizemos ao olhar para a turma foi que, é como se eles não tivessem uma perspectiva de melhora no futuro. Nós estávamos comentando que para eles reproduzirem o que os familiares fazem não é preciso muita especialização. Não precisa. Então, assim, o olhar que eu tive foi esse: para quê que eu vou aprender de fato o que é geografia, história; para quê que eu vou fazer isso se no final eu já estou predestinado a repetir o que o meu avô e o que meu pai fizeram? Eu vou ser outro catador. Quando nós estávamos voltando para a escola, nós passamos por um aluno que foi daquela escola, praticou capoeira conosco e ele passou puxando um carrinho que ele estava indo fazer o trecho dele para catar lixo.

M.M.: Isso nos mobiliza a dizer: temos muito o que avançar ainda. Nós temos uma geração que, como mestre Dário coloca, precisamos mobilizar para uma mudança. Como é que nos mobilizamos com a mudança? Se chega tecnologia nas escolas, mas eu preciso trabalhar com as pessoas. No currículo, onde fica a cultura afro-brasileira? Onde fica a Lei 10.639/2003? É o lugar que entra a prática da cultura e eu posso pensar, *colar* – olha que interessante eu vou dizer *colar* – um pouco de nós sobre nós. Em resposta ao secretário eu fiz uma fala assim, eu sou meia danada, eu disse: “Eu conheço pais e avós aqui, são gerações de catadores. Nós temos que ter respeito e dignidade por quem trabalha, mas nós podemos ter no futuro um trabalho mais leve e dar uma dignidade outra aos nossos pais e aos nossos avós”. Então, a inserção nesse espaço educacional e trazer a cultura da capoeira para esses lugares é você ensinar a partir da nossa ótica, de que nós podemos. Eu acho que tem aluno que não aguenta mais você falar de povo negro a partir da escravidão. Isso não é bacana. É esse espaço de luta. Por isso eu disse, você chegar nessa Universidade estar “solta” é uma coisa. Mas você chegar nessa Universidade e ter grupos que te apoiam é diferente, nos faz firmar aqui. Eu acho que é isso que está acontecendo, nós estamos entrando, só esse ano como desdobramento do grupo, com 8 jovens.

M.D.: Pode parecer uma coisa besta mas ainda ontem, um aluno nosso, que tentou o ENEM várias vezes, começa hoje aqui na graduação em Pedagogia.



Ontem ele estava fazendo aula conosco e estava preocupado para saber qual seria a sala de aula dele. Ele é professor de capoeira e quem fará a recepção da turma dele é um outro aluno nosso, que entrou no período passado e que é um aluno novo na capoeira. Então esse menino aprende com ele lá na capoeira, mas chegando aqui, esse menino vai recepcioná-lo. Eu disse “É uma preocupação a menos, nós vamos estar por lá e ele vai estar por lá, é ele que vai recepcionar a sua turma”.

M.M.: Mas por que isso é possível? Eu acho que é muito importante marcar os lugares: 09 de janeiro de 2003, o primeiro ato do governo Lula foi assinar a Lei 10.639/2003. O que é que traz de diferença? A memória, eu posso conhecer os meus. Sabendo de onde eu venho, eu posso ficar mais forte para caminhar. Antes, as políticas do Governo Lula, que o pessoal criticou o Bolsa Família. Nós escutamos algo como “Bolsa do Gado”..

M.D.: Sim, acho que o nome era “Lei do Boi”, uma cota para filho de fazendeiro nas Universidades federais.

M.M.: Entende? Mas o Bolsa Família o pessoal criticou. Mas o que fez o Bolsa Família? Ele fez a Comunidade do S, fez a Comunidade Asa Branca... Deu uma virada na vida daquelas pessoas. E com a Lei 10.639/2003 possibilitou, mesmo que incipiente, começar uma discussão ético-racial dentro das escolas. Hoje nós observamos a mudança. Professor Bamba demorou 16 anos para concluir os estudos; Ryan, o filho dele, John, terminou o ciclo do ensino médio e entrou na Universidade no outro ano. Isso é uma mudança de país, isso é uma mudança de paradigma! Qual é o tipo de país que nós queremos? Qual é a sociedade que nós queremos e o que nós estamos fazendo para isso?

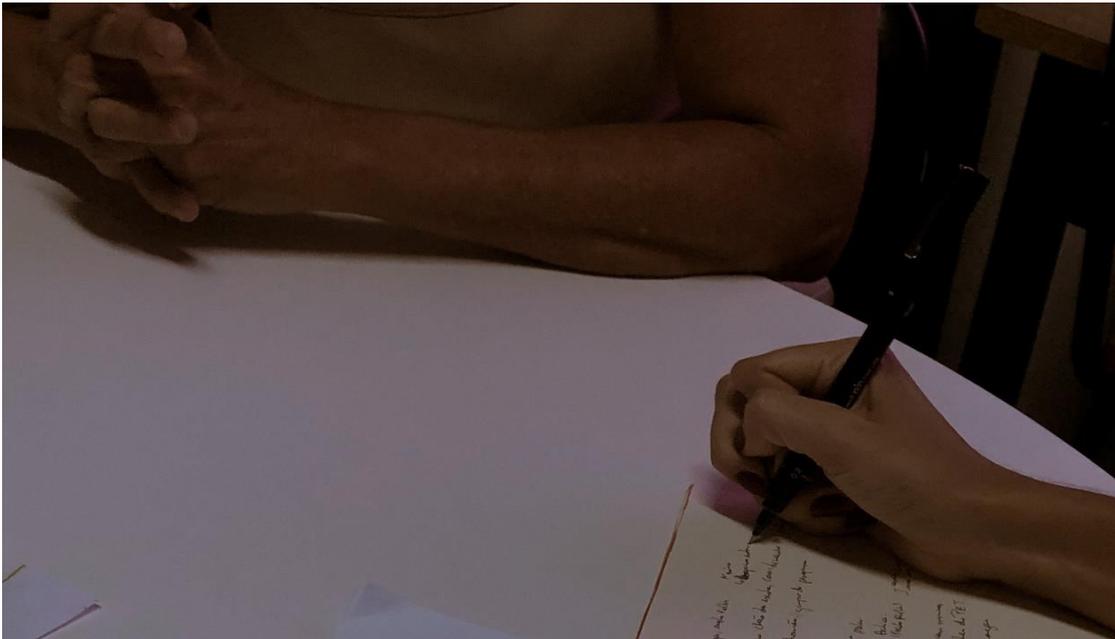
Gabi: A gente já está conversando e eu fiz outras perguntas. (Risos).

M.M.: É que você fala de trajeto, de trajetória – são as nossas narrativas.

Gabi: Só para que a gente não se perca mesmo, é uma pergunta que, de certa forma, vocês já responderam. Mas sobre essa questão dessa herança da desigualdade, trazendo também a questão dos Direitos Humanos em diferentes espaços, pensamos a seguinte pergunta: O conceito de Direitos Humanos, esse que aprendemos na educação formal, que é o mesmo DH



considerado pelo Estado, está muito vinculado ao conceito de cidadania que tem como base preceitos da colonialidade, um modelo de sujeito cidadão está preso ao sujeito colonial. E a capoeira tem suas bases no contexto da escravização de corpos africanos durante o processo colonizador, ela foi uma forma de luta contracolonial (SANTOS, 2015). *Nessa conversa entre capoeira e direitos humanos, como vocês localizam as suas trajetórias?*



Mestra Malu e Gabriela Novaes durante a entrevista (Giovanna Ignowsky Borba/DHT).

M.M.: Quando eu falei da Lei 10.639/2003, vou trazer essa Lei porque ela é muito interessante. Você falou da colonialidade. O Quijano⁸ vai dizer que é do ser, do saber e do poder. E a colonialidade do ser é exatamente tirar de nós os nossos heróis, as nossas referências. Quando eu olho para o passado e eu tenho o passado só do escravo, só do submisso, eu não tenho orgulho de ser, então como é que eu continuo? Quando nós pensamos na Lei que vai trazer a possibilidade de falarmos sobre nós, a partir do povo negro, ela nos possibilita compreender – eu acho isso muito bacana – que a capoeira é uma luta decolonial. Por que? Porque sempre foi contra o sistema opressor, sempre foi em busca de liberdade. E o que incomoda? Exatamente isso. Eu vou trazer as palavras de Letícia Reis, que ela diz assim, “Talvez a capoeira

⁸O autor peruano Anibal Quijano, em “*¿Qué tal raza?*” (2000).



seja preta demais para ser símbolo nacional”. Como assim, mestra? Se nós pensarmos no processo da capoeira, vamos fazer tanto na perspectiva acadêmica, de estudiosos, quanto na questão do mito fundador a partir dos capoeiristas. Nós vamos entender que sempre foi em ânsia de liberdade, em busca de liberdade. O que nós compreendemos é que essa luta começou lá atrás, mas ela continuou e continua. Se olharmos para o Código Penal de 1890, no início da República, nós estávamos em um artigo: vadios e capoeiras. Se o código imperial não nos citava diretamente, só dizia que os mendigos e vadios podiam ser aprisionados, já na República é colocado lá, ele nomeia a capoeira, a prática de capoeira. A capoeira sempre esteve nesse fio, nós sempre negociamos para nos inserirmos. É nas brechas, como coloca Brandão⁹, nas frestas nós fomos caminhando.

Se você deixava uma galera que se juntou, estava na Guerra do Paraguai, na Guarda Redentora, estava sempre em busca da liberdade, e agora está na República e eles continuarem ocupando espaços, vai haver revolta! O que eles fazem, então? Eles nos colocam de novo na desordem, eles nos tiram a possibilidade de se compreender como heróis, como lutadores. Não seria bom para um país que quer ser branco. A ideia era embranquecer. Se eu quero embranquecer, como é que eu vou dizer que os “neguinhos” são potentes? Sobre os Direitos Humanos nós vamos pensar na Revolução Francesa, vamos pensar também em uma escola brasileira que é herança dessa constituição francesa de “igualdade, liberdade e fraternidade”, e eu pergunto, para quem? De que modo? Nós compreendemos os Direitos Humanos a partir daí, e vamos falar sobre uma perspectiva nossa, da América Latina, uma perspectiva nossa do Sul, aqui do Brasil. É preciso compreender que esses direitos só podem ser plenos quando nós trouxermos políticas de afirmação e reparação histórica. Se o Brasil assinou o Durban em 2001, ele precisa hoje, como signatário, focar em políticas afirmativas.

Você pode falar: “É às avessas”. Nunca será às avessas porque quem está no poder é o povo branco, então não tem como fazer às avessas com

⁹Carlos Rodrigues Brandão, em “O Que é Educação” (1982).



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

quem está em cima. Nós precisamos dos Direitos Humanos para garantir a igualdade. E essa igualdade para o nosso povo não é concreta ainda, é sempre uma busca. Nós estamos avançando, estamos correndo. Como falam na periferia, nós estamos nos “corres” para essa busca, mas nós ainda não chegamos nesse lugar. Então é disputa, é sempre uma capoeira que busca. “Mestra, é todo e toda capoeirista que pensa como a senhora?”. Não! Alguns não tiveram acesso à escola, alguns talvez não tivessem uma mãe que lesse cordel. Talvez, o mestre Dário, como vem de uma periferia, os pais, o sacrifício que foi de Seu Francisco e de Dona Alice para o mestre Dário ingressar em uma Universidade. Alguns dos nossos capoeiristas tiveram a inserção no espaço educacional, quem consegue entrar no espaço educacional começa a refletir sobre as suas práticas e abrir o leque. Eu sou capoeirista, mas eu preciso compreender toda a formação desse país para compreender o poder de agência do povo negro, porque a escola sempre negou. Se nós não estudamos, achamos que não fizemos, quando, na verdade, sempre fizemos a história desse país. Nós levantamos essa cidade, levantamos esse país o tempo todo.

M.D.: Uma das coisas que nós, com frequência, fazemos dentro do grupo é justamente contar essa história. Eu ouvi Nêgo Bispo, ele tem uma fala sobre ser preciso contar a história do povo negro a partir das vitórias, porque o colonizador sempre contou sobre as nossas derrotas. Na capoeira nós fazemos isso também, trazendo a outra perspectiva dessa história. Por isso, nós até falamos da escravidão, mas não fala da escravidão enquanto um processo de submissão do povo negro. Sempre houve revolta, sempre houve fuga. Matava-se envenenado, matava-se com animais peçonhentos, se fugia para os quilombolas, voltava-se para libertar o outro. A capoeira é colocada dentro desse processo histórico como uma luta em ânsia de liberdade. Então nós, dentro do grupo de capoeira, temos trabalhado essa outra história. E, com isso, nós também vamos buscando fazer um trabalho de fortalecimento da identidade dos nossos alunos. A maioria dos nossos alunos são da periferia. Ontem, nós estávamos conversando e eu até brinquei: “Eu vou dar uma ‘nota quebrada’, porque o grupo está com muito universitário”. Nós



começamos a olhar e acho que são 12 ou 13 alunos nossos, hoje, na Universidade.

M.M.: Mas todos da periferia, que vieram das classes populares.

M.D.: E muitos deles, eles vêm da capoeira para a Universidade. Então, eu penso que isso é resultado de um trabalho que nós temos feito, dizendo: “Nós podemos”. A escola conta a história de um jeito mas nós, dentro da capoeira, contamos a história de outra perspectiva. Eu não sei o porquê, às vezes, nós entramos na Universidade, começamos a ter acesso a um determinado material que começa a questionar aquilo que nos ensinaram na educação básica mas, mesmo assim, quando chegamos nas escolas, saindo das Universidades, começamos a reproduzir o que o livro didático coloca. Eu acho que nós precisamos começar a quebrar essas amarras do livro didático. O livro didático está ali, mas eu vou trazer uma outra fonte e mostrar para os meninos: “Será que essa história aqui foi assim, foi só isso?”. Existe uma coisa que não é dita. Por exemplo, nós fazemos um trabalho no bairro do Roger. O nosso grupo começa dentro da Escola Piollin. A sede da escola hoje é no Antigo Engenho Paul, que pertenceu a um camarada chamado Henrique Mol. Se tem um engenho lá, havia pessoas escravizadas ali. Mas, ao lado da Escola Piollin está a Fonte de Tambiá, que fica dentro da Bica e é história indígena daqui da cidade e que as escolas do bairro não falam. Existem dois espaços com histórias muito boas para serem trabalhadas dentro dos espaços escolares e que as escolas não potencializam isso. Nós tratamos disso a partir da capoeira.

Gabi: É muito interessante o senhor falar isso. Eu lembrei de uma fala do mestre Renê, lá da Bahia, onde ele diz que a academia primeiro começa da teoria para a prática, que é o mesmo movimento do livro didático. O livro didático é um roteiro engessado que nós vamos seguindo e que já vem, nós sabemos, de cima. Ele parte de um currículo que tem um pé nessa colonialidade. O mestre Renê diz que a capoeira ensina ao contrário, que é exatamente isso que vocês estão falando, que se inicia na prática e, a partir disso, temos a possibilidade de teorizar. E não necessariamente precisamos teorizar, mas existe essa possibilidade dentro da capoeira.



M.M.: É de ponta cabeça, é inversão, é a bananeira.

Gabi: E isso entra na nossa segunda pergunta: Seguindo nessa pista da colonialidade, o conceito também traz um peso maior sobre os corpos que são jogados à borda e que têm suas culturas expropriadas, como se houvesse um peso maior sobre esses mesmos corpos, que têm mais deveres do que direitos. Isso me leva a pensar sobre como a vivência no espaço acadêmico tem também raízes coloniais e, a depender de quem ocupa aquele espaço, consegue operar pela continuidade e pelo aprofundamento da hierarquização de conhecimentos, de práticas... E no caso do senhor e da senhora, que estão neste espaço acadêmico, não apenas pensam e falam/escrevem sobre capoeira, mas a vivenciam. Vocês falam de capoeira, o que para mim é um ato de muita coragem, porque eu iniciei na capoeira antes de entrar na Universidade, mas até hoje eu tenho medo de trazer a capoeira para o meu fazer universitário. É um medo que adentra justamente isso que o mestre Dário falou, como se o fazer acadêmico “infectasse” as coisas. Eu acho incrível como vocês, enquanto mestres, conseguem fazer esse movimento de falar sobre o que vocês vivem e sobre o que há tantos anos têm construído. *Como tem sido esse diálogo ou confronto – ou disputa, que foi a palavra que a mestra utilizou – entre pedagogias e expectativas hegemônicas sobre como deve ser um pesquisador e como ele deve proceder? Levando em conta ainda que vocês estão nesse espaço, fazendo mestrado para serem mestres universitários, mas vocês já estão aqui enquanto mestres da capoeira.*

M.M.: Eu vou partir de um lugar de mestra Malu. Eu compreendo que é um lugar de negociação e, às vezes, nós “batemos de frente”, vamos para o conflito e nós estaremos sempre nessa disputa. Tem uma fala de um aluno que eu acho que é bacana, para você ver a síntese do que é a Universidade Federal da Paraíba – “Universidade Feita Para Brancos”. Foi uma coisa que um aluno meu falou.

M.D.: UFPB: Universidade Feita Para Brancos.

Gabi: E que, na realidade, faz todo sentido...

M.M.: Faz todo sentido, mas para você ver como o outro que chega observou esse espaço. Por isso é preciso ancestralizar esse encontro dos mais novos



com os mais velhos. É muito importante essa chegada dos novos alunos que vêm do grupo, que vêm com outra pegada, e que eles começam a refletir. Uma coisa tão simples, uma coisa tão na cara: “UFPB – Universidade Feita Para Brancos”. Isso mostra a necessidade dessas conexões. É isso que nos alimenta à continuidade. Eu sou uma pessoa muito pé no chão, eu estava aqui, eu entrei em 1991, fiz o vestibular ainda, e em 1995 eu estava para terminar a graduação e tive essa reprovação porque a professora achava que eu era rica. Ela não entendia que, por ser mulher, eu vinha de um lugar que tinha muito mato e eu precisava chegar mais tarde por conta do ônibus, que eu não podia chegar sozinha na parada de ônibus. O meu pai trabalhava e minha mãe estava dentro de casa, então não tinha essa possibilidade de chegar cedo.

Gabi: E esse tipo de situação ainda acontece bastante.

M.M.: Ela devia ter pelo menos me perguntado, certo? Quando eu descobri que estava reprovada por falta, não tinha mais o que ser feito. Eu só perdi uma disciplina no curso, para você ter noção. Isso bateu fundo. E na época eu já estava dentro da capoeira, tanto que o meu TCC era sobre capoeira e eu dei essa parada, eu vim para cá, para o lado de cá. E eu fui viver capoeira. As rodas, os encontros dentro da Pastoral e dentro do Movimento Negro, sabe? Nós tivemos o prazer de conhecer a juíza Rita Gadelha, que foi uma das relatoras do Estatuto da Criança e do Adolescente. Foi uma época em que todo mundo se encontrava e era muito forte essa questão do movimento social, do movimento cultural. Nesse período, eu comecei a escrever o [Jornal] Negra Voz, eu já estava no final do curso, só faltava defender o TCC.

Eu comecei então a escrever o Negra Voz, que era o Jornal da Pastoral. Isso sempre me manteve nesse lugar da escrita. Comecei a escrever os projetos do grupo, fazia matérias para os jornais da cidade, fazia os *releases*. Sempre me mantive nessa área da comunicação junto ao grupo, junto ao movimento. Mas chegou uma hora, eu lembro muito bem porque foi algo que me marcou. Nós estávamos em uma reunião na época, na Escola Piollin, com o movimento cultural da cidade. Isso me marcou. O pessoal de teatro, de circo, de audiovisual, estava a galera toda, porque era um momento

de encontro. Eu acho que, uma coisa que me angustiou, foi que eu e Dário falávamos e as pessoas não nos escutavam. E aquilo ali foi me dando uma angústia. Na época, nós tínhamos um professor da UFPB que era aluno nosso e nos acompanhou, o professor doutor Giovanni Boaes. Chegamos angustiados até ele e falamos: “Giovanni, participamos de uma reunião, falamos algumas coisas, mas ninguém nos escutou. Você pode ir como professor doutor da Universidade?” Acho que, na época, você ainda era professor e eu era instrutora.

M.D.: Eu ainda era professor. Giovanni passou mais de 20 anos conosco.

M.M.: Isso. Mas ele dizia assim, “Não, mas os capoeiristas são vocês. Vocês têm que falar”. E eu dizia: “Giovanni, por favor, você não entendeu. Eles não nos escutam, eu vou estar falando sozinha”. Então Giovanni disse: “Diga o que é para falar”. Nós dissemos, éramos do mesmo grupo, ele era aluno nosso, sabia o que nós falávamos. Houveram várias reuniões para discutir as políticas culturais e Giovanni foi. Incrível como as pessoas ouviram e começaram concordar. Quando nós saímos, eu disse: “Giovanni, eu vou voltar para a Universidade, eu vou ter títulos”. Eu vou voltar, terminar a minha graduação. Meu professor orientador era José Davi Campos_Fernandes, que na época era o diretor da gráfica universitária, nós sempre fizemos muitas potências. Professor Dinarte Varela Bezerra, nós chegamos a fazer vídeos até nas aldeias indígenas, pessoas muito fortes. Aí eu disse: “Professor, voltei. Eu preciso terminar o meu curso. Já havia acontecido esse momento de encontro com o MN aqui na UFPB, havia uma ação com a Universidade, e o pessoal sobre de mim para a professora Yara Matos, que era reitora e ela disse: “não, traga ela para cá, vamos ver como é que podemos fazer”, já que faltava só a defesa de TCC para me graduar.

Davi disse, eu lembro até hoje: “Ah, eu disse para você que ia precisar do título”. E eu disse: “Mas professor, o senhor disse que se eu precisasse, eu voltasse”. Ele aceitou me orientar, isso é importante dizer. Isso fez com que nós voltássemos para cá. Nós continuamos, já tinha um “time graduação”. Depois nós percebemos, de novo, que ter só a graduação não funcionava – ninguém escuta mais um capoeirista que só tem a graduação. Voltamos para



a Universidade para a pós-graduação para pesquisar, exatamente, capoeira. Eu não preciso da Universidade para validar minha prática, mas dentro de uma sociedade e em outros espaços acadêmicos, eu preciso dos meus títulos acadêmicos para validar a minha fala naquele lugar, a partir de outros teóricos. Então, nós vamos trazer justiça cognitiva. Você falou sobre Direitos Humanos – eu preciso de uma justiça curricular. Eu preciso compreender isso, senão, como capoeirista, eu não iria entender sobre justiça curricular. Como capoeirista, eu não iria entender sobre currículos em disputa. Eu precisava desse lugar para balizar essa entrada da capoeira nesses outros espaços. Nós trazemos as pessoas para a Universidade e dizemos assim: “Presta atenção! Se eu só tenho deputado branco, presidente – agora voltou Lula – branco, diretor de escola branco, diretor de hospital branco, tudo branco. Se a elite aqui [em cima] e a classe trabalhadora aqui [embaixo], como eu vou pensar em uma horizontalidade? Eles não vão pensar, porque aqui é privilégio, está tudo muito bacana. A branquitude vai discutir privilégio às vezes, outras vezes não, então vai ficar no poder. Nós vamos continuar aqui embaixo”.

Como é que nós conseguimos fazer, não é nem inversão porque nós não queremos ser brancos. Eu não quero ser opressora e nem o meu povo quer. Nós queremos respeito. Nós acreditamos que é isso, horizontalidade. Como conseguir isso? Trazendo as pessoas para cá, é isso. (Risos).

M.D.: O que a mestra fala é muito do que nós vivenciamos fora da Universidade para vir para cá. Houve um momento em que eu larguei a escola e fui praticar capoeira, porque eu queria começar a ministrar aulas de capoeira. Minha cabeça era: eu vou aprender, vou ficar bom de capoeira para começar a dar aula de capoeira. Com 17 anos eu joguei o ensino médio “para cima” e fui treinar. E, com 21 anos, eu comecei o trabalho de capoeira. E fomos levando. Só que houve um momento em que, trabalhando nesses projetos sociais que eu falei, foi cobrado que nós tivéssemos pelo menos o ensino médio completo. Eu parei um pouco aquilo que eu estava fazendo, depois de 10 anos fora da escolarização formal. Eu estava andando com o pessoal do movimento da capoeira, lendo outras coisas. Eu voltei e fui



entender, aqui na Universidade, que eu concluí o ensino médio dentro da modalidade EJA. Eu fiz o que o pessoal chama lá fora de supletivo, aqui nós chamamos de EJA. Fiz um cursinho de 4 meses, fiz a prova e obtive a aprovação. Naquele mesmo período eu tentei fazer o que chamavam de PSS (Processo Seletivo Seriado). Deu errado porque alguns carros quebraram na entrada da UFPB e eu não consegui chegar aqui e fui para a praia.

(Risos).

M.D.: Isso depois de 10 anos sem estudar. Depois desse dia, eu passei mais 10 anos, então foram 20 anos ao todo sem estar em sala de aula, da educação formal. Em 2014, eu consegui ingressar na Universidade. Eu entrei aqui sabendo que eu queria estudar alguma coisa ligada à capoeira, mas não sabia o que, nem como abordar, nem nada. Mas com o passar do tempo, você vai entendendo e achando o caminho. Qual era o desafio aqui dentro? Era fazer com que as pessoas comesçassem a compreender que a capoeira tinha um processo educativo, um processo formador. Cursando aqui no CE, eu cheguei a ouvir de um professor que ele não via educação na capoeira.

M.M.: Eu também, muitas vezes.

M.D.: A única resposta que eu dei para essa pessoa foi assim: “Engraçado que existe um mestrado e um doutorado em andamento aqui. E houve uma apresentação de pós-doutorado, do PPGE aqui, que teve como temática a capoeira, cuja pessoa que acompanhou foi o professor Charliton”. Mesmo assim eu fui ler um monte de coisa.

Gabi: É porque depende de quem fala sobre. Se a capoeira for só o objeto e quem estiver pesquisando não estiver envolvido, está tudo certo. Mas se você for um capoeirista parece que se deslegitima totalmente.

M.D.: Sim, é tranquilo.

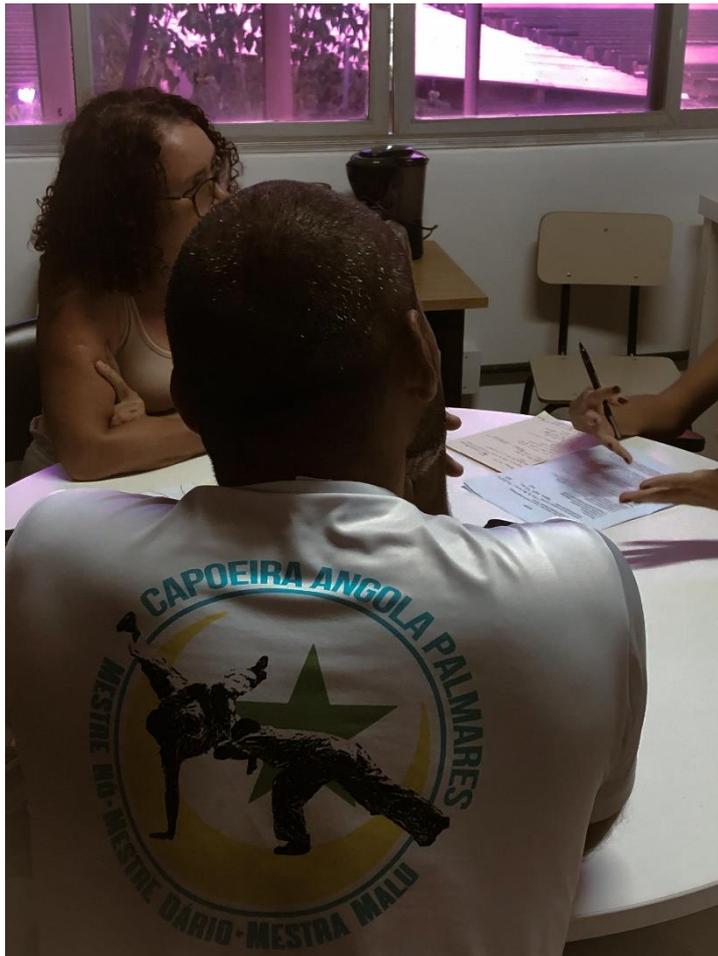
M.M.: A militância não é mais bem vista.

M.D.: E o que é que acontece? Eu saí da sala e encontrei um professor meu no caminho, era o professor Lúcio Aragão que eu já havia tido contato, e existe um grupo chamado Afroeducação. Eu não era estudante daqui ainda, mas eu tive a oportunidade de ter contato com ele e com a professora Ana Paula Romão. Quando eu saí dessa aula, eu encontrei com ele no corredor, contei



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

da situação para ele e ele disse assim para mim: “Dário, cite o primeiro artigo da LDB¹⁰ e acabou, não tem mais conversa”. E eu fui para a LDB e vi o que era e pensei: “Vou pegar ele”. Peguei o artigo, recortei, deixei guardado e passou. Mas fora isso, eu fui ler um monte de trabalho sobre capoeira e educação, para poder elaborar o trabalho de conclusão dessa disciplina. Esse foi um primeiro momento aqui na UFPB. Outra coisa, é nós acharmos os parceiros aqui dentro desse espaço.



Mestre Dário e Mestre Malu concedendo entrevista à Revista DHT (Giovanna Ignowsky Borba/DHT).

M.M.: Muito importante.

¹⁰Art. 1º da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional: “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.



M.D.: A professora Ana Paula Romão é uma parceira incrível aqui dentro. Não só minha, mas de muito estudante de periferia que estuda a temática.

M.M.: Pedagogia do Campo também, certo?

M.D.: Na área de Pedagogia do Campo, também... Se for algo que lhe representa, por exemplo, a capoeira, a professora Ana Paula ministra uma disciplina de educação e das relações étnico-raciais, e ela orientou muito trabalho na área de Pedagogia do Campo. Mas, quando eu vim para o grupo de pesquisa, ela topou orientar o nosso trabalho sobre capoeira. E nós percebemos que a professora Ana Paula foi ler sobre capoeira para compreender capoeira.

A “tesourada” agora: nós concluímos a graduação, entramos na pós-graduação. E na pós-graduação, eu comecei a compreender que o meu projeto foi aprovado porque houve uma professora que teve o engajamento e disse “Eu vou orientar esse rapaz”. Eu comecei a entender que essa professora, a Maria de Nazaré Tavares Zenaide, se ela não tivesse esse engajamento, muito provavelmente eu não teria entrado na pós.

M.M.: Ela é referência para os Direitos Humanos aqui na Universidade.

M.D.: Depois, ela conversando comigo, ela disse “Dário, eu resolvi lhe orientar por engajamento, é uma questão pessoal minha. Eu disse que eu vou orientar, o trabalho está bom, é um mestre de capoeira, então eu vou orientar”. E pegou o trabalho. Mas se não fosse pela atitude dela, muito provavelmente, eu não teria ingressado. Por que? Porque essa é uma temática que não interessa a quem está dentro da pós-graduação.

Qual é a outra problemática que nós temos quando estamos cursando as disciplinas? É que [os docentes] vêm lá com um plano de curso formatadozinho. Eles trazem o material. Nós lemos o material deles, só que eu leio outra coisa a mais. E o que eu leio começa a desdizer o que eles trazem. Só que, como tem um monte de doutor e pós-doutor na sala de aula, parece que o que nós dizemos não tem legitimidade. Nós encontramos esses empecilhos lá dentro também. Estar aqui, estar estudando aqui é uma luta sempre. Eu acho que nós só vamos, talvez, passar a ter de fato autoridade sobre o que nós falamos com o título de doutorado. Você vai bater de frente



com eles, porque se a titulação máxima aqui é o título de doutor e você também já é doutor, então, nessa área aqui, eu sei do que eu estou falando. Mas uma outra coisa que eu ouvi também aqui nos corredores é que “Agora você será mestre de verdade”. Eu também já ouvi isso aqui.

M.M.: É muito complexo isso.

M.D.: Eu estou ministrando aula de capoeira, são 25 anos de grupo de capoeira. Qualquer estudante que não tenha essas necessidades que nós da periferia temos, com 25 anos em sala de aula, ele conclui todo o ciclo educativo dele. Ele chega no doutorado. Se nós pararmos para ver, com 25 anos a pessoa concluiu o doutorado. Eu estou em sala de aula ministrando aula de capoeira há 25 anos. Eu tenho mais tempo de prática. Assim, nós temos um conhecimento prático muito grande, porque fazemos e fazemos de novo e fazemos todos os dias, e toda semana. São 25 anos, é constante. Aqui na Universidade, na periferia. Eu viajo, eu ministro aula, faço aula com as pessoas e nós falamos o tempo todo que nós ensinamos e aprendemos na capoeira.

E aqui, é assim. As pessoas falam que são freirianas, mas eles não se abrem para orientar uma temática que esteja fora do campo de estudo deles. Por exemplo, a Lei de Cotas foi aprovada e traz um monte de gente da periferia para dentro. Nós deixamos de ser objeto de estudo para sermos produtores dos estudos sobre nós. Mas, quem está aqui costuma nos olhar enquanto objeto de estudo. Os caras descem para a periferia para nos ver como exóticos. Mas o exótico agora vem para cá para produzir conhecimento. Porém, quando você começa a produzir conhecimento, eles dizem “Não, mas eu não estudo isso que você quer não”, e começa a lhe barrar. Assim, nós precisamos, às vezes, encontrar quais são as ilhas que nós temos aqui dentro de suporte e de apoio. Existem pessoas aqui que, hoje, eu consigo visualizar de forma melhor. Tem o professor Diego Reis que chegou, o professor Yan Santos, que chegou agora também. A professora Ana Paula, que já está aqui há algum tempo. Existem alguns professores que se nós olharmos, nós vamos conseguir caminhar junto com eles. Mas tem uma galera aqui que acha que a pós-graduação não é para nós. Que, no máximo, o que nós podemos fazer



dentro de uma pós-graduação, é o mestrado, porque doutorado não é para todo mundo. É uma galera que está dentro de um CE. O curso de Pedagogia não é um curso de status quo elevado, não é. No meu caso, Pedagogia foi primeira e segunda opção de curso. Mas na minha turma, Pedagogia, às vezes, havia sido a segunda, terceira opção das pessoas. As pessoas quando olhavam pelo Sisu lá, que a nota não daria para entrar em Direito ou em Medicina ou em Odonto, e dizia: “Pedagogia, dá”. Então entraram e não concluíram o curso. Para mim, foi a primeira e segunda opção. Não é um curso de grande prestígio social, mas a galera não quer saber disso não, eles botam o “pé no bucho”. O que nós percebemos muito é que eles querem poder descer, ir na periferia ou ir no grupo de capoeira, e produzir seus trabalhos para continuar ilustrando o seu Lattes. Mas eles começam a ter bairrismo conosco quando começamos a acessar os espaços e começamos a dizer “Eu vou falar do trabalho que eu faço”.

E tem uma outra coisa, nós conhecemos a professora Rita Gadelha, conhecemos João Balula, conhecemos a galera do movimento negro. Quando resolvemos estudar a temática, nós conseguimos chegar aqui. As pessoas não nos veem como um elemento estranho.

M.M.: Só para ilustrar: nós tivemos uma discussão sobre a política de cotas aqui no PPGE e pudemos trazer Socorro Pimentel, toda a geração do MN dessa cidade para a UFPB. Trouxemos a professora Ivonildes Fonseca, que hoje é vice-reitora da estadual. Por quê nós trouxemos essas pessoas? Por que elas nos compreendem como parte da luta.

M.D.: Essas mesmas pessoas estavam aqui quando Daniele¹¹ defendeu a dissertação dela. Todas as pessoas do movimento vieram aqui para dentro. Aqui dentro, como existem muitas ilhas, eles vão lá [na periferia], fazem as suas pesquisas, voltam e não nos dão retorno. Nós conseguimos trazer as pessoas para a discussão do PPGE. Daniele quando foi defender a dissertação dela sobre invisibilidade do MN na Paraíba, o MN veio para cá. A mesma coisa foi a defesa do TCC de João [Xavier]¹², onde várias pessoas

¹¹Aluna do Grupo de Capoeira Angola Palmares.

¹²Aluno do Grupo de Capoeira Angola Palmares.



estavam presentes. Nós conseguimos aglutinar, conseguimos trazer. Eu penso que quando um de nós consegue dar esse espaço, é como se cada um de nós desse um passo à frente também. Quando João concluiu o TCC e quando Daniele concluiu a dissertação, temos certeza que cada um de nós se sentiu representado ali. Nós temos um pedagogo, uma mestra em educação, é uma vitória para cada um de nós. E nós colocamos que isso é uma grande responsabilidade para quem está conseguindo acessar e concluir a graduação ou a pós-graduação nesses lugares, porque se torna referência para quem não chegou ainda nesses espaços. Dentro do nosso grupo, 8 alunos estão ingressando na Universidade neste ano.

M.M.: E mais 3 no mestrado.

M.D.: A nossa conversa com esses alunos ingressantes é a seguinte: vocês têm uma grande responsabilidade, porque vocês serão referência para quem não chegou ainda. Vários de aluno nosso que está no ensino médio, vocês têm uma grande responsabilidade de fazer e de dizer: “É possível, porque eu entrei. O que você precisa? Vamos fazer juntos”. O que nós percebemos é que as pessoas se inscrevem no ENEM mas depois vem o o Sisu, e nós não temos orientação para fazer a orientação no Sisu para saber qual o curso.

M.M.: Nós trabalhamos com autonomia e dizemos para eles como fazer, mas quase todos voltaram até nós com dúvidas. Na segunda vez, fizemos juntos.

M.D.: Nos sentamos juntos, lemos o edital, vimos quais as documentações necessárias. Por ser a segunda tentativa, se algo desse errado, eles perderiam a vaga. Nós percebemos que cada um de nós que dá esse passo para dentro da Universidade, precisa arrastar outras pessoas. O fato de nós termos conseguido entrar na Universidade estimula muito os nossos alunos. E como há muitos dos nossos alunos acessando esse espaço, acreditamos que outros se sentirão estimulados a fazer o mesmo. Essa é a nossa perspectiva de trabalhar com capoeira. Não estou falando que todos os grupos de capoeira são assim, até porque, existem grupos com integrantes bolsonaristas, racistas...

M.M.: Existem grupos de capoeira gospel.



M.D.: Eu falo isso porque já presenciei cena de racismo, de racismo religioso em roda de capoeira. Inclusive, aconteceu esse ano, em uma atividade nossa. Eu tenho certeza que não são todos os grupos que trabalham nessa mesma perspectiva que nós trabalhamos. Alguns sim, têm esse compromisso e fazem esse trabalho. Mas outros grupos, não. É só “perna para cima, perna para baixo” e acabou.

Gio: Como se fosse apenas uma ginástica.

M.D.: É!

M.M.: E isso acontece quando se descola a prática da capoeira do MN. A Nilma Lino Gomes coloca que, para ser considerado Movimento Negro Educador, precisa existir a intencionalidade de combater o racismo. Nós conhecemos a capoeira dessa forma, junto ao MN, e não há outra forma de conhecê-la. Isso nos atravessa o tempo todo.

M.D.: O MN aqui ele surge, ele é estruturado a partir da capoeira. Zumbi Bahia vem para cá e quando inicia a fazer o seu trabalho com maculelê, samba, dança afro, capoeira, o que as pessoas mais antigas falam é que ele tinha um profundo respeito com a cultura negra. Para ele, não bastava jogar a perna para cima, era preciso conhecer a história. A partir daí o MN começa a se organizar, e articular. Quando nós começamos a praticar a capoeira, foi em uma sala vizinha à sala do MN. Nós tivemos oportunidade de conviver com essas pessoas.

M.M.: Nós estamos falando da época de 1990, se pensar que no final da década de 80 houve a abertura democrática e a organização do MN. A capoeira vai passar, na mesma época, por um processo chamado de “reafricanização”, através da aproximação com o MN. Estávamos, então, ao lado das pessoas do MN. Não havia não como não ter marcado em nós essa caminhada junto a eles no combate ao racismo. Em todas as suas perguntas, nós sempre vamos caminhar para além da roda. Mestre Nô fala: capoeira na roda, capoeira na vida. Nós compreendemos capoeira como um movimento existencial, é meu gesto, é a minha fala, é o meu corpo; ela fala de onde eu venho, do que pretendemos enquanto utopia de transformação. Essa utopia seria o nosso desejo de estar nos lugares, é só o que queremos. Nós sabemos



que o corpo de um capoeirista, de uma mulher negra, de um LGBTQIAPN+ em uma Universidade federal, incomoda. Nós conseguimos ocupar, mas como?

Eu vou trazer o que você falou da lógica invertida, porque é realmente uma inversão mesmo. Eu digo que a ginga é feminina! Você ficar de cabeça para baixo, fazer um rolê e pensar que está girando no mundo, é inverter essa lógica capitalista. Qual a outra lógica que precisamos ter? A dos povos originários e do povo preto. Não tem outro lugar para irmos enquanto fonte manancial de vida. Na capoeira nós nos encantamos porque aprendemos a ser. Você pode ser o melhor jogador, o melhor tocador de berimbau, mas sozinho, você não é capoeirista. O capoeirista existe na relação com o outro, é um sujeito coletivo. Para que eu jogue é preciso que alguém toque e que o outro cante. Isso é a roda de capoeira, é extremamente coletiva. O que conseguimos a partir da experiência na nossa linhagem é compreender que nós não viemos sozinhos, pois sempre veio alguém antes de mim. Por isso o respeito aos mais velhos é tão importante. Na presença do mestre Nô, nós nos tornamos contramestres, porque foi assim que aprendemos. Não haver hierarquias porque não estamos longe deste mundo capitalista já que fomos formados dentro dessa cultura, mas provocar e questionar o patriarcado e as hierarquias, a verticalidade e as questões de classe dentro do grupo, é um processo que nos cobra uma experiência coletiva. A roda de capoeira precisa estar aberta para uma outra experiência coletiva, onde as pessoas se compreendam e se comunguem, não como uma caridade, mas como luta.

M.D.: Nós tivemos a oportunidade de participar de uma atividade alguns dias atrás, onde aconteceram algumas apresentações, dentre elas, de capoeira. Eu comentei com mestra Malu: “Parece que estou vendo agora o que eu vi há 30 anos atrás. Vendo as pessoas fazendo agora o que era feito antigamente, utilizando o som mecânico para fazer uma roda de capoeira”. Quando eu iniciei na capoeira, havia muito disso aqui. Como eu falei anteriormente: na capoeira tem tudo. Tem machismo, tem homofobia... Mas nós precisamos parar e interpretar as nossas práticas. Às vezes, durante a aula, eu paro e peço que escutem o que está sendo cantado na música: “Vocês estão



entendendo o que está sendo dito ali? Isso é uma música racista. É uma música que não cantamos em roda”. Ou chamo atenção para uma música machista e como precisamos tomar cuidado para não reproduzirmos aquilo. Quando estivemos nessa apresentação, começamos a observar que o que estava sendo feito lá, era o que havia sido feito aqui há 30 anos atrás.

Quando falamos para olhar para essas práticas é para conectar a capoeira com outros espaços. Porque se ficarmos fechados apenas no nosso espaço, talvez tenhamos muita dificuldade em parar para pensar o que temos feito, o que temos cantado. Nós temos a necessidade de dizer: não sou apenas eu, sou eu com o mundo. Às vezes, chegam pessoas com outros conhecimentos que podem agregar com a capoeira. Por exemplo, houve uma atividade aqui na UFPB no começo desse ano, se não me engano, onde trouxeram um mestre de capoeira que falou que duas mulheres não começam uma roda de capoeira. Outro exemplo é uma aluna nossa, que tem entre 9 e 10 anos, que disse que na escola dela um menino lhe contou que não existem mestras de capoeira, apenas mestres. Eu contei para lá que não é verdade e no Grupo Palmares você tem 5 mestras, e que, provavelmente, no grupo dele não há mestras e acabou generalizando. Mas no nosso grupo, tem. Esse tipo de fala nós percebemos que é uma reprodução de machismo.

M.M.: Talvez, há alguns anos atrás, uma mulher não pudesse começar uma roda de capoeira angola, pois não havia mulheres mestras. Mas hoje, como a mais velha, eu posso iniciar uma roda. Porque normalmente, na tradição da capoeira angola, a roda começa com os mais velhos e as mais velhas. Por isso nós falamos da necessidade de políticas afirmativas, de repensar as nossas próprias práticas, é resultado de uma cultura machista, colonialista, temos tudo isso. Como a capoeira irá nos fazer mexer tudo isso, nos mobilizar para essa mudança? Quando pararmos e refletirmos sobre o que fazemos diariamente. Cabe dizer hoje que uma roda de capoeira angola não inicia com mulheres, se hoje temos mestras? Se juntarmos hoje, no mundo todo, temos 250 mestras de capoeira. Na Bahia, só temos 53 mestras formadas.



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

M.D.: Existe um evento de capoeira que acontece em Salvador só de mestres de capoeira. O Mestre Nô deu um curso nesse evento para mais de 150 mestres.

M.M.: Um curso para 150 mestres na Bahia, em 2023. Enquanto temos apenas 53 mestras na Bahia, segundo os dados da tese “Trajetórias Formativas e Registros Biográficos de Mestras de Capoeira”¹³, que são do ano anterior. Estamos falando do Estado de maior referência da capoeira no Brasil.

M.D.: Existem mestras de capoeira, mas quando uma criança tem uma fala como essa, não é do nada. Ela ouviu um adulto falar e acabou reproduzindo em outros espaços. Por isso nós dizemos aos nossos alunos a importância de prestar atenção nas práticas cotidianas. Capoeira não é só pernada. Não temos que ser capoeiristas apenas no momento em que o berimbau toca. É preciso conectar a capoeira com outras coisas. É ser capoeirista na roda mas, quando termina ali, não mais a roda de capoeira – nós precisamos dialogar em outros espaços. Se é possível conectar com capoeira, nós o faremos. Mas se não, nós precisamos conseguir entender o que está sendo falado.

Gabi: A próxima pergunta vai bem nesse lugar que vocês têm falado, que envolve essa trajetória também da criança. Há muitas crianças no grupo de vocês, e ali se torna um espaço onde elas crescem, um espaço de criação. No canto, na queda, na subida, a partir do palmo que encosta no chão da história, a capoeira é ação-reflexão, educa e transforma as vidas que se inserem nesta roda. Ao ritmo, pode haver suor, cansaço e fadiga física, psicológica e espiritual. A intelectual lésbica, negra, feminista e socialista estadunidense, Audre Lorde, no seu livro “Sister Outsider”¹⁴, nos ensina que é uma armadilha cruel pensar que é tarefa do oprimido a conscientização do opressor... *Além de resistir, ainda necessita educar aquele que lhe oprime? Seguindo essa linha, por onde atravessa o esforço coletivo do grupo de capoeira perante a resistência política e o autocuidado diante do racismo, do*

¹³Ábia Lima de França, 2022.

¹⁴Obra de 2007.



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

sexismo, da intolerância religiosa e de tantas outras ferramentas que ainda partem da casa-grande?

M.M.: Sobre a criança, em algum momento nós começamos a proposta do grupo era de fazer uma roda que fosse ponto de encontro de pessoas. Nós achávamos que a coisa mais importante era fazer essa roda como um lugar de encontro de gente que viesse de vários lugares e que fosse além dos becos e das ruas do Baixo Roger e das comunidades. É importante destacar isso porque não é uma questão de educar o opressor, não acho que seja isso, é uma questão de afirmar a nossa existência. Quando estamos com uma criança, o que nós buscamos é que ela compreenda que não somos pobres por que deus quis, não moramos na favela porque é bacana morar na favela, não é romântico ser pobre, mas é a ausência do Estado brasileiro que nos negou no período pós-abolição cidadania. Isso parece uma fala muito acadêmica, mas não é. Nós falamos isso constantemente, para todas as gerações. Desde 1998 nós falamos dessa forma: o estado brasileiro nos esqueceu e nos abandonou de propósito, porque ele quer um país branco. Mas o plano não deu certo e continuamos existindo. Cada vez mais, nós compreendemos esse lugar.

Quando ensinamos uma criança a fazer um “macaco”, a fazer um “aú”, ela começa a acreditar em si mesma – isso é muito importante. Luan, um menino gordo de 8 anos, iniciou a fazer capoeira conosco. Em um treino específico, colocamos uma corda no chão para ele fazer o aú, pois ele não conseguia levantar as pernas. Hoje ele faz o aú facilmente. Ele fez uma fala muito bonita sobre o grupo, acho que no começo desse ano, em uma entrevista. Alguém perguntou para ele o porquê dele fazer capoeira. A resposta dele foi: “Porque aqui eu aprendi o respeito”. Em uma outra entrevista, outro aluno nosso de 8 anos, Christoffer e ele disse assim: “Ah, faço capoeira há muito tempo e eu gosto porque nós nos encontramos para conversar”. Isso é muito forte. Você compreende que para essa criança, nesse lugar, a capoeira é uma conversa que faz ele se sentir respeitado. A criança então vai entendendo essa outra lógica e começando a firmar a identidade, para hoje estarmos com uma geração no bairro do Roger que, mesmo com a



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

presença de várias igrejas evangélicas, eles conseguem respeitar o trabalho da capoeira. Porque nós dizemos às pessoas que, mesmo elas não fazendo capoeira, elas serão bem vindas nessa roda, mesmo que só para olhar, para deixar seus filhos conosco. Nós estamos dando de volta uma esperança para além daquele lugar.

A nossa luta é a seguinte: eu não tenho que educar a classe dominante não, porque eles sabem e compreendem, mas eles não querem que nós entendamos. Algumas pessoas já têm entendido e tem se dito “eu sou favela, eu sou preto, eu sou gordo, eu sou LGBTQIAPN+, estão dizendo, nós somos. Quando começarmos a cada vez mais ocupar os espaços de poder e conseguirmos conectar essas pessoas da favela, dos quilombos, dos assentamentos, nós vamos compreender que esse país é nosso. Nós não precisamos educar o branco, mas nos educarmos. O branco só se educará quando reconhecer os seus privilégios e ser o nosso aliado. O branco não é o meu inimigo, nem de nenhum capoeirista mas o racista o é. É preciso fazer esse processo de afirmação com as crianças, no cotidiano, levantando as pernas, tocando berimbau, no escutando, porque as crianças precisam escutar. Nós adultos vamos fazendo o Orí, de cabeça, vamos Orí-entando para termos, talvez, outro corpo vivido, menos brutalizado. Fanon¹⁵ diz o seguinte: “Uma sociedade racista tem um rosto embrutecido”. A sociedade brasileira ainda tem um rosto muito embrutecido, ainda nos é negado o sentimento de ser gente. Tem gente que não se sente gente.

M.D.: Com racista não existe diálogo, existe denúncia. Ponto. Com relação a quem caminha conosco, é preciso perceber qual o nível de consciência do opressor está dentro de nós, porque como somos educados dentro de um sistema racista, nós acabamos reproduzindo o racismo, mesmo tendo a pele preta. Nós tivemos algumas falas duras esse ano dentro do grupo, porque ali não é um espaço de criação de racistas. Eu disse para os alunos: “Se vocês trocarem xingamentos como macaco e urubu, nós vamos parar a aula, porque não podemos crescer dessa forma. Enquanto vocês são crianças, podem se

¹⁵O autor martinicano Frantz Fanon, em “Pele negra, máscaras brancas” (2020).



reeducar. Quando forem adultos, isso é crime”. Recentemente, houve um ato de racismo contra o nosso grupo e a nossa postura foi denunciar, não dialogar. Mas com quem está caminhando conosco, a postura é outra. É conversar, perceber qual o nível de consciência que o opressor tem dentro de nós e tentar minimizar isso.

Em uma conversa que tivemos após uma aula de capoeira, uma aluna nossa me contou que um menino a chamou de “cabelo de bucha” na escola. Passou um determinado tempo, havíamos mudado de assunto, e ela trouxe novamente essa lembrança e chorou mais uma vez. O racismo dói. Essa menina tem consciência do que ela passa. Mas, às vezes, o maior problema é que o opressor, o agressor é alguém que tem a pele preta. Quando alguém que treina conosco tem essa postura, nós vamos tentar reeducar essa pessoa, porque ele guarda dentro dele parte da consciência do opressor, isso é o que nos é ensinado. Tem uma música de capoeira que diz assim: “Ouvi dizer, amor, ouvi falar, a filha chamou mãe – cabelo de arapué”. Eu disse: “Nós não cantamos isso em roda”. Outra música diz assim: “Quebra milho como gente, macaco”. Isso é racismo, nós não vamos cantar isso.

A capoeira reproduzia isso. Hoje, nós buscamos não reproduzir, mas para isso, precisamos entender o que é racismo. Grande parte do que fazemos hoje é tentar desconstruir dentro de nós mesmos essa consciência do opressor. Isso é algo constante, diário, porque a televisão nos bombardeia constantemente com esse tipo de informação. E ela educa, muito. Uma criança que vai treinar e fica conosco de 2 a 3 horas, de 3 a 4 vezes por semana, diante a exposição que ela tem em casa, na escola e na rua, é muito pouco tempo. Nós tentamos fazer de uma forma que ela aprenda, sinta prazer em aprender, comece a tomar consciência e diga que não podemos reproduzir. Uma coisa sou eu falar ou a mestra, mas quando ambos falamos e outras pessoas também falam, nós criamos um ambiente afroacolhedor.

Para a maioria de nós, a primeira experiência racista foi vivida dentro da escola. Eu estava esses dias pensando e a primeira lembrança que eu tenho de ter sofrido um ato de racismo foi dentro da escola. Até então, eu não tinha elementos para interpretar aquilo como racismo. Foi agora, em 2023,



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

que eu parei para pensar e entender que foi racismo o que passei na escola. Eu tinha 8 anos. Mestre Malu tem uma aluna, retinta, que sofreu muito racismo na escola. E a mestra falava constantemente para as crianças que tinham a pele menos escura defendê-la. Recentemente nós reencontramos essa menina, hoje ela tem uma filha, também retinta, e ela nos contou que sente um aperto no coração toda vez que a menina vai para a escola, com medo que ela passe por tudo que ela passou quando foi criança.

Quando essas crianças que estão na escola estão na capoeira conosco, nós tentamos fazer o nosso trabalho. Mas para isso, primeiro eles precisam reconhecer quem são: “Quem é o seu pai, o seu tio, o seu irmão?”. O meu pai é um homem negro retinto, a família dele também é, mas ele fala de uma bisavó indígena. A minha mãe tem uma pele mais clara. Mas eu sou negro, assim como meus irmãos. Meu filho Gabriel, como dizem, puxou à mim. Mas as minhas filhas puxaram a mãe. Isso significa que o único filho preto na minha casa é Gabriel e as nossas filhas são brancas? Não.

M.M.: Eu me autodeclaro como uma mulher negra de pele clara, então as nossas filhas têm essa consciência. Se nós somos de famílias negras, como podemos ser brancas? Todas elas se assumem como mulheres negras de pele clara, porque é necessário estarmos juntos nessa luta.

M.D.: Assim, não é que nós iremos educar o racista, nós vamos trabalhar com aqueles que estão entre nós e que guardam em si um pouco da consciência do opressor, para que percebam isso e se tornem, a cada dia, livres do opressor.

M.M.: A luta é essa. Nesse país, nós precisamos de uma grande revolução e a educação é um desses caminhos. Nós precisamos lutar pela mudança nos currículos das escolas, mas grupos como o nosso, entre outros, cumprem esse papel de realizar uma educação em Direitos Humanos para a luta. Nós compreendemos que precisa existir luta. Com racista é denúncia, se uma criança for abusada, é denuncia. A denúncia é uma arma que temos hoje. Hoje, com as redes sociais, nós vemos discursos de ódio que não é possível ficarmos calados, é preciso denunciar.

Gabi: Para finalizar, eu escolhi um trecho da obra “Colonização, quilombos: modos e significados”, de Antônio Bispo dos Santos¹⁶.

M.M.: Importante, nesse momento de passagem dele.

Gabi: Sim, de passagem de vida. No primeiro capítulo do livro, tem um subseção chamada “Manifestações Culturais” e eu acredito que vai de encontro com tudo o que vocês compartilharam nesta entrevista. Ele escreve assim:

“As manifestações culturais dos povos eurocristãos monoteístas geralmente são organizadas em uma estrutura vertical com regras estaticamente pré-definidas, número limitado de participantes classificados por sexo, faixa etária, grau de habilidade, divididos em times e/ou equipes, segmentadas do coletivo para o indivíduo (onde o talento individual costuma ser mais valorizado que o trabalho em equipe) e em permanente estado de competitividade. As competições são praticadas em espaços delimitados e arbitradas por um juiz, aos olhos de torcedores e simpatizantes que devem participar com vaias e/ou aplausos.

As manifestações culturais dos povos afro-pindorâmicos pagãos politeístas são organizadas geralmente em estruturas circulares com participantes de ambos os sexos, de diversas faixas etárias e número ilimitado de participantes. As atividades são organizadas por fundamentos e princípios filosóficos comunitários que são verdadeiros ensinamentos de vida. É por isso que no lugar dos juízes, temos as mestras e os mestres na condução dessas atividades. As pessoas que assistem, ao invés de torcerem, podem participar das mais diversas maneiras e no final a manifestação é a grande vencedora, porque se desenvolveu de forma integrada, do individual para o coletivo (onde as ações e atividades desenvolvidas por cada pessoa são uma expressão das tradições de vida e de sabedoria da comunidade).

Observando o conteúdo organizativo e os regramentos que governam essas diferentes modalidades, logo podemos perceber que as manifestações de matriz eurocristã monoteísta trabalham o coletivo de forma segmentada e

¹⁶Obra de 2015.



as manifestações afro-pindorâmicas politeístas trabalham o indivíduo de forma integrada. Um exemplo ilustrativo é a diferença entre o futebol (criados pelos ingleses, um povo de cosmovisão monoteísta) e a capoeira (criada pelos povos afro-pindorâmicos, de cosmovisão politeísta).

O jogo de futebol é regido por regras estáticas e pré-definidas, onde vinte e duas pessoas jogam, uma pessoa julga e milhares de pessoas assistem. Pode ocorrer que entre as pessoas que assistem exista alguém que jogue melhor que uma das vinte e duas pessoas que estão jogando. Mesmo assim dificilmente esse alguém poderá entrar no jogo.

Numa roda de capoeira, regida pelos ensinamentos de vida, podemos ter cinquenta pessoas jogando, uma pessoa ensinando e pouquíssimas assistindo. Entre as poucas pessoas que assistem pode haver alguma que nunca viu a capoeira. No entanto, se esta quiser, ela pode entrar na roda e jogar.

Uma pessoa de qualquer sexo e de qualquer idade que não conheça nenhuma das duas modalidades tem muito mais probabilidade de ser convidada para entrar numa roda de capoeira que num jogo de futebol. Essa lógica excludente do futebol e inclusiva da capoeira estão presentes no dia a dia e fazem parte do processo organizativo da coletividade. Eis a importância das cosmovisões na organização das sociedades”.

(Risos).

M.M.: É um mestre, fantástico.

M.D.: Eu lembro de um evento que nós realizamos ano passado, onde eu precisei parar a roda por conta de um jogo que ficou mais acalorado. Era capoeira, mas eu parei a roda, por conta da intervenção de quem estava assistindo, pois quem assistia, parecia estar em um estádio de futebol, torcendo para que um dos lados fosse vencedor. E nós sabemos que quando há essa vibração externa, de fora para dentro da roda, interfere também no ânimo de quem está jogando. Porque capoeira é um jogo, pode acontecer de alguém levar uma desvantagem no jogo, e era isso que estava acontecendo. A manifestação de quem estava de fora iria interferir no jogo. Eu parei a roda e expliquei que o objetivo não era machucar, apesar disso fazer parte da



capoeira. Reiniciamos a roda e tudo fluiu, mas isso tem muito a ver com essa visão de capoeira que leva em consideração quem veio antes. Aconteceu ano passado alguns desentendimentos na Roda de Iemanjá, uma briga generalizada. Mais tarde, soubemos que não haviam mestres para guiar aquela roda. O que percebemos também é que a capoeira está sendo invadida por essa visão eurocêntrica da competição exacerbada.

Gabi: Eu entendo que, quando falam que a capoeira está embranquecendo, não é sobre pessoas brancas praticarem a capoeira, mas sim a invasão de uma lógica que pertence à branquitude nesse espaço.

M.M.: É isso, da competição. Agora existem grupos que elegem o melhor tocador, o melhor jogador, o melhor cantador. O melhor, individualiza.

M.D.: O Mestre Nô, esse ano, passou por duas internações. Primeiro precisou retirar a vesícula e pouco depois teve um AVC. Após 15 dias de internação do mestre, aconteceu uma roda de capoeira promovida por ele em Salvador, onde todos os alunos do mestre se reuniram. O médico proibiu o mestre Nô de jogar capoeira, mas ele jogou. Ele disse assim: “Se eu não for jogar, é como se estivesse me matando”. Outra coisa que nós vimos nesse evento, foi um mestre do grupo Cenavoux, que chegou amparado por outra pessoa. Quando a roda começou, ele se abaixou e no pé do berimbau. Quando ele começou a jogar, ninguém diria que ele havia entrado no evento nas condições que havia. Ao final da roda, ele explicou que tinha uma doença degenerativa, mas que quando o berimbau tocava na roda, ele ia jogar.

Mestre Dedé Quilombola é um outro exemplo. Ele havia feito uma cirurgia para correção de catarata e o médico havia proibido ele de jogar. Mas o mestre jogou na roda, colou a cabeça no chão e rodou no chão. Outro, o mestre Tico Camaleão, tinha feito uma cirurgia no joelho e foi proibido de jogar e de dobrar a perna, mas jogou na roda. Essa lógica dessa capoeira é uma capoeira ancestral. Essa capoeira embranquecida, não porque tem pessoas de pele clara, mas esbranquiçadas por essa lógica de uma capoeira voltada para o campeonato, pessoas nesse estado físico, não jogariam. Porque o atleta tem prazo de validade. Um atleta de alto rendimento tem até os 25 anos, talvez. Depois dali, de tanto treinar, o corpo começa a ter o declínio e você



não rende mais na roda. Eu disse uma vez para outras pessoas: Nós não temos condição de competir com meninos mais novos”. Eu tenho dor no ombro, tenho dito que treino com o joelho amarrado, sempre colocando gelo. Mas eu estou na roda. Se eu estivesse nessa lógica da capoeira para alto rendimento, eu já teria parado. O que Nêgo Bispo traz, é isso, é a capoeira. Mestre Nô, com 78 anos de idade, com essa limitação, ele jogou. Isso que Nêgo Bispo faz, é uma fala de quem realmente percebe, não só na capoeira mas em outros espaços, quem chega traz consigo quem veio antes. É como a mestra Malu falou, hoje eu sou o mais antigo dentro do grupo, mas quando o mestre que me formou chega, eu viro aluno. O mestre é ele. E quando o mestre que formou ele chega, é todo mundo aluno. E eu ouvi o mestre Nô falar isso sobre o mestre Bigodinho, quando ele estava vivo. Essa é a lógica da capoeira, reconhecer quem veio antes de você. Essa outra lógica está invadindo a capoeira e isso não é bom para nós. É o que Nêgo Bispo falou, talvez em algum momento as pessoas tenham que reaprender o caminho para casa. Em algum momento elas vão precisar voltar para casa para, talvez beber dessa fonte, porque estão se distanciando demais.

M.M.: Essa é a lógica capitalista na capoeira. Como dissemos desde o começo, nós não temos como fugir, nós vamos estar sempre negociando e resistindo. A capoeira é uma prática de resistência. Nós resistimos, enquanto outros estão dentro da lógica capitalista e precisam reaprender. Nós queremos um lugar que possamos nos encontrar com outras pessoas, poder ter prazer, alegria; onde ganhamos e perdemos, mas estamos juntos. Nós queremos uma roda para o mundo, que possamos ter a possibilidade de nos colocarmos e respeitarmos as nossas diferenças. E quando a capoeira vai para uma lógica mercantilista, ela quer um atleta, um campeonato, eficiência e isso tem prazo. Essa é uma visão eurocêntrica. É um resquício de colonialidade na roda de capoeira. Se foi negado ao nosso povo, na pós-abolição, o acesso à educação, se foi proibido por lei, se fomos proibidos de ter nossos heróis, se fomos colocados de novo à margem, sempre estivemos resistindo. E hoje, nós resistimos para ter esse outro olhar. Compreendemos, depois da Covid-19, que o mundo está ruindo, nossa cidade está cada vez



mais quente. Então, ou vamos respeitar a terra, a água, o mar, compreendendo quem são os nossos Orixás, que outra lógica eles trazem, ou estaremos assinando o fim do mundo.

Nós tentamos fazer do nosso lugar uma experiência como foi Palmares. Mestre Nô, lá trás, não compreendia o que era MN, o que era consciência negra, o que era letramento racial, mas o primeiro nome do grupo de capoeira foi “Retinto”. Depois foi “Orixás da Bahia”, até chegar a “Palmares”. Mesmo que o mestre não tivesse esse conhecimento acadêmico sobre a questão, foi fazendo o seu aquilombamento e fomos resistindo. Existem experiências em todo o país de capoeiras que estão nessa lógica de mercado. Eu fiz uma prova de doutorado recentemente onde a discussão era capoeira e uma das pessoas que estavam na minha banca perguntou se não era utopia demais trazer a capoeira como educação afroreferenciada enquanto uma lógica democratizada. Eu respondi tranquilamente que do lugar que eu piso, do lugar que eu sento, do lugar que eu caminho, é assim. Nós fomos desterritorializados, tudo nos foi negado. Precisamos primeiro refletir o que eu tenho do brando na minha cabeça, como descolonizar essa mente e como afirmar conhecimentos que foram negados. Tocar o berimbau, cantar, estar junto de pessoas, escutar. Sabe aquele momento que você está na roda e tem prazer de estar? Isso nos tem sido negado. Ontem estávamos brincando na Praça da Independência para tocar na terra. Existem pessoas hoje que têm assepsia em pensar em tocar no chão. A capoeira, a partir desse lugar que nós viemos, que vem de longe, vem de mestre Nô e dos mestres deles. Mestre Nô dizia assim: “Aos 17 anos eu fazia a capoeira o sentido da minha vida”. Nós, em outros momentos, estamos dizendo que estamos tentando fazer um sentido para as nossas vidas. E nós percebemos que dentro desse lugar, dessa sociedade capitalista ao extremo, como Marx¹⁷ diz que o corpo humano é uma mercadoria, nós não queremos ser mercadoria, nós queremos ser sujeitos. É bem louco porque é totalmente o contrário ao que a Universidade

¹⁷O autor alemão Karl Marx, em “O Capital” (2011).



prega, ao que a educação ainda tem. Eu compreendo que pode parecer muita utopia falar disso, mas é o que nós temos vivenciado.

M.D.: Se você for seguir essa lógica, você não vai ministrar aula de capoeira na periferia. Você vai para onde vão lhe pagar. Eu escolhi estar na periferia, dar aula no meu bairro porque eu acredito que aqui eu somo mais. Eu acredito que a capoeira me fez bem e que eu poderia ofertar um pouco disso para quem vive no bairro conosco. E não é uma questão de formar mestres de capoeira. Se escolherem continuar, é o caminho que será trilhado, mas se não, terão vivenciado um pouco e aprendido a respeitar. Acredito que o objetivo seja esse, estar lá e vivenciar um pouco dessa capoeira, compreender um pouco de quem nós somos e perceber que nos foi negado muita coisa, mas que existem documentos que vão dizer que nós temos direitos: à moradia digna, à saúde de qualidade, à educação... Precisamos entender isso e cobrar. Precisamos compreender o que podemos fazer para não deixar passar um caso de racismo, uma homofobia; como isso pode ser feito no meu bairro, enfim... É isso que nós buscamos fazer dentro do grupo e jogar capoeira também.

M.M.: Nós treinamos muito porque é a partir do corpo forte que a mente produz conhecimento. Nós precisamos estar fortes enquanto corpo. Nada está dado, todos nós estamos sempre em processo de aprendizagem, porque é isso nos move.

M.D.: Não é porque você é mestre que aprendeu tudo. Você continua aprendendo, porque, como vocês está sempre na roda, você vai aprendendo a jogar com o corpo que você tem. O seu corpo é diferente quando você é criança, quando é adolescente, quando é um adulto-jovem. O tempo vai passando e você percebe que se você dobrar o joelho, ele dói. Como eu vou jogar capoeira sem dobrar o joelho? Você vai estar sempre aprendendo. Estar na capoeira é uma aprendizagem diária.

Gabi: Muito bom, foi muita aprendizagem sobre como vocês fazem parte dessa história viva do MN e capoeira na PB. Me deixa muito feliz de estarmos nesse espaço universitário e conseguir falar sobre tudo isso. Poderíamos



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

estar falando sobre milhares de outras coisas, mas passamos uma tarde ouvindo sobre capoeira.

M.M.: E essa abertura tem a ver com vocês, de onde vocês vêm. Nem todos teriam essa abertura. Como você disse, existem várias possibilidades.

Gabi: Estamos nas frestas. E uma coisa que vocês trouxeram muito nas suas falas é essa ideia de caminhar junto, de ser uma ponte, de ajudar quem está chegando a abrir portas.

M.M.: Esperamos abrir muitas portas para a periferia dessa cidade.

Gabi: Uma felicidade esse nosso encontro, só temos a agradecer.



Gabriela Novaes entrevistando Mestre Dário e Mestra Malu (Giovanna Ignowsky Borba/DHT).

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação**. São Paulo: Brasiliense, 1982.



DIREITOS HUMANOS
E TRANSDISCIPLINARIDADE

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

FRANÇA, Ábia Lima de. **Trajetórias Formativas e Registros Biográficos de Mestras de Capoeira**. Tese (Doutorado em Educação). Salvador, p. 299, 2022.

LORDE, Audre. **Sister Outsider: Essays and Speeches**. Berkeley: Crossing Press, 2007.

MARX, Karl. **O Capital (Livro 1): Crítica da Economia Política; O Processo de Produção do Capital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

QUIJANO, Anibal. **¡Qué tal raza!**. Revista Del Celsa, v. 1, 2000, p. 192-200.

SANTOS, Antonio Bispo. **Colonização, quilombos: modos e significados**. Brasília: Universidade de Brasília, 2015.

